segunda-feira
13
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.383 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Carnaval na Floresta 2025: Governo do Estado faz lançamento histórico da festa no Teatro Amazonas

O Carnaval da Floresta é promovido pelo Governo do Amazonas na capital e no interior, via edital de fomento, com apoio a bandas e blocos carnavalescos

Alex Pazuello / Secom



As oito escolas de samba do grupo especial de Manaus fizeram apresentação histórica, levando seus sambas ao principal palco da cultura amazonense

O samba ganhou o palco do Teatro Amazonas para o Lançamento do Carnaval na Floresta 2025, no dia 29 de dezembro. As oito escolas de samba do grupo especial de Manaus se apresentaram no principal palco da cultura amazonense, transformando o evento em uma noite histórica para a cultura popular.

Apresentando seus sambas exaltação, sambas de concentração, sambas-enredo históricos e o samba enredo de 2025, as escolas do grupo especial levaram ritmistas, passistas, rainhas de bateria, mestres-salas e porta-bandeiras para compor suas performances no Teatro Amazonas.

A escola de samba campeã de 2024, Mocidade Independente de Aparecida, abriu a noite, apresentando o enredo "Lux Sapientiae – Orgulho Caboclo", que homenageia a Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Em seguida, a Vitória Régia subiu ao palco com o enredo "Meu largo é amado, repleto de histórias… Tem arte sacra, arte nata, água benta, aguardente, bares e beatas brotam neste chão. Em verde e rosa, eu canto com emoção".

A terceira escola a se apresentar foi a Unidos do Alvorada, que vai defender o enredo "Divina Mulher – A força, a beleza, a criação". A Vila da Barra foi a quarta escola a subir ao palco, apresentando o enredo "Njinga – A rainha de Angola", seguida pela Sem Compromisso, com o enredo "Samaúma – A guardiã da floresta amazônica".

A Andança de Ciganos foi a sexta atração da noite, com o enredo "Gênesis". Em seguida, a Reino Unido da Liberdade preencheu o palco com a apresentação do enredo "Êpahey Reino Unido – Mojubá, Gbogbo Orixá". O encerramento da noitada de muito samba no Teatro Amazonas ficou por conta da Grande Família, com o enredo "Gás natural – A energia que faz pulsar a Amazônia".

Em todo o estado

O secretário em exercício de Cultura e Economia Criativa, Candido Jeremias, ressaltou a natureza inédita do evento realizado no Teatro Amazonas. "O Governo do Amazonas traz mais uma inovação para o Carnaval, o Carnaval na Floresta, lançando, hoje, aqui no Teatro Amazonas, para todo o Estado do Amazonas, o desfile das escolas de samba e o Carnaval na Floresta", afirmou.

O secretário pontuou, ainda, que o Carnaval da Floresta acontece tanto na capital quanto no interior. "A festa promovida pelo Governo do Amazonas é em Manaus e também no interior, através do apoio, via edital de fomento, que o governador Wilson Lima lançará no mês de janeiro, com apoio a bandas e blocos carnavalescos", revelou.

O presidente da Vitória Régia, Darlan Braga, destacou que o Carnaval está sendo valorizado como deve ser. "Para mim, é uma satisfação enorme ter essa iniciativa que partiu das Escolas de Samba junto ao secretário Cândido, e graças a Deus o secretário nos atendeu de prontidão. O Carnaval precisava ser valorizado como ele está sendo valorizado agora", disse.

Oportunidade única

Para o intérprete do samba-enredo da Reino Unido da Liberdade, Carlos Endryl, o lançamento no Teatro Amazonas foi uma oportunidade para os músicos e artistas das comunidades. "É uma oportunidade única, maravilhosa, que só o Carnaval pode proporcionar para músicos da comunidade, tanto do Morro da Liberdade como de todas as comunidades de Manaus. Isso só mostra a força das escolas de samba de Manaus, só mostra a força do nosso Carnaval", opinou.

A porta-bandeira da Mocidade Independente de Aparecida, Leandra Gomes, já havia se apresentado no palco do Teatro Amazonas como bailarina que é. Em um evento com todas as escolas de samba, empunhando o pavilhão da Aparecida, entretanto, foi a primeira vez. "Acho maravilhoso, principalmente para os casais de mestres-salas e porta-bandeiras poderem dançar no melhor palco que temos no Brasil", pontuou.

"Apresentar-se no Teatro Amazonas é algo inusitado. Acho que as escolas têm que se sentir lisonjeadas. É uma união da cultura popular com a cultura clássica. Amei. Uma ideia maravilhosa", comemorou a filha de Ednelza Sahdo, um ícone do teatro e do Carnaval de Manaus, que foi porta-bandeira da Aparecida durante décadas, Katleen Sahdo, que é da harmonia da Vila da Barra.

Educação destaca avanços pedagógicos com perspectivas estratégicas e projetos pioneiros

Euzivaldo Queiroz e Eduardo Cavalcante/Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

Em 2024, o Governo do Amazonas implantou o projeto "Jovem Bilíngue", em parceria com o Icbeu-Manaus, com mais de mil estudantes da rede estadual



Com o indicativo dos avanços em índices educacionais no âmbito nacional anunciados em 2024, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar fomentou, no ano, um pacote de iniciativas pedagógicas possibilitadoras de mais progresso para o campo educacional.

Entre a contratação de professores, o aumento de vagas de ensino bilíngue, a realização em massa de provas diagnósticas, além de iniciativas que integram aluno, natureza, sustentabilidade e ensino e aprendizagem.

Contratação de professores, aumento de vagas de ensino bilíngue, realização em massa de provas diagnósticas e ações inovadoras de ensino e aprendizagem são destaques

Em agosto de 2024, a rede estadual de educação alcançou a nota de 5,9 na métrica dos Anos Iniciais do Ideb 2023, 0,2 décimos acima dos 5,7 alcançado por todo o estado (nota composta pela média de escolas municipais e privadas). A meta estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC) era de 5,4. Nos Anos Finais e Ensino Médio, o crescimento se manteve. Foi o primeiro resultado do Ideb após a pandemia de Covid-19.

O avanço na métrica nacional não se dá por acaso. Entre a Avaliação de Aprendizagem do Amazonas (Avam) e o Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas (Sadeam), a Secretaria de Educação realiza, periodicamente, um diagnóstico do nível de educação no estado. Em 2024, foram mais de 12 mil estudantes da rede estadual no Sadeam e outros 90 mil estudantes da Avam avaliados.

De acordo com a diretora do Departamento de Políticas e Programas Educacionais (Deppe), setor responsável pelas avaliações, Jane Bete Martins, com a grande amostragem, é possível confirmar estratégias adotadas e realizar correções pontuais durante o percurso.

"Com os resultados das provas, a gente consegue analisar os descritores e observar nossos melhores resultados e, também, nossas fragilidades. Os dados se tornam debates e, por fim, novas estratégias de educação. É um processo orquestrado", destacou a diretora.



Novos docentes

Protagonistas dentro de sala e principais executores das estratégias pedagógicas construídas pelas Secretaria de Educação, os professores da rede estadual também tiveram um 2024 de oportunidades. Por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS), mais de 4 mil docentes foram contratados durante o ano, para atuar tanto na capital, quanto no interior.

Para o professor Willian Lima, que ministra a disciplina de Matemática na Escola Estadual de Tempo Integral (Eeti) Zilda Arns, o PSS representou uma oportunidade de recomeço, mesmo após 17 anos de experiência na docência. Em Manaus há pouco mais de um ano, Willian é natural de Cruzeiro do Sul (AC), e, desde outubro, voltou a atuar dentro de sala de aula.

Horizontes expandidos

No início de 2024, o Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Educação, anunciou o projeto "Jovem Bilíngue", em parceria com o Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos (Icbeu) Manaus. No total, mais de 1 mil estudantes da rede estadual iniciaram, ainda em fevereiro, as aulas de Língua Inglesa, em uma iniciativa que vai proporcionar uma formação completa de três anos aos discentes.

Inovações pedagógicas

O ano de 2024 também foi de inovação pedagógica com a inauguração da Escola da Floresta, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Uatumã, em São Sebastião do Uatumã (a 247 quilômetros de Manaus). A unidade promove a integração e a educação, de maneira totalmente sustentável, de mais de 20 famílias que vivem da agricultura familiar. Com R$5 milhões de investimento, a unidade tem capacidade para 200 estudantes.

Outra iniciativa que possibilita a reflexão sobre sustentabilidade é o projeto "Fazenda Escola", que em 2024, chegou a mais de 11 mil alunos impactados em todo o estado. O projeto tem como objetivo oportunizar aos alunos da rede estadual a vivência em atividades do setor primário no ambiente rural. Com visitas guiadas, os estudantes passam a conhecer de perto animais, plantações, sistemas de energia sustentável e biodigestão, além de compartilharem experiências com amigos e professores durante as aulas ao ar livre.

PAC: Governo do Amazonas atendeu mais de 1,3 milhão de pessoas na capital e no interior

Lincoln Ferreira/Sejusc



São vários os serviços disponibilizados pelos PACs, como atendimentos da Polícia e Receita Federal, Água do Amazonas, Cartório de Protesto de Títulos, Correios, além da Sejusc

Entre os serviços, os mais buscados foram da SSP-AM, com 85,4 mil solicitações, e o Registro Civil de Nascimento (RCN), com mais de 14 mil demandas

Garantir cidadania à população amazonense é um dos pilares fundamentais do Governo do Amazonas. Tanto que, somente no ano de 2024, foram realizados mais de 1,3 milhão de atendimentos nos postos de Pronto Atendimento ao Cidadão (PACs), em Manaus e no interior. As unidades são coordenadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), por meio da Secretaria Executiva de Cidadania (Secid).

Na capital amazonense, a Sejusc dispõe de nove PACs instalados em todas as zonas de Manaus. No interior, são seis os municípios que contam com o serviço de Cidadania – Presidente Figueiredo, Iranduba, Manacapuru, Parintins, Itacoatiara e Tefé. Os endereços dos postos, na capital e no interior do estado, estão disponíveis no site oficial da Sejusc, por meio do link: https://www.sejusc.am.gov.br/conpronto-atendimento-ao-cidadao-pac/.

Além disso, o Governo do Amazonas tem sete unidades móveis de pronto atendimento, que atuam oferecendo diversos serviços de cidadania, também em Manaus e no interior. "A Sejusc tem como prioridade assegurar que todo cidadão amazonense tenha acesso democrático a informações, ações e serviços de natureza pública", destacou a titular da Sejusc, Jussara Pedrosa.

A secretária recorda que Wilson Lima é o governador que mais inaugurou PACs, entre as unidades físicas - como o caso de Presidente Figueiredo, Tefé e Manaus - e móveis do serviço. "Com esses avanços, conseguimos proporcionar à população amazonense uma economia não somente de custo, mas também de tempo. Desta forma, o cidadão não precisa se deslocar para solicitar esses serviços", completou.

Serviços

São vários os serviços disponibilizados pelos PACs, como atendimentos da Polícia e Receita Federal; Água do Amazonas; Cartório de Protesto de Títulos; Correios; e Junta Militar, além das funções da própria Sejusc. Em 2024, a secretaria registrou mais de 800 mil atendimentos nas unidades, em Manaus.

Entre os serviços mais buscados pela população manauara, estiveram aqueles disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), com 85,4 mil solicitações. Em seguida, aparece o Registro Civil de Nascimento (RCN), com mais de 14 mil demandas. E os serviços oferecidos pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam) foram solicitados por 3,5 mil cidadãos de Manaus.

E no interior do Amazonas, 364,9 mil pessoas buscaram os PACs, com destaque para os serviços da SSP-AM (70,1 mil solicitações), da Junta Comercial do Estado do Amazonas (4,6 mil) e Afeam. E as unidades móveis registraram mais 115,8 mil atendimentos. "Com as ações e inaugurações deste ano, conseguimos nos aproximar mais da população, indo até onde ela se encontra e estreitando a nossa relação com quem mais importa: o cidadão amazonense", finalizou Jussara.

Idam assiste mais de 40 mil produtores rurais com capacitação, regularização e elaboração de projetos

Atuação para o fomento ao setor primário resultou na elaboração de mais de 2,6 mil projetos de crédito rural, aprovados pela Afeam

Arquivo/Idam



O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam), por meio da Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), intensificou a atuação nos 62 municípios amazonenses, em 2024, com a elaboração de projetos de crédito rural, regularização e capacitação aos trabalhadores rurais.

Assistência foi realizada nas 75 Unidades Locais e postos avançados do Idam, nas sedes dos 62 municípios, em 3.002 comunidades rurais e 534 comunidades indígenas

Em 2024, o instituto assistiu 44.049 agricultores familiares e produtores rurais amazonenses, por meio das 75 Unidades Locais (UnLoc's) e postos avançados. A assistência foi realizada nas sedes dos 62 municípios amazonenses e, também, em 3.002 comunidades rurais e 534 comunidades indígenas.

Ainda no que diz respeito à assistência, no período, também foram realizadas 20.206 visitas de Ater, pelos técnicos do Idam a produtores rurais e agricultores familiares assistidos pelo órgão.



"O Idam encerra 2024 em alta. E o desempenho alcançado é resultado do compromisso do Governo do Amazonas com o setor primário. Não foram medidos esforços para garantir que todos os serviços, da capacitação à elaboração de projetos de crédito, chegassem ao maior número de produtores rurais, das sedes às comunidades mais longínquas dos 62 municípios amazonenses", avaliou o diretor-presidente do Idam, Vanderlei Alvino.

Crédito rural e regularização de documentos

A atuação para o fomento ao setor primário também esteve entre as prioridades do Idam. De janeiro e dezembro de 2024, o órgão atuou na elaboração de mais de 2,6 mil projetos de crédito rural, que foram aprovados pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam), a responsável pela concessão do recurso.

Com isso, foi garantido aos trabalhadores rurais, por meio dos projetos de crédito elaborados pelo Idam, mais de R$ 50 milhões. O recurso foi destinado à aquisição de equipamentos e implementos agrícolas e de pesca, além do custeio das atividades desempenhadas pelos trabalhadores do segmento.

Outro ponto alto do Idam em 2024 foi a regularização dos trabalhadores rurais, com a emissão, renovação e retificação de 33.041 documentos rurais. Do total, foram contabilizados 22.232 Cartões do Produtor Primário (CPP), 9.290 Cadastros Nacionais da Agricultura Familiar (CAF) e 1.519 Cadastros Ambientais Rurais (CAR).

Capacitações e Dias de Campo

No ano, o Idam capacitou 1.891 produtores rurais e agricultores familiares, por meio de 86 cursos, palestras e workshops. Para prestar melhor assistência aos trabalhadores rurais, o Idam também atuou na capacitação de 236 técnicos, que participaram de 10 cursos.

Outro projeto que ganhou força em 2024 foi o "Dia de Campo", uma iniciativa do órgão que promove as boas práticas voltadas às diversas culturas existentes no estado. Com isso, aconteceram, entre janeiro e outubro deste ano, oito "Dias de Campo", que reuniram 896 participantes.

Os "Dias de Campo" realizados neste ano foram direcionados às culturas do café, mandioca, piscicultura, castanha-do-Brasil e meliponicultura.

segunda-feira
13
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.383 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ANDREZA HELENA DA SILVA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (Respondendo)

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER (Respondendo)

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VANDERLEI ALVINO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DENISON LOPES GAMA

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis3
Mensagens14
Decretos nominais16

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Procuradoria Geral do Estado - PGE1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ2
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM5
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC6
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC8
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP11
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA11
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC12
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS13
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL13
Centro de Serviços Compartilhados – CSC14
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC15
Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM15
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM16
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA16
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN20
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM20
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM21
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM21
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM22
Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP22
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM22
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV24
Universidade do Estado do Amazonas - UEA26
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS31
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM32
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR33
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM33
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS34

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Itacoatiara1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Condomínios1
Empresas Privadas1

NESTA EDIÇÃO: 60 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

(*)LEI COMPLEMENTAR N.º 271, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas e dá outras providências**.**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1.º Esta Lei Complementar estabelece normas de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas objetiva ação planejada e transparente, com foco na prevenção de riscos e correção de desvios que possam afetar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Estado, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; obediência a limites e condições no que tange ao poder atinente a gasto de custeio; e, a controle das despesas com pessoal, além da obediência às regras legais a assinaturas, renovações, termos aditivos e demais atos administrativos que, de alguma forma, gerem despesas para a Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 2.º Em caso de o Estado superar, no último quadrimestre de cada ano, em um período de 12 (doze) meses, 90% (noventa por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes, ficam estabelecidos, para cada exercício, limites para as despesas primárias correntes.

§ **1.º** Cada um dos limites a que se refere o *caput* deste artigo equivalerá, no máximo, ao maior valor entre:

I - a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou 90% (noventa por cento) da variação da receita corrente, caso a relação apurada entre despesas correntes e receitas correntes esteja superior a 90% (noventa por cento) e igual ou inferior a 92,5% (noventa e dois e meio por cento); ou

II - a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou 80% (oitenta por cento) da variação da receita corrente, caso a relação apurada entre despesas correntes e receitas correntes esteja superior a 92,5% (noventa e dois e meio por cento) e inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

§ **2.º** A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou a variação da receita corrente serão apurados no período de 12 (doze) meses.

§ **3.º** Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I - as transferências constitucionais e legais repassadas aos municípios, e a contribuição do Estado à formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - os créditos extraordinários a que se refere o § 3.º do art. 167 da Constituição Federal para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, conforme declarado por ato do Poder Executivo;

III - as despesas com o pagamento de precatórios judiciais inscritos no exercício anterior, na forma do art. 100 da Constituição Federal;

IV - as despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, limitada tal exceção ao disposto no inciso II do § 2.º do art. 198 da Constituição Federal e no art. 6.º da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estando as despesas excedentes sujeitas aos limites estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º desta Lei Complementar;

V - as despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, limitada tal exceção ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, estando as despesas excedentes sujeitas aos limites estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º desta Lei Complementar; e

VI - as despesas com o pagamento de emendas parlamentares.

§ **4.º** Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias correntes pagas, incluídos os restos a pagar pagos.

§ **5.º** As limitações dispostas neste artigo não se aplicam a fundos cuja operacionalização aconteça com recursos exclusivamente próprios.

§ **6.º** Caso a previsão de receita corrente para o exercício posterior à apuração seja de redução em termos reais ou de estagnação, o índice de que trata o § 1.º deste artigo pode ser substituído por percentual inferior.

Art. 3.º Apurado que, no último quadrimestre de cada ano, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), o Poder Executivo, enquanto permanecer a situação, deverá aplicar no mínimo 04 (quatro) medidas de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de seus servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as contratações temporárias, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; e

c) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV do *caput* deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, em favor de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do *caput* do art. 7.º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ **1.º** Caso o Poder Executivo apresente de forma cumulativa despesas com pessoal que excedam o limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser implementadas as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a VI deste artigo**.**

§ **2.º** Além das medidas previstas neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - revisar o valor global dos contratos em, no mínimo, 5% (cinco por cento);

II - reduzir os repasses financeiros destinados aos serviços sociais autônomos em, no mínimo, 20% (vinte por cento).

§ **3.º** Os serviços sociais autônomos deverão apresentar planos de reestruturação e otimização de recursos, visando manter a qualidade dos serviços prestados com menor dependência de recursos públicos do Poder Executivo Estadual.

Art. 4.º Fica criado o Conselho de Gestão e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas - CGF, órgão colegiado de assessoramento ao Governador do Estado, com atuação na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que tem como finalidade propor, debater, avaliar e monitorar a implementação das diretrizes e normas de Sustentabilidade Fiscal.

Art. 5.º Compete ao Conselho de Gestão e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas - CGF:

I - assessorar o Governador do Estado na condução das diretrizes e normas de Sustentabilidade Fiscal;

II - acompanhar e auxiliar nas decisões de ações e projetos estratégicos que impliquem em aumento das despesas correntes continuadas;

III - atuar em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no monitoramento e cumprimento dos limites de sustentabilidade fiscal estabelecidos por esta Lei Complementar;

IV - divulgar e apurar os limites de despesas primárias correntes para a elaboração e publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a observância das normas de sustentabilidade fiscal desta Lei Complementar;

V - assessorar a gestão da aplicação dos limites das despesas primárias do Estado;

VI - propor e coordenar, em conjunto com as demais unidades gestoras do Estado, a elaboração e a publicação de instrumentos normativos e regulatórios sobre matéria atinente à sustentabilidade fiscal;

VII - apurar os indicadores da relação entre despesas correntes e receitas correntes, assegurando a conformidade com os parâmetros de sustentabilidade fiscal;

VIII - promover a inovação e a melhoria da sustentabilidade fiscal do Estado do Amazonas;

IX - divulgar e elaborar relatórios, quadrimestralmente, dos resultados e limites de sustentabilidade fiscal e qualidade dos gastos públicos, promovendo a transparência fiscal;

X - monitorar a redução dos contratos e dos repasses financeiros aos serviços sociais autônomos, quando apurado, no período de 12 (doze) meses, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes tenha superado 95% (noventa e cinco por cento);

XI - acompanhar os resultados de sustentabilidade fiscal apurados quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, sinalizando ao Governador do Estado a necessidade de estabelecer limites de sustentabilidade fiscal de que trata esta Lei Complementar;

XII - propor medidas para a melhoria da qualidade do gasto público, visando à eficiência e eficácia na alocação dos recursos;

XIII - definir metodologia de cálculo para a apuração dos limites de sustentabilidade fiscal, assegurando a precisão e a consistência dos dados;

XIV - editar normas e diretrizes visando à manutenção da sustentabilidade fiscal.

§ **1.º** O Conselho de Gestão e Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições detalhadas em Regimento Interno.

§ **2.º** O CGF atuará, em conjunto com a SEFAZ, na política macrofiscal dos limites definidos nesta Lei Complementar, auxiliando na elaboração das Leis Orçamentárias, sem prejuízo de parceria e demais iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da gestão fiscal e da qualidade do gasto público.

Art. 6.º O CGF será composto:

I - 04 (quatro) membros natos, titulares da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da Casa Civil, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, tendo como suplentes os respectivos substitutos legais;

II - 05 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ **1.º** O membros do CGF desenvolverão suas atividades de forma cumulativa e independente das atribuições de seus cargos e serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ **2.º** Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, de que trata o inciso II deste artigo, exercerão o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ **3.º** Os membros do CGF perceberão, pela participação em órgão de deliberação coletiva, Gratificação de Atividade de Gestão e Sustentabilidade Fiscal, correspondente a 500 (quinhentas) quotas previstas no § 1.º do art. 27 da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002.

§ **4.º** Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ indicados para o CGF devem ser cidadãos de reputação ilibada e que detenham notório conhecimento e experiência profissional nas áreas de atuação do Conselho, com no mínimo 10 (dez) anos de serviço público.

Art. 7.º O CGF deverá, por ato próprio, regulamentar seu regimento, a forma de cálculo e a aplicação dos limites de sustentabilidade fiscal estabelecido nesta Lei Complementar, considerando:

I - que as informações utilizadas no cálculo da despesa corrente e da receita corrente de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta Lei Complementar devem observar os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF; e

II - que a avaliação dos resultados de sustentabilidade fiscal deve ocorrer quadrimestralmente e vigorar durante o quadrimestre subsequente.

§ **1.º** A execução orçamentária e financeira para cada exercício fiscal observará as normas vigentes nesta Lei Complementar.

§ **2.º** A apuração dos limites de que tratam os arts. 2.º e 3.º desta Lei Complementar será feita quadrimestralmente.

Art. 8.º As disposições introduzidas pelas normas de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Amazonas:

I - não constituirão obrigação de pagamento futuro pelo Estado ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

Art. 9.º É de responsabilidade dos ordenadores de despesa compatibilizar suas despesas para se adequar ao limite de gasto definido na forma do art. 3.º desta Lei Complementar, promovendo a redução parcial dos contratos, garantida a continuidade da prestação do serviço público à população, observando-se as hipóteses da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 10. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, poderá ser suspensa a aplicação, no todo ou em parte, dos limites de sustentabilidade fiscal de que trata esta Lei Complementar, enquanto perdurar a situação, sem prejuízo do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Estado do Amazonas utilizará sistemas de informações gerenciais de gestão fiscal e de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, voltado à aplicação de metodologia apoiada em tecnologia da informação e análise de dados, promovendo a inovação digital e padrões tecnológicos que visem subsidiar e acelerar a tomada de decisões estratégicas.

Art. 12. As regras desta Lei Complementar não se aplicarão à empresa controlada pelo Estado que não receba recursos para despesas com custeio, configurando-se como empresa estatal não dependente, nos termos do inciso III, do art. 2.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Os recursos inerentes à execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07 de janeiro de 2025.

Protocolo 209705

LEI N.º 7.320, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ASSEGURA o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Assegura atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes encaminhadas do Conselho Tutelar ou acompanhados de pelo menos um Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções em toda rede pública e de saúde, nos centros de referência de assistência social - CRAS, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS e nos demais órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do estado do Amazonas.

§ **1.º** O atendimento prioritário que trata o *caput* deve ser digno, resguardada a proteção à imagem e identidade da criança e do adolescente.

§ **2.º** O encaminhamento que trata o *caput* deve ser assinado por pelo menos 3 (três) conselheiros e conter as razões que justifiquem o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.

Art. 2.º Deverá ser afixado, em local visível ao público, o inteiro teor desta Lei juntamente com o telefone e demais meios de contato dos Conselhos Tutelares do Amazonas.

Art. 3.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209678

LEI N.º 7.321, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ACRESCENTA dispositivos à Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015 que, "*Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.* "

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIALEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º A Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015 passa a vigorar acrescida com o seguinte art. 60-A:

"***Art. 60-A*** *Fica obrigatório o uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nas propagandas institucionais realizadas pelos órgãos públicos, veiculadas em televisão e redes sociais.*

§ ***1.º*** *Para os fins desta Lei, entende-se por propaganda institucional*

aquela que divulga atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das entidades da administração indireta.

§ **2.º** *As propagandas institucionais deverão contar com a presença de um intérprete de Libras ou com a inserção de uma janela com a tradução em Libras, de forma a garantir o acesso à informação e à comunicação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.*" *(NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 209679

LEI N.º 7.322, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ASSEGURA ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde, a prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica assegurado ao diabético, nos serviços públicos e privados de saúde no Estado do Amazonas, o direito de prioridade na realização de exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Parágrafo único. A prioridade que versa o *caput* deste artigo será garantida no ato do agendamento ou da realização do exame, mediante a apresentação de documento de identificação com foto e laudo médico que comprove a condição de diabético do paciente.

Art. 2.º Os serviços públicos e privados de saúde poderão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes informativos sobre o direito de prioridade dos diabéticos na realização dos exames mencionados no art. 1.º.

Art. 3.º O atendimento prioritário ao diabético deverá ser feito respeitando-se o público preferencial já existente, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência, bem como a classificação de risco para atendimento aos pacientes.

Art. 4.º Fica vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pela concessão da prioridade prevista nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209680

LEI N.º 7.323, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI diretrizes para a criação do Programa Estadual de Alfabetização Digital da Terceira Idade no âmbito do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.° Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Estadual de Alfabetização Digital da Terceira Idade no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Programa destina-se ao atendimento dos idosos e idosas com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto ao uso de programas como *Windows*, *Word*, *Excel*, dentre outros.

Art. 2.º Serão definidos, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital, tendo prioridade os idosos que participam de Clubes da Terceira Idade.

Art. 3.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, fica autorizada a firmar convênios que visem à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 209681

LEI N.º 7.324, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA o art. 2.º da Lei n.º 4.694, de 9 de novembro de 2018.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 4.694, de 9 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2.º***

Parágrafo único. *A Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:*

.....

VII *- combate e prevenção da Automutilação e do Suicídio de Crianças e Adolescentes*; *e*

VIII *- incentivar a criação de programas e projetos que promovam a saúde mental de crianças e adolescentes nas escolas e em espaços comunitários.* " (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 209684

LEI N.º 7.325, **DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada n.° 241, de 31 de março de 2015, que "*CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.*".

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1.º O art. 15 da Lei da Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15***.....

§ ***1.º*** *Os brinquedos de que trata o caput deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência, na forma de parecer técnico prévio de entidade pública voltada à assistência de pessoas com deficiência, e instalados por profissional capacitado, observadas, ainda, as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).*

§ ***2.º*** *Para fins do cumprimento desta Lei, os estabelecimentos referidos no caput deverão observar a seguinte proporção na instalação dos brinquedos:*

I *- parques com até 5 (cinco) brinquedos, deverão disponibilizar, ao menos, 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência*;

II *- parques com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos, deverão disponibilizar, ao menos, 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência*; e

III *- parques com mais de 10 (dez) brinquedos, deverão disponibilizar, ao menos, 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.*

§ ***3.º*** *Nos locais a que se refere o caput deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência.*". (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 209682

LEI N.º 7.326, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

CRIA o Selo Amigo do Motorista no âmbito do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Selo Amigo do Motorista no âmbito do Estado do Amazonas, conferido aos estabelecimentos que ofereçam pontos de apoio e descanso adequados aos caminhoneiros, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação trabalhista.

Art. 2.º Para fins desta Lei, considera-se:

I - estabelecimentos, as empresas ou entidades localizadas às margens das estradas do Estado do Amazonas, que ofereçam serviços e instalações aos caminhoneiros;

II - pontos de apoio, as áreas destinadas à parada e descanso dos caminhoneiros, de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

Art. 3.º O Selo Amigo do Motorista será concedido aos estabelecimentos que disponibilizem, no mínimo, os seguintes pontos de apoio:

I - áreas de descanso com infraestrutura adequada, incluindo banheiros, chuveiros e espaços para alimentação;

II - estacionamento seguro e acessível para caminhões, respeitando as regulamentações de trânsito;

III - área de manutenção básica para veículos, como troca de óleo e calibração de pneus;

IV - informações sobre serviços de assistência médica, mecânica e de segurança nas proximidades;

V - sinalização adequada para orientar os caminhoneiros.

Art. 4.º A concessão do Selo Amigo do Motorista será realizada por um órgão competente designado pelo Poder Executivo, que avaliará o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 3.º desta Lei.

Art. 5.º Os estabelecimentos premiados com o Selo Amigo do Motorista terão o direito de utilizar o selo em sua publicidade e sinalização, indicando seu compromisso com o bem-estar e a segurança dos caminhoneiros.

Art. 6.º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a concessão do Selo Amigo do Motorista e a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 209683

LEI N.º 7.327, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI princípios e diretrizes para instituição da Semana do Voluntário da Família na Escola na rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídos, no âmbito do Estado do Amazonas, princípios e diretrizes para instituição da Semana do Voluntário da Família na Escola, tendo como objetivo promover ações educacionais e o fortalecimento da integração entre escola e família a favor da aprendizagem.

Parágrafo único. A Semana do Voluntário da Família na Escola deverá ser prevista no calendário escolar e realizada uma vez por semestre.

Art. 2.º São princípios norteadores da Semana do Voluntário da Família na Escola:

I - a observância de conceitos e promoção do conhecimento das principais habilidades parentais necessárias para educação dos filhos;

II - promoção de relações positivas na família, fundamentadas no exercício da responsabilidade parental;

III - a responsabilização por um ambiente familiar saudável que estimule as crianças a desenvolverem o seu potencial com a segurança e autoestima, garantindo a proteção da criança e a promoção de um ambiente escolar propício para aprendizagem;

IV - fortalecimento do envolvimento da família na escola, a fim de gerar uma relação de unidade;

V - promoção de estratégias para a garantia dos direitos da criança nos âmbitos familiar e escolar.

Art. 3.º São diretrizes para efetivação da Semana do Voluntário da Família na Escola:

I - promover e estimular pais e responsáveis, educadores e estudantes a desenvolver projetos que favorecem os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão efetiva;

II - promover atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão e a conscientização quanto a importância da integração e do acompanhamento dos pais e familiares nas atividades pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas pela escola;

III - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições publicas e privadas em todos os níveis e demais órgãos da sociedade civil;

IV - obter apoio e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais;

V - proporcionar o protagonismo das famílias nas discussões de políticas públicas em educação, podendo ser utilizado diferentes espaços públicos para este fim.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209685

LEI N.º 7.328, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Estadual n.º 3.759, de 30 de maio de 2012, que, "*ESTABELECE a notificação compulsória no âmbito estadual, para os casos de violência contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos, atendidos em serviços de saúde pública*"

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º A ementa da Lei n.º 3.759, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***DISPÕE*** *sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente e idoso atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados*". *(NR)*

Art. 2.º O art. 1.º da Lei n.º 3.759, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"***Art. 1.º*** *Fica criado o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente e idoso atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado do Amazonas.*

§ ***1.º*** *Para efeitos desta lei, considera-se violência o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação, que:*"

.....*(NR)*

Art. 3.º O art. 2.º da Lei n.º 3.759, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"***Art. 2.º*** *Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual ou outras formas de violência contra mulher, criança, adolescente e idoso, inclusive as autoprovocadas, pelos profissionais de saúde e agentes comunitários lotados nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado.*"

Art. 4.º O art. 4.º da Lei n.º 3.759, de 30 de maio de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"***Art. 4.º***

I *- contra criança e adolescente, deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da notificação ou relatório que a substitua, ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado, conforme previsto na Lei n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente*;

II *- contra a mulher, deverá ser encaminhada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da notificação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para que sejam tomadas as providências cabíveis*;

III *- contra o idoso, deverá ser encaminhada, uma cópia da notificação ou comunicação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas à autoridade policial, ao Ministério Público e aos Conselhos da Pessoa Idosa, conforme o Estatuto do Idoso.*" *(NR)*

Art. 5.º Acrescentam-se os art. 5.º-A, 5.º-B e 5.º-C na Lei n.º 3.759, de 30 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"***Art. 5.º-A.*** *No caso de violência contra a mulher, o profissional de saúde que realizar o atendimento será, preferencialmente, do sexo feminino.*

Art. 5.º-B*. Por ocasião de atendimento, deverão ser coletados os vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial, com cópia do Termo de Consentimento Informado, respeitada a decisão da vítima sobre a realização de qualquer procedimento, sendo-lhe assegurada cópia do laudo médico.*

Art. 5.º-C*. Para a aplicação efetiva dos dispositivos previstos na presente Lei, o Poder Executivo Estadual deverá, sempre que possível, promover a capacitação e treinamento dos profissionais da área, visando estruturar e qualificar a rede de atenção integral e proteção social às vítimas de violência.*" *(NR)*

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 209686

LEI N.º 7.329, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ASSEGURA o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º É assegurado a pessoa com deficiência o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. É considerado cão de assistência aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, com objetivo de oferecer-lhes apoio físico e emocional.

Art. 2.º Para fins de identificação e utilização do cão de assistência deverão ser respeitadas as exigências previstas no Decreto Federal n.º 5.904, de 21 de setembro de 2021.

Art. 3.º O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1.º somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ **1.º** É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no art. 1.º.

§ **2.º** É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ **3.º** No transporte público, a pessoa com deficiência acompanhada de cão de assistência ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ **4.º** A pessoa com deficiência e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais**.**

§ **5.º** É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no *caput* , sujeitando-se o infrator às sanções previstas nesta Lei.

Art. 4.º VETADO.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 209687

LEI N.º 7.330, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI a Política de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Amazonas, a Política de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Parágrafo único. A presente Política tem como objetivo principal conscientizar a população e garantir o tratamento adequado para o câncer de cabeça e pescoço.

Art. 2.º São diretrizes do Programa de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço:

I - promover campanhas informativas e de conscientização sobre a importância da prevenção da doença;

II - promover ampliação dos serviços de atendimento público de saúde com ofertas de exames clínicos, laboratoriais, endoscópicos ou radiológicos para pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença ou de pessoas sem sinais ou sintomas, mas pertencentes a grupos com maior chance de ter a doença;

III - propiciar a participação das entidades da sociedade civil e da população em geral na formulação e atualização das políticas públicas voltadas apara as pessoas com câncer de cabeça e pescoço, bem como o controle social nesse processo;

IV - estimular a pesquisa científica e a produção de dados estatísticos que contribuam para nortear as políticas públicas de saúde destinadas ao tema.

Art. 3.º São direitos do paciente com suspeita ou já diagnosticado com câncer de cabeça e pescoço:

I - receber atendimento qualitativo nas unidades do Sistema Único de Saúde ou conveniadas;

II - ter acesso, em curto prazo, aos exames que garantam o rastreamento e o diagnóstico precoce;

III - se diagnosticado com a doença, contar com acompanhamento psicológico e multiprofissional, que contribuam para o melhor resultado do tratamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209688

LEI N.º 7.331, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre as diretrizes para Conscientização, Controle, Prevenção e Combate aos Incêndios e Queimadas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação de Conscientização, Controle, Prevenção e Combate aos Incêndios e Queimadas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º As diretrizes para a implementação de Conscientização, Controle, Prevenção e Combate aos Incêndios e Queimadas, tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliar na concretização das ações instituídas no Código Florestal.

Art. 3.º Para os fins de aplicabilidade da lei conforme trata o artigo 1.º, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I - promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema, a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II - elaborar cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagadas em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins.

Art. 4.º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos do governo Federal e Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Protocolo 209689

LEI N.º 7.332, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a valorização e promoção de produtos da Região Amazônica com Indicação Geográfica, reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para a valorização e promoção de produtos originários da Região Amazônica que possuam Indicação Geográfica (IG) concedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Art. 2.º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos com Indicação Geográfica aqueles que tenham sua origem na Região Amazônica, conforme delimitação estabelecida pelo INPI, e que possuam reconhecimento oficial por meio de registro de Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO).

Art. 3.º O Poder Executivo, por meio de órgãos competentes, poderá desenvolver ações para promover e valorizar os produtos da Região Amazônica com Indicação Geográfica, com o objetivo de fortalecer a identidade e a qualidade desses produtos.

Art. 4.º Serão incentivadas iniciativas de promoção e marketing que destaquem a procedência geográfica dos produtos amazônicos, visando aumentar sua visibilidade e reconhecimento no mercado nacional e internacional.

Art. 5.º O Poder Executivo, em conjunto com entidades representativas dos produtores da Região Amazônica, poderá criar programas de capacitação e apoio técnico para melhorar as práticas de produção, processamento e comercialização dos produtos com Indicação Geográfica.

Art. 6.º Fica estabelecida a possibilidade de concessão de incentivos fiscais e financeiros aos produtores que adotem práticas sustentáveis e estejam registrados no INPI com Indicação Geográfica.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento para promover a inovação e aprimoramento dos processos produtivos dos produtos com Indicação Geográfica.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 209690

LEI N.º 7.333, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a implantação de diretrizes para criação do Dia da Troca de Livros nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídas, por meio da presente Lei, as diretrizes para criação do dia 12 de agosto como o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas públicas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A troca de livros entre os alunos é voltada para aqueles estudantes que não têm condições financeiras para comprar livros e para os que deixam seus livros em casa sem possibilitar sua circulação pela sociedade.

Art. 2.º Os livros a serem trocados entre os alunos no Dia ora estipulado, poderão ser de preferência:

I - literatura;

II - gibis;

III - paradidáticos; e

IV - livros com variados temas e classes indicativas.

Art. 3.º No caso de o dia 12 de agosto coincidir com o final de semana, o Dia da Troca de Livros poderá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 4.º Os livros poderão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 5.º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art. 6.º A unidade escolar poderá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 7.º Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art. 8.º A Secretaria de Estado de Educação do Amazonas - SEDUC, juntamente com cada Secretaria Municipal dos Municípios do Estado do

Amazonas, poderá colaborar com o Dia da Troca de Livros doando o mínimo de 50 (cinquenta) livros para cada unidade escolar pública participante.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá incentivar a realização de campanhas de informação, educação e comunicação para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209691

LEI N.º 7.334, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre diretrizes de apoio e incentivo à Propriedade Intelectual.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para o apoio e incentivo à Propriedade Intelectual no Estado do Amazonas, visando promover a inovação, a criatividade e o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2.º Fica instituído o Programa de Apoio à Propriedade Intelectual (PAPI), que terá como objetivo promover a proteção e valorização da propriedade intelectual no âmbito do Estado.

Art. 3.º O Poder Executivo, por meio de órgãos competentes, poderá promover ações de capacitação e conscientização sobre a importância da Propriedade Intelectual, incluindo patentes, marcas, desenhos industriais, direitos autorais e indicações geográficas.

Art. 4.º Poderão ser criados incentivos fiscais e financeiros para empresas, pesquisadores e criadores que registrarem suas inovações e criações junto aos órgãos competentes de Propriedade Intelectual.

Art. 5.º O Estado do Amazonas poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, universidades e entidades representativas para promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e produtos inovadores.

Art. 6.º Fica incentivada a criação de incubadoras e aceleradoras de empresas voltadas para o desenvolvimento de projetos inovadores, com foco na proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá criar mecanismos de apoio financeiro para o registro de patentes e outros ativos de Propriedade Intelectual, facilitando o acesso a esse processo por parte dos criadores e inventores locais.

Art. 8.º O Estado do Amazonas promoverá a divulgação e valorização das indicações geográficas e demais formas de Propriedade Intelectual associadas a produtos característicos da região, visando fortalecer a identidade e a competitividade desses produtos.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá instituir prêmios e reconhecimentos para projetos, empresas e profissionais que se destacarem na área de Propriedade Intelectual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 209692

LEI N.º 7.335, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que "*CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.*"

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 115-A, com a seguinte redação:

"***Art. 115-A.*** *Fica assegurada a prioridade, na abertura do calendário escolar, de rematrícula e transferência, na rede pública de ensino do Estado do Amazonas, para pessoas com deficiência.*

Parágrafo único. *Em caso de descumprimento, sem justificativa, desta norma, o estabelecimento de ensino responsável pela matrícula para as pessoas com deficiência incorrerá, sucessivamente, nas seguintes penalidades:*

I *- advertência*; *e*

II *- pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro.*" *(N.R.)*

Art. 2.º Esta Lei entra o em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 209693

LEI N.º 7.336, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a criação do Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla, nas unidades hospitalares subsidiadas pelo Governo do Estado e nas unidades hospitalares privadas em todo Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei institui o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Portadores de Esclerose Múltipla, nas unidades hospitalares e ambulatoriais subsidiadas pelo Governo do Estado e nas unidades hospitalares privadas em todo Estado do Amazonas.

Art. 2.º O protocolo previsto nesta Lei tem como objetivo estabelecer os critérios de prioridade aos pacientes com diagnóstico, inclusão e de exclusão, em consonância ao estabelecido no protocolo geral do Ministério da Saúde, no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.

Art. 3.º O Protocolo de Atendimento Prioritário aos Portadores de Esclerose Múltipla irá criar a prioridade no atendimento ao paciente diagnosticado pelo especialista em Neuroimunologia, com Esclerose Múltipla no Estado do Amazonas, encaminhando e agilizando o tratamento e procedimentos nas unidades hospitalares subsidiadas pelo Estado e unidades privadas.

Art. 4.º Para que o paciente seja inserido dentro do Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes com Esclerose Múltipla, devendo se observar o Critério de *McDonald* e demais protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, para fechar o diagnóstico, não sendo necessário exames adicionais quando o paciente apresentar dois ou mais surtos, como a ressonância nuclear magnética como padrão ouro para detectar novos surtos antes que eles ocorram, preconizado ao menos uma por ano após o diagnóstico.

Parágrafo único. Se os Critérios de *McDonald* não forem suficientes para fechar o diagnóstico, podem ser solicitados exames de neuroimagem (ressonância magnética) e utilizar a presença de bandas oligoclonais (imunoglobulina G - IgG no líquor em substituição à demonstração de disseminação da doença no tempo, com a necessidade de um Liquorista e laboratório que ofereça esse serviço.

Art. 5.º Com o diagnóstico fechado de Esclerose Múltipla o paciente será classificado de acordo com sua evolução, padrões clínicos, número de surtos e progressão em:

I - Esclerose Múltipla Remitente-Recorrente (EMRR), caracterizada por episódios de piora aguda do funcionamento neurológico (novos sintomas ou piora dos sintomas existentes) com recuperação total ou parcial e sem progressão aparente da doença;

II - Esclerose Múltipla Secundária Progressiva (EMSP), caracterizada pela fase após um curso inicial de remitente recorrente, no qual a doença se torna mais progressiva, com ou sem recidivas;

III - Esclerose Múltipla Primária Progressiva (EMPP), caracterizada por agravamento progressivo da função neurológica (acúmulo de incapacidade) desde o início dos sintomas;

IV - Síndrome Clinicamente Isolada (*Clinically Isolated Syndrome - CIS*), que consiste na primeira manifestação clínica que apresenta características de desmielinização inflamatória sugestiva de esclerose múltipla, mas incapaz de cumprir os critérios de disseminação no tempo por neuroimagem, líquor RIS e Síndrome Radiológica Isolada.

Art. 6.º Serão observados os critérios de inclusão no Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla os pacientes que diagnosticados pelo protocolo de *McDonald* e demais protocolos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, revisados e adaptados, nas formas remitente-recorrente (EMRR) ou secundariamente progressiva (EMSP), com evidência de lesões desmielinizantes comprovadas por neuroimagem (ressonância magnética) e diagnóstico diferencial com exclusão de outras causas. Para os natalizumabe, devem-se observar os seguintes critérios de classificação da alta atividadeda doença em pacientes com EMRR:

I - incidência de dois ou mais surtos incapacitantes com resolução incompleta e evidência de pelo menos uma nova lesão captante no gadolínio ou aumento significativo da carga da lesão em T2 no ano anterior em pacientes não tratados;

II - atividade da doença no ano anterior, durante a utilização adequada de pelo menos um MMCD, na ausência de toxicidade (intolerância, hipersensibilidade ou outro evento adverso) ou não adesão ao tratamento, apresentando pelo menos um surto no último ano durante o tratamento e evidência de pelo menos nove lesões hiperintensas em T2 ou pelo menos uma nova lesão captante de gadolínio. Sendo necessário o acompanhamento de um cardiologista para a primeira dose pelo período de quatro horas, para monitoramento do paciente devido a possibilidade de baixar a frequência cardíaca.

Art. 7.º Serão observados os critérios de exclusão no Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla os pacientes com:

I - diagnóstico de EM na forma primariamente progressiva (EMPP);

II - elevação basal das enzimas hepáticas e bilirrubina total acima do limite superior da normalidade (LSN): ALT/TGP e AST/TGO acima de 20 vezes o LSN, Gama GT acima de 10 vezes o LSN e icterícia ou bilirrubina total acima de 10 vezes o LSN;

III - contagem de linfócitos no sangue periférico 1.000/mm3; ou Intolerância, hipersensibilidade ou contra indicação ao uso do respectivo medicamento;

IV - pacientes com bloqueio atrioventricular de segundo grau Mobitz tipo II ou maior doença do nó sinusal ou bloqueio cardíaco sinoatrial, doença cardíaca isquêmica conhecida, histórico de infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca congestiva, histórico de parada cardíaca, doença cerebrovascular, hipertensão arterial não controlada, apneia do sono grave não tratada ou uso de medicamentos que alterem o mecanismo de condução cardíaca para o uso de natalizumabe: Pacientes com leucoencefalopatia multifocal progressiva (LEMP), pacientes que apresentem maior risco de infecções oportunistas, como pacientes imunocomprometidos e pacientes com câncer;

V - para o uso de alentuzumabe: Pacientes com hipersensibilidade a substância ativa ou a qualquer um dos excipientes, pacientes com vírus da imunodeficiência humana (HIV); infecção ativa grave até a resolução completa da infecção; hipertensão não controlada; história de dissecção de artéria cervicocefálica; história de acidente vascular cerebral; história de angina de peito ou infarto do miocárdio; ou coagulopatia conhecida, em terapia antiplaquetária ou anticoagulante.

Art. 8.º O Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla atenderá em caráter prioritário e emergencial os pacientes de Esclerose Múltipla em surto e/ou tratamento medicamentoso disponibilizando todos os procedimentos necessários para o controle do surto.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se surto todo evento reportado pelo paciente ou objetivamente observado que seja típico de um evento inflamatório desmielinizante agudo com duração de pelo menos 24 horas, na ausência de infecção ou febre, devendo este evento ser documentado por exame neurológico realizado na mesma época da sua manifestação clínica.

Art. 9.º Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla encaminhar de forma ágil o paciente para atendimento com Neuroimunologista, Oftalmologista, Urologista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Reumatologista e demais profissionais necessários para atendimento dos pacientes com Esclerose Múltipla.

Art. 10. A regulamentação, controle, avaliação serão de responsabilidade do médico responsável apara garantir a inserção do paciente no Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla, observando os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamentos prescritas e dispensadas e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

Parágrafo único. Serão exigidos relatórios médicos completos e exames de neuroimagem (ressonância magnética) para comprovação do diagnóstico utilizando os Critérios de *McDonald*.

Art. 11. O Protocolo de Atendimento Prioritário aos pacientes de Esclerose Múltipla deverá através de um profissional de saúde devidamente inscrito no seu conselho de classe, apresentar e preencher em conjunto com o paciente ou seu representante legal um Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (TER), informando, sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, levando-se em consideração as informações contidas no TER.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após 12 (doze) meses da data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209694

LEI N.º 7.337, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a gratuidade na travessia por balsas intermunicipais para as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Corpo de Bombeiros.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.° Fica assegurada a gratuidade na travessia por balsas intermunicipais, no âmbito do Estado do Amazonas, para:

I - ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); e

II - ambulâncias do Corpo de Bombeiros.

Art. 2.º Os referidos veículos possuem prioridade de embarque e poderão utilizar fila paralela para facilitar a identificação e em seguida o embarque na balsa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209695

LEI N.º 7.338, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de cobertura de cirurgias plásticas reparadoras ou funcionais em pacientes pós-cirurgia bariátrica pelos planos de saúde.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Os planos de saúde custearão as cirurgias plásticas de caráter reparador ou funcional indicadas pelo médico assistente, em pacientes que tenham se submetidos às cirurgias bariátricas, visando à recuperação completa e abrangente do paciente, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Considera-se cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional aquela que tem como finalidade corrigir ou melhorar uma condição

física ou funcional decorrente da perda de peso resultante da cirurgia bariátrica.

Art. 2.º Em caso de dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde poderá recorrer ao procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnico-assistencial.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209696

LEI N.º 7.339, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ASSEGURA às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Poderão ser realizados exames de ressonância nuclear magnética, entre outros, para a prevenção do câncer de mama em mulheres com mama densa, desde que solicitados por médicos após consultas ou demais avaliações.

Art. 2.º São consideradas mamas densas para o acesso ao exame de ressonância nuclear magnética previsto no art. 1.º aquelas do tipo muito densa, tipo C, de acordo com a classificação do Sistema de Categorização BI-RADS.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209697

LEI N.º 7.340, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a transparência e o acesso público aos dados sobre a qualidade ambiental e informações existentes do monitoramento da qualidade do ar, das águas, do solo e dos vetores destes.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o acesso público das informações sobre monitoramento ambiental de dados relativos à qualidade do ar, das águas, do solo e vetores, no âmbito do Estado do Amazonas, realizados por instituições públicas e privadas, das estações e centrais de monitoramento que realizem testes, amostras e análises, independente de quem o opere.

Art. 2.º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ficam obrigados a garantir o acesso público aos documentos e resultados de qualidade e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:

I - qualidade da saúde e meio ambiente;
II - acidentes, situações de risco ou de emergências;
III - emissões gasosas e particuladas;
IV - presença de substâncias tóxicas e perigosas;
V - indícios de contaminação biológica;
VI - presença de riscos à saúde;
VII - análise e riscos de vetores.

Art. 3.º Os pesquisadores, as instituições públicas e privadas e os cidadãos poderão exigir o fornecimento de informações por parte das entidades públicas e privadas, sobre a qualidade ambiental e os impactos ambientais e na saúde, efetivos de suas atividades monitoradas, independentemente da necessidade de instauração de qualquer processo administrativo.

Parágrafo único. Os resultados apresentados serão enviados com periodicidade trimestral à Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Os órgãos ambientais e sanitários deverão elaborar e divulgar relatórios trimestrais relativos à qualidade do ar e da água, bem como sua relação com outros elementos relativos à saúde.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209698

LEI N.º 7.341, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Estado do Amazonas, têm o direito ao acesso às medidas do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ **1.º** O PIA é um protocolo educacional que visa facilitar os critérios de avaliações, garantindo assim o acesso e a permanência desses alunos no ensino regular, superior e profissionalizante.

§ **2.º** O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID.

§ **3.º** O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

§ **4.º** Efetuado o registro do Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2.º Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

Art. 3.º Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as instituições de ensino citadas no art. 1.º deverão:

I - adequar às tarefas, avaliações e provas ou substituí-las por trabalhos;

II - simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos;

III - adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§ **1.º** Os alunos deverão indicar as condições especiais em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§ **2.º** A instituição educacional estabelecerá rotina administrativa semestral para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§ **3.º** A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209699

LEI N.º 7.342, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 5.297, de 3 de novembro de 2020, que, "*DISPÕE sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito do Estado do Amazonas* " .

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 5.297, de 3 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"***Art. 1.º*** *Supermercados, mercadinhos, açougues, distribuidoras, restaurantes e panificadoras, podem doar alimentos perecíveis não vendidos, mas ainda consumíveis, a:*

I *- organizações de assistência a população carente*;

II *- fabricantes de adubos*;

III *- acompanhante de paciente em estabelecimentos públicos de saúde, que tenham necessidade de permanecer, por razões médicas, no qual não consigam prover sua própria alimentação ou participar do fornecimento oferecido por esses estabelecimentos .*" *(NR) .*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 209700

LEI N.º 7.343, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA a Lei n.º 5.143, de 26 de março de 2020, que "*PROÍBE que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias.*".

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.° O § 1.º do artigo 1.º da Lei Ordinária de n.º 5.143, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

''***Art. 1.º***.....

§ ***1.º*** *O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeita os infratores a uma multa de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por cada dia corrido, a ser contado a partir da data do desligamento até a data da religação, o que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, não interferindo no direito do consumidor conforme previsto no artigo 2.º desta Lei.*"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 209701

LEI N.º 7.344, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

ESTABELECE diretrizes para a Política Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação e realização da Política Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Amazonas, para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Art. 2.º A Política Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Amazonas configura-se em mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações impostas aos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção social e educacional desses alunos.

Art. 3.º O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e incluso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Parágrafo único. É vedado o oferecimento de restrição ao acesso a conteúdo educacional em razão da condição de pessoa com epilepsia, inclusive nas etapas de aprendizagem, especialmente quando o aluno seja capaz de desenvolver a atividade.

Art. 4.º Constitui objetivo da Política Estadual de Acompanhamento e Identificação dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Amazonas promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar.

Parágrafo único. A capacitação da comunidade escolar na identificação e acompanhamento de alunos que tenham diagnóstico de algum tipo de epilepsia deve preservar a incolumidade psíquica do aluno e sua imagem perante a comunidade.

Art. 5.º São diretrizes da Política Estadual de Identificação e Acompanhamento dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Amazonas:

I - a adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento;

II - o desenvolvimento de ações voltadas à preservação da imagem e da identidade do aluno;

III - a priorização do processo de capacitação de toda a comunidade escolar para identificação dos tipos de epilepsia;

IV - a promoção de mecanismos de acompanhamento educacional adequado à espécie de epilepsia;

V - a promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, seminários e palestras; e

VI - a realização de parcerias com o Poder Público para realização de cursos sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia para toda a comunidade escolar.

Art. 6.º VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 209702

LEI N.º 7.345, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a Atividade de Mineração, nos termos do Decreto Federal n.º 9.406, de 12 de junho de 2018.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a Atividade de Mineração no âmbito do Estado do Amazonas, nos termos do Decreto Federal n.º 9.406, de 12 de junho de 2018.

Parágrafo único. A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o aproveitamento da mina, e o aproveitamento e o armazenamento de estéreis e rejeitos.

Art. 2.º Para fins do disposto nesta Lei, define-se:

I - área: porção da superfície, incluindo o subsolo, onde são desenvolvidas atividades de pesquisa e lavra;

II - área livre: a área que não se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

a) área vinculada a autorização de pesquisa, registro de licença, concessão da lavra, manifesto de mina, permissão de lavra garimpeira, permissão de reconhecimento geológico ou registro de extração a que se refere ao art. 13, parágrafo único, inciso I do Decreto Federal n.º 9406 de 12 de junho de 2018 e autorização de pesquisa, exceto se este for indeferido de plano, sem operação de área;

b) área objeto de requerimento anterior de autorização de concessão de lavra ou de permissão de lavra garimpeira;

c) área objeto de requerimento anterior de registro de licença ou vinculada a licença, cujo registro seja requerido no prazo de trinta dias, contado da data de sua expedição;

d) área objeto de requerimento anterior de registro de extração exceto se houver anuência do órgão ou da entidade da administração pública que apresentou o requerimento anterior;

e) área objeto de requerimento anterior de prorrogação de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira ou de registro de licença, apresentado tempestivamente, pendente de decisão;

f) área vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do disposto do art. 31 do Decreto-Lei n.º 227, de 1967 - Código de Mineração;

g) área que aguarda declaração de disponibilidade ou decretada em disponibilidade nos termos do disposto no art. 45 do Decreto Federal n.º 9406 de 12 de junho de 2018;

h) área vinculada a autorização de pesquisa nas seguintes condições:

1. sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado;

2. com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas pendente de decisão;

3. com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, nos termos do disposto no art. 30, *caput*, inciso IV do Decreto-Lei n.º 227, de 1967 -Código de Mineração; ou

4. com relatório final de pesquisa apresentado tempestivamente, mas não aprovado nos termos do disposto no art. 30, *caput*, inciso II do Decreto-Lei n.º 227, de 1967 - Código de Mineração;

III - jazida: toda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, que aflore à superfície ou que já exista no solo, no subsolo, no leito ou no subsolo do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental e que tenha valor econômico;

IV - VETADO;

V - pesquisa mineral: a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico;

VI - VETADO;

VII - lavra: o conjunto de operações coordenadas com o objetivo de aproveitamento da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver até o beneficiamento destas;

VIII - lavra garimpeira: o aproveitamento imediato de substância mineral garimpável, compreendido o material inconsolidado, exclusivamente nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial, que por sua natureza, seu limite espacial, sua localização e sua utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de trabalhos prévios de pesquisa, segundo os critérios estabelecidos pela ANM.

IX - licenciamento: o aproveitamento das substâncias minerais a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 6,567 de 1978, que, por sua natureza, seu limite espacial e sua utilização econômica, possa ser lavrado independentemente de trabalhos prévios de pesquisa;

X - PCA: sigla para Plano de Controle Ambiental, estudo que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte; e

XI - EIA/RIMA: é uma sigla para Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, respectivamente, documentos direcionados à sustentabilidade, visando avaliar e precisar a intensidade e dimensão do impacto no meio ambiente;

XII - estéreis ou rejeitos: resíduos sólidos ou líquidos originados da atividade de lavra ou do processamento industrial, que são descartados durante o processo de aproveitamento de minérios.

Art. 3.º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade ambiental por meio de:

I - prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes dessa atividade, incluídos aqueles relativos ao bem-estar das comunidades envolvidas e ao desenvolvimento sustentável no entorno da mina;

II - preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores;

III - prevenção de desastres ambientais, incluídas a elaboração e a implantação do plano de contingência ou de documento correlato, conforme resolução da ANM, que deverá ser integrado ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município, quando houver; e

IV - recuperação ambiental das áreas impactadas.

Parágrafo único. A recuperação do ambiente degradado compreenderá, entre outras atividades, o fechamento da mina e o descomissionamento de todas as instalações, incluídas as barragens de rejeitos.

Art. 4.º A pesquisa mineral compreende, entre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório:

I - levantamentos geológicos pormenorizados da área a ser pesquisada, em escala conveniente;

II - estudos dos afloramentos e suas correlações;

III - levantamentos geofísicos e geoquímicos;

IV - aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral;

V - amostragens sistemáticas;

VI - análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e

VII - ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou para aproveitamento industrial.

Parágrafo único. A definição da jazida resultará da coordenação, da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e conduzirá a uma medida das reservas e dos teores dos minerais encontrados.

Art. 5.º VETADO:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO; e

IV - VETADO;

Art. 6.º São diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a Mineração no Estado do Amazonas:

I - VETADO

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - prevenção, mitigação e compensação de danos ambientais causados pelas atividades de mineração;

V - recuperação ambiental das áreas impactadas;

VI - proteção à saúde e segurança do trabalho de mineração;

VII - VETADO;

VIII - VETADO;

IX - VETADO;

X - estímulo aos empreendimentos destinados a aproveitar rejeito, estéril e resíduos da mineração, inclusive mediante aditamento ao título com procedimento simplificado nos termos do art. 10 do Decreto Federal n.º 9. 406, de 12 de junho de 2018;

XI - garantia do direito de prioridade para a obtenção do título minerário para área considerada livre, nos termos do art. 7.º do Decreto Federal n.º 9. 406, de 12 de junho de 2018;

XII - sujeição do direito minerário em áreas situadas em faixa de fronteira à obtenção, pelo titular, de assentimento prévio, nos termos da Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979;

XIII - VETADO; e

XIV - a participação da sociedade civil por meio de audiências públicas.

Art. 7.º VETADO:
I - VETADO;
II - VETADO;
III - VETADO;
IV - VETADO;
V - VETADO;
VI - VETADO
VII - VETADO;

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por ato próprio.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 209703

MENSAGEM N.º 04/2025

Manaus, **13 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO PARCIAL**, incidente sobre o **artigo 6.º**, da Lei que "***ESTABELECE*** *diretrizes para a Política Estadual de Identificação e acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado*".

Como reconhecimento às nobres intenções do legislador ao propor a Emenda Parlamentar, informo-lhes que sancionei parcialmente o Projeto de Lei, tendo, contudo, aposto veto parcial sobre o dispositivo acima mencionado.

As diretrizes gerais de uma política pública têm como finalidade estabelecer orientações amplas e princípios fundamentais que guiarão a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas ao alcance dos objetivos dessa política.

Entretanto, a definição de obrigações a servidores, principalmente quando envolvem a prestação de primeiros socorros ou a ministração de medicamentos, foge ao escopo da proposta, invadindo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e violando o texto das Constituições Federal e Estadual.

O artigo 6.º do Projeto de Lei pretende estabelecer o seguinte:

> Art. 6.º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado com epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote, preferencialmente, as seguintes medidas:
> I - dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam afirmar ou sugerir a ocorrência de crise epilética, com ou sem convulsão;
> II - **utilização correta dos primeiros socorros** nos casos em que o aluno apresentar crise de epilepsia;
> III - **ministrar a medicação prescrita do aluno**, caso a mesma seja utilizada em horário de aula;
> IV - promover a conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir a estigmatização no meio escolar e manter sempre alguma pessoa capaz de prestar os primeiros socorros;
> V - adotar meios humanizados que erradiquem o preconceito para com o aluno com epilepsia;
> VI - usar linguagem adequada no atendimento de alunos com epilepsia;
> VII - ouvir o aluno e seus responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno; e
> VIII - utilizar método didático que possibilite a inclusão de alunos com epilepsia.

A matéria em questão é tópico sensível, envolvendo a saúde e a incolumidade dos alunos da rede pública estadual de ensino, sendo necessário que as medidas a serem adotadas pelos profissionais de educação contem com respaldo técnico, de preferência com a realização de audiências públicas e a consulta a profissionais de saúde.

Ademais, considerando que o princípio da legalidade dirige a atuação do gestor público, o eventual descumprimento do artigo 6.º, em razão da ausência de preparo ou tempo hábil para implementação de medidas legais, pode gerar consequências jurídicas e financeiras para o Estado, consoante o disposto no artigo 37, § 6.º, da CF/88.

Assim, resta evidente a inconstitucionalidade por vício de iniciativa do artigo 6.º do Projeto de Lei, por afronta ao disposto no art. 33, § 1.º, II, *c*, da Constituição Estadual e art. 61, § 1.º, II, *c*, da Constituição da República.

Pelo exposto, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Parcial à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.02.000043 - PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGE – SAJ.
PROCESSO SIGED Nº. 01.01.011101.013407/2024-13.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.
INTERESSADO: CASA CIVIL.

PARECER Nº: 00012/2025

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. SANÇÃO OU VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. POLÍTICA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. VETO PARCIAL.
É formalmente inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que disponha a respeito do regime jurídico dos servidores públicos estaduais (art. 61, §1º, II, "c", CF/88).
Por envolver tema sensível, é preciso que haja respaldo técnico para definição das medidas a serem adotadas pelos profissionais de educação.
Em razão do princípio da legalidade, eventual descumprimento do art. 6º poderá gerar implicações jurídicas e financeiras ao Estado, a depender da definição das obrigações impostas aos servidores em Decreto regulamentador.
Recomenda-se veto parcial.

Senhor Procurador-Chefe,

I. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de projeto de lei pelo Secretário Chefe da Casa Civil objetivando obter informações acerca da constitucionalidade do projeto de lei n. 519/2023, que estabelece as diretrizes para a política estadual de identificação e acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia na rede de ensino do Estado.

Com o fim de melhor subsidiar a tomada de decisão pelo Governador, foram encaminhados ofícios à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC (Ofício n. 4.095/2024-ACC/CASA CIVIL) (fl. 16) e à Secretaria de Estado de Saúde - SES (Ofício n. 4.096/2024-ACC/CASA CIVIL) (fl. 17), autuados sob os números 01.01.011101.013841/2024-01 e 01.01.011101.013842/2024-48, respectivamente.

Instruem os autos: Ofício n. 1059/2024/GP/ALEAM, de 18/12/2024, assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (fls. 2/5); texto do Projeto de Lei (fls. 6/8); Promoção n. 1.804/2024-CTL da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil recomendando que a PGE, a SEDUC e a SES tomassem conhecimento da proposta legislativa (fls. 10/11); Despacho do Secretário Chefe da Casa Civil determinando que os referidos órgãos fossem oficiados (fls. 15); e Ofícios n. 4.095/2024-ACC/CASA CIVIL e n. 4.096/2024-ACC/CASA CIVIL, encaminhados, respectivamente, à SEDUC e à SES.

É o breve relatório. Passo a opinar .

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. a. Da repartição constitucional de competências – iniciativa de leis.

A Constituição Federal de 1988 define em seu artigo 24 as matérias que são de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e Distrito Federal, dispondo em seus incisos XII e XV o seguinte:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentement**e sobre: (...)
> XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**; (...)
> XV - **proteção à infância** e à juventude; (g.n.)

Mais adiante, o legislador constituinte federal previu que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, dentre outras garantias, direito à saúde e à educação, colocando-o a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CF/88).

Indo no mesmo sentido, o legislador constituinte estadual previu que é dever do Estado elaborar ações conjuntas que visem o desenvolvimento de programas de assistência à infância e ao adolescente, mormente os que envolvam a prevenção de qualquer tipo de descaso, preconceito, abuso, agressão e repressão (art. 244, III, CE).

Segundo o Ministério da Saúde[1], a epilepsia é uma doença cerebral crônica, de causas múltiplas, caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas, que leva a alterações neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais.

Na obra "Epilepsia e Incapacidade Laborativa", Marleide Gomes[2] identificou que percentual considerável dos benefícios por incapacidade temporária (auxílio-doença) são direcionados a pacientes epilépticos – correspondem a mais da metade dos benefícios ligados a doenças neurológicas –, o que demonstra a relevância e essencialidade do projeto de lei em questão.

No entanto, a despeito do nobre intuito do legislador estadual, é necessário observar as regras constitucionais atinentes à iniciativa dos projetos de lei. Quanto a isso, a CF/88 dispõe em seu art. 61, §1º, II, "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico, possuindo a CE norma com idêntico conteúdo disposta no art. 33, §1º, II, "c".

Eis o entendimento de Hely Lopes Meirelles a respeito do assunto:

> "A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que **a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto**." (g.n.).[3]

Contrariando a ordem constitucional, o projeto de lei violou a iniciativa privativa do Governador para dispor sobre servidores públicos e seu regime jurídico, visto que, em seu artigo 6º, estabelece obrigações aos profissionais da educação que extrapolam o escopo da proposta legislativa, qual seja, a definição de diretrizes gerais para a Política Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia.

As **diretrizes gerais** de uma política pública têm como finalidade estabelecer **orientações amplas e princípios fundamentais** que guiarão a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas ao alcance dos objetivos dessa política. Servem como um norte normativo para alinhar os esforços das instituições e agentes envolvidos, garantindo coerência, eficiência e aderência aos valores e metas definidas.

Obsta que, a definição de obrigações a servidores, principalmente quando envolvem a prestação de primeiros socorros ou a ministração de medicamentos, foge ao escopo da proposta, invadindo matéria de iniciativa privativa do Governador e violando o texto das Constituições Federal e Estadual. Vejamos o que dispõem os incisos da referida proposta legislativa:

> "Art. 6º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado com epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote, preferencialmente, as seguintes medidas: (...)
> II – **utilização correta dos primeiros socorros** nos casos em que o aluno apresentar crise de epilepsia;
> III – **ministrar a medicação prescrita do aluno**, caso a mesma seja utilizada em horário de aula; (...)
> VII – ouvir o aluno e seus responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno; e
> VIII – utilizar método didático que possibilite a inclusão de alunos com epilepsia." (Grifei)

Como se observa, a matéria em questão é tópico sensível, envolvendo a saúde e a incolumidade dos alunos da rede pública estadual de ensino. Em razão disso, é preciso que as medidas a serem adotadas pelos profissionais de educação contem com respaldo técnico, de preferência com a realização de audiências públicas e a consulta a profissionais da saúde.

Levando isso em consideração, previu-se no artigo 7º do projeto de lei que o Poder Executivo poderia regulamentar a matéria no que coubesse, não havendo qualquer prejuízo no veto do inteiro teor do art. 6º.

Não é possível esquecer que o princípio da legalidade dirige a atuação do gestor público, podendo eventual descumprimento do art. 6º - em razão da ausência de preparo ou tempo hábil para implementação das medidas legais - gerar consequências jurídicas e financeiras para o Estado (art. 37, §6º, CF/88).

A propósito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é farta ao indicar a inconstitucionalidade formal de leis de iniciativa de Assembleia Legislativas que criam atribuições a órgãos integrantes do Poder Executivo estadual, conforme se depreende das seguintes ementas:

> Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado**. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CR, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa.** (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010)
> **Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado**. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de dTespesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007) (g.n.)

Em assim sendo, evidente a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em comento por vício de iniciativa, visto que afronta o art. 33, §1º, II, alíneas "c", da Constituição Estadual.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando que eventual sanção implicará na usurpação de competência pelo Poder Legislativo, que a não promulgação do art. 6º não apresentará qualquer prejuízo, dada a possibilidade de regulamentação através de Decreto, bem como que eventual violação do dispositivo por ausência de capacitação adequada dos servidores poderá

[1] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializa da. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas: v. 2. Brasília: Ministério da Saúde. 2010, 372p.
[2] Gomes MM. Epilepsia e Incapacidade Laborativa. J Epilepsy Clin Neurophysiol 2009;15(3):130-4.
[3] Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p.676.

ocasionar prejuízos financeiros para o Estado, **OPINO PELO VETO JURÍDICO DO ART. 6º** do Projeto de Lei.

É o parecer, que submeto à apreciação da Chefia.

PA - Procuradoria Administrativa/PGE-AM, em Manaus/AM, 07 de janeiro de 2025.

HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Procuradora do Estado
OAB/AM Nº 2.561

Protocolo 209704

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 036/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FERNANDO CESAR RIBEIRO LOPES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, constante do Anexo Único, Parte 17, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209706

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 038/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSIANY MUNHOZ DE ALMEIDA COSTA**, do cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico-Legislativo III da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209707

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 039/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA AMELIA COSTA SOBREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico-Legislativo III da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209708

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 037/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, "*a*", da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NIXON ALVES DE MELO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **IAGO GUSTAVO BELTRÃO DE SOUZA**, para exercer, na CASA CIVIL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209709

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Ofício n.º 001/2025-GABINETE DO PREFEITO, da Prefeitura Municipal de Apuí;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 028/2025/AJAI/PMAM, da Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, I, *b*, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000057/2025-06, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Apuí, a contar de 1.º de janeiro de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, para exercício do cargo de confiança de Secretária Municipal de Administração, com ônus para o órgão de origem, a militar **3.° SGT QPPM ADRIANE PASSOS SILVA DE OLIVEIRA**, ID 20195, Matrícula n.º 204.588-5A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de JANEIRO de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209710

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 3558/2024-GP, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a manifestação conclusiva da matéria exarada no Parecer n.º 011/2025-ASSJUR/SEDUC, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO o disposto artigo 16, *caput*, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.013020/2024-67, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de janeiro de 2025, junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem, da servidora **ÂNGELA LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, Matrícula n.º 254.659-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 209711

DOE
DIÁRIO OFICIAL DO AMAZONAS
CONSULTE
diario.imprensaoficial.am.gov.br
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA




Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA
imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS


Imprensa Oficial do
Estado do Amazonas
Desde 1892
132
ANOS
131
ANOS
Diário
Oficial
REGISTRANDO A HISTÓRIA,
CONECTANDO O FUTURO.

segunda-feira
13
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.383 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

DECLARAÇÃO DE BENS 2024
ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Estado
SERVIDOR: Mayara Hellen Lima e Silva
CARGO: Assessor I - AD-1
BENS:
Nada a Declarar

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208949

DECLARAÇÃO DE BENS 2024
ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Estado
SERVIDOR: Victor Leyendecler de Paula Menezes
CARGO: Analista Procuratorial, Classe Única Ref. A
BENS:
01 - Moto Kawasaki Vulcan Placa ACK 3E96 Renavam 01232488760 ano 2020.

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Estado
SERVIDOR: Pedro Cesar Cordeiro Carvalho
CARGO: Assistente Procuratorial, Classe Única Ref. A
BENS:
Nada a Declarar

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208950

DECLARAÇÃO DE BENS 2025
ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Estado
SERVIDOR: Nathália Andrade Nogueira
CARGO: Coordenador - AD-1
BENS:
Nada a Declarar

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208951

PORTARIA Nº 019/2025-GSPGE
CONCEDE licença especial a servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n. 1.762/86, dezenove dias de licença especial a servidora **ANGELA MARIA MENDONÇA VIEIRA**, matrícula nº 102.077-3 F, referente ao quinquênio de 2015/2020, no período de 06 até 24.01.2025.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208934

PORTARIA Nº 020/2025-GSPGE
CONCEDE licença especial a servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n. 1.762/86, dezenove dias de licença especial a servidora **INEIDE GOMES DE SOUZA MELO**, matrícula nº 008.871-4 C, referente ao quinquênio de 2017/2022, no período de 06 até 17.01.2025.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208936

PORTARIA Nº 021/2025-GSPGE
TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Procurador do Estado **ERNANDO SIMIÃO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 226.490-0 A, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208938

PORTARIA Nº 022/2025-GSPGE
TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
TRANSFERIR por necessidade de serviço, trinta dias de férias da Procuradora do Estado **ANNA KARINA LEÃO BRASIL SALAMA**, matrícula nº 155.472-7 B, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208941

PORTARIA Nº 023/2025-GSPGE
TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E,
TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Procurador do Estado **JOÃO PAULO PEREIRA NETO**, matrícula nº 266.568-9 A, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208943

PORTARIA Nº 024/2025-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Procurador do Estado **RONALD DE SOUSA CARPINTEIRO PÉRES**, matrícula nº 149.927-0 B, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208944

PORTARIA Nº 025/2025-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço, trinta dias de férias da Procuradora do Estado **YOLANDA CORRÊA PEREIRA**, matrícula nº 124.499-3 B, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208946

PORTARIA Nº 026/2025-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço, trinta dias de férias da Procuradora do Estado **ALINE TEIXEIRA LEAL NUNES**, matrícula nº 211.255-8 B, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208948

PORTARIA Nº 027/2025-GSPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço as férias do Procurador do Estado **LEANDRO VENICIUS FONSECA ROZEIRA**, matrícula nº 211.263-9 B, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208952

PORTARIA Nº 028/2025-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

TRANSFERIR por necessidade de serviço, trinta dias de férias da Procuradora do Estado **SIMONETE GOMES SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 126.286-6 D, referente ao 1º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 208953

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA N° 0021/2025-GSEFAZ

DISPÕE sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das emendas parlamentares impositivas e de superação de impedimentos de ordem técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das emendas parlamentares impositivas e de superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 126, de 13 de julho de 2021, Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021 e Lei Complementar nº 230, de 10 de junho de 2022 do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2° Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Órgão Central de Orçamento: Secretaria Executiva do Orçamento Estadual (SEO);

II - Unidade Orçamentária: Entidade da administração direta ou indireta do Estado do Amazonas que é contemplada com emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, para a realização de um determinado programa de trabalho;

III - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGO): sistema informatizado de orçamento do Governo Estadual no qual serão cadastradas e atendidas as emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas, por meio de crédito suplementar;

IV - Beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por parlamentares autores de emendas individuais e bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, para recebimento de emendas impositivas individuais ou de bancadas, para fins de recebimento de recursos dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado;

V - Indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual os parlamentares autores de emendas individuais e de bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, determinarão no módulo Emenda no SIGO, os beneficiários de suas emendas impositivas individuais ou de bancadas, valores e indicação prioritária para fins de execução orçamentária e financeira;

VI - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancadas, que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, como:

a) não indicação de beneficiário e do valor da emenda;

b) a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

c) a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

e) falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

f) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

g) falta de regularidade fiscal perante as obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço, ressalvado, quanto aos Municípios, o disposto no § 14 do art. 158 da Constituição Estadual;

h) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas pela Unidade Orçamentária a ser contemplada com a emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, e pelo Órgão Central de Orçamento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° O regime de execução estabelecido nesta Portaria tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancadas, independentemente de autoria.

§ 1° As emendas individuais poderão alocar recursos a Municípios por meio das seguintes modalidades:

I - Transferência especial; ou

II - Transferência com finalidade definida.

§ 2° Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência especial serão repassados diretamente ao Município beneficiado, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, em atendimento ao art. 158-A, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional n° 126, de 13 de julho de 2021, do Estado do Amazonas.

§ 3° Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado, em atendimento ao art. 158-A, § 4º, da Emenda Constitucional n° 126, de 13 de julho de 2021, do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 4° Para que os parlamentares autores de emendas individuais e bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, indiquem os beneficiários de suas emendas impositivas individuais ou de bancadas, valores e indicação prioritária, para efeito da aplicação dos limites de execução das emendas impositivas de que trata o art. 1º desta Portaria, o Órgão Central de Orçamento promoverá a liberação dos módulos de Emendas no Sistema SIGO, conforme cronograma abaixo:

I - Módulo de emenda impositiva individual: O sistema estará disponível a partir do dia 27 de janeiro de 2025;

II - Módulo de emenda impositiva de bancada: O sistema estará disponível a partir do dia 27 de janeiro de 2025.

§ 1° A indicação de beneficiários descrita no caput, referente a emendas individuais, deverá sempre observar o disposto no art. 158, § 8º, da Constituição Estadual, no tocante à destinação obrigatória de 50% dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2° No tocante às transferências fundo a fundo, deverão ser indicados como beneficiários, no módulo Emenda no SIGO, os fundos estaduais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

Art. 5° Fica a Secretaria Executiva do Orçamento Estadual autorizada a promover no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGO), até o dia 27 de janeiro de 2025, o lançamento do saldo da diferença entre Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária de 2025 e Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2024, para fins de base de cálculo de limites para execução orçamentária e financeira das emendas impositivas individuais e de bancada de que tratam os §§10 e 11 do art. 158 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DAS EMENDAS E DAS INDICAÇÕES DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 6° Os órgãos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas unidades orçamentárias tenham sido contempladas com emendas impositivas individuais ou de bancadas, serão responsáveis pela análise, homologação, devolução e indicação de impedimentos de ordem técnica das emendas cadastradas no módulo Emenda no SIGO.

Parágrafo único. As correções necessárias à superação dos impedimentos de ordem técnica, a fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas, poderão ser realizadas até o dia 30 de novembro, conforme Parágrafo único, Art. 8º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

Art. 7° O órgão beneficiário de emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, que identificar impedimento técnico em sua emenda, deverá proceder com sua devolução como impedimento técnico, justificando devidamente em campo específico, no Sistema SIGO, e comunicar oficialmente ao autor da emenda, bem como ao setor Central de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas do Poder Legislativo, em atendimento ao § 3º, Art. 9º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

§ 1° Para fins de solicitação de alteração das emendas parlamentares individuais impositivas, o autor da emenda deverá registrar a alteração no módulo Emenda no SIGO e efetuar o envio à Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual do Legislativo para validação e posterior encaminhamento ao órgão beneficiário para homologação.

§ 2° Os órgãos poderão, a seu critério, determinar prazos e condições para que as informações de que trata o §1º deste artigo, sejam incluídas no módulo Emenda no SIGO, desde que não ultrapassem os prazos estabelecidos pelo Órgão Central de Orçamento.

§ 3° O não cumprimento do disposto neste artigo, impossibilitará o atendimento da solicitação orçamentária da emenda impositiva pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 8° Não constitui impedimento de ordem técnica:

I - A indevida classificação de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação ou elemento de despesa, função, subfunção, programa e ação, cabendo ao parlamentar autor da emenda individual e às bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, realizar os ajustes necessários no módulo Emenda no sistema SIGO;

§ 1° Para fins de alterações relacionadas a este artigo, o órgão beneficiário responsável pela execução da respectiva emenda deverá adotar providências diretamente com o autor da emenda individual ou bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, para realização dos ajustes e/ou modificações diretamente no módulo de Emenda no SIGO;

§ 2° As alterações necessárias relacionadas à superação dos impedimentos que não constituem ordem técnica, a fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas, poderão ser realizadas até o dia 30 de novembro, visando não ultrapassar o prazo determinado no Parágrafo único, Art. 8º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

Art. 9° As alterações posteriores nas emendas impositivas de bancadas, na forma autorizada pela legislação, poderão ser realizadas pela bancada autora da emenda, desde que não tenha ocorrido qualquer modificação superveniente na respectiva composição decorrente de troca de partido feita por Deputado Estadual ou de mudança na composição do bloco partidário, em atendimento aos artigos 1° e 2° da Lei Complementar nº 230, de 10 de junho de 2022.

§ 1° Na hipótese de mudança na composição da bancada do partido ou do bloco partidário, e para garantir a efetiva aplicação do recurso alocado na emenda diante de algum problema de ordem técnica ou óbice fático superveniente que se oponha à sua execução, as emendas versadas neste artigo poderão ser alteradas mediante autorização da Mesa Diretora.

§ 2° A autorização de que trata o parágrafo anterior será precedida de emissão de relatório elaborado pela Diretora de Emendas Parlamentares e Orçamento Estadual, apontando o risco de inexequibilidade da emenda e recomendando a alteração adequada.

Art. 10 As alterações de que tratam este capítulo, deverão ser realizadas antes do empenhamento da despesa.

Art. 11 As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 12 A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria com organizações da sociedade civil dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, em especial o constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO VI
DA PRIORIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 13 Os parlamentares, conforme autoria das emendas impositivas individuais e de bancada deverão indicar no SIGO as emendas prioritárias para atendimento orçamentário e financeiro, conforme programação descrita no art. 14 desta Portaria.

§ 1º O registro da indicação prioritária de que trata este artigo, deverá ser realizada somente para as emendas aptas ao atendimento do recurso orçamentário.

§ 2º Cabe aos autores de que trata o caput deste artigo, durante todo o exercício orçamentário, manter as suas emendas aptas à execução orçamentária, bem como suas prioridades de atendimento trimestral, para assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas.

§ 3° Com exceção das emendas que compreendem o § 4º, o não atendimento deste artigo pelo autor das emendas impositivas e considerando o artigo 5º da Lei Complementar nº 216, facultará ao Poder Executivo, a indicação da prioridade das emendas aptas à execução orçamentária e financeira, procedendo primeiramente às emendas com alocação de recurso na área da saúde, educação, segurança e demais áreas do serviço público, respectivamente.

§ 4º O atendimento à última parte do recurso orçamentário destinado às emendas impositivas, referente ao período do quarto trimestre do exercício vigente, estará dispensado da necessidade de priorização no SIGO.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 14 Para manter a regularidade das programações atinentes às emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, consonante ao artigo 13 desta Portaria e artigo 5º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021 do Estado do Amazonas, a programação orçamentária e financeira será realizada no exercício de 2025 conforme a seguir:
I - Para as emendas individuais e de bancada que alocarem recursos por meio da transferência com finalidade definida:
a) o primeiro terço das emendas até o final do segundo trimestre;
b) o segundo terço das emendas até o final no terceiro trimestre; e
c) e o terceiro terço das emendas até o fechamento financeiro do exercício de 2025.
II - Para as emendas individuais que alocarem recursos por meio da transferência especial:
a) 50% das emendas até o final do primeiro semestre;
b) 25% das emendas até o final no terceiro trimestre; e
c) 25% das emendas até o fechamento financeiro do exercício de 2025.
§ 1° A programação que trata este artigo, observará as emendas impositivas consideradas aptas à execução orçamentária e financeira, e priorizadas pelo parlamentar autor da emenda.
§ 2° No ano da eleição, será observado o § 3°, inciso II do art. 6º, da Emenda Constitucional Estadual n° 126, de 13 de julho de 2021.
CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 15 Não será objeto de remanejamento, por parte do órgão, os eventuais saldos parciais ou totais de emenda parlamentar impositiva para outras programações divergentes a sua origem e objeto ao qual foi criado.
Art. 16 A execução das emendas parlamentares impositivas deverá obedecer às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.
Art. 17 Emenda Parlamentar Impositiva empenhada, não poderá ser objeto de cancelamento, quando do encerramento do exercício financeiro, exceto, se houver frustração de receita na fonte em que a emenda se encontrar empenhada.
§ 1° O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores de emendas impositivas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual. Depreende-se, então, que deverão ser inscritos em restos a pagar para o exercício de 2026:
I - As emendas impositivas que encerrarem o exercício na fase de empenho, classificados como restos a pagar não processados;
II - As emendas impositivas que encerrarem o exercício na fase de liquidação, e ainda não tiverem sido pagas, classificadas como restos a pagar processados.
§ 2° O orçamento liberado para emendas parlamentares impositivas, cujas despesas não tenham sido empenhadas até o prazo previsto para o fechamento do exercício financeiro, não configurará saldo de emenda a ser utilizado no próximo exercício.
§ 3° Deixarão de ser obrigatórias as programações de despesas de emendas parlamentares impositivas que não alcançarem a fase de empenho até a data de encerramento do exercício financeiro, conforme calendário estabelecido anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 4° A exceção de cancelamento descrita no caput, observará o § 1° do art. 69, da LDO n° 7.006, de 18 de julho de 2024.
§ 5° As emendas que alcançarem o estágio de liquidação da despesa, não poderão ser canceladas, em observância ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, uma vez que, a despesa quando liquidada configura inevitavelmente a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18 A Secretaria Executiva do Orçamento Estadual, no âmbito das suas competências, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito ao sistema SIGO, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados.
Art. 19 O Departamento de Contabilidade Pública, no âmbito das suas competências, fará a coordenação e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas, por meio de acesso irrestrito ao sistema AFI, promovendo inclusive atos normativos e comunicações aos interessados.
Art. 20 A Unidade Orçamentária a ser contemplada com a emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, no âmbito de suas competências, será responsável pela análise do que trata o art. 2º, VI, desta Portaria e a inclusão da solicitação de crédito suplementar para o atendimento da emenda parlamentar impositiva individual e de bancada, no Sistema SIGO, observando os prazos contidos na Emenda Constitucional n° 126, de 13 de julho de 2021 e Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021, do Estado do Amazonas.
Art. 21 A transferência obrigatória do Estado, para a execução de emendas impositivas individuais e de bancadas, previstas nos §§ 10 e 11 da Emenda Constitucional n° 126, de 13 de julho de 2021, destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161 da Constituição Estadual.
Art. 22 Fica a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no âmbito de suas competências, responsável pela divulgação do Cronograma de Atividades das Emendas no site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, cadastro dos perfis de Assessor Parlamentar, Coordenador de Emenda Parlamentar, Líder de Bancada Parlamentar, análise e validação das Emendas Parlamentares Impositivas individuais e de bancadas.
Art. 23 O Gabinete do Parlamentar e a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Amazonas são responsáveis pelo acompanhamento de suas emendas parlamentares individuais e de bancadas, junto aos órgãos e entidades beneficiados.
Art. 24 O cumprimento da Resolução Legislativa nº 823 de 10 de dezembro de 2021, nº 897 de 22 de junho de 2022, nº 962 de 8 de fevereiro de 2023, publicadas no Diário Oficial do Legislativo, que dispõe sobre a apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na execução orçamentária e financeira do exercício de 2025.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 208989

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **em substituição**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Estado da Fazenda na compra de energia regulada e de serviço público de distribuição de energia elétrica, exclusivos em regime de monopólio para atender necessidades da SEFAZ,
CONSIDERANDO que a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.** detém a exclusividade na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica na cidade de Manaus/AM, e
CONSIDERANDO as informações constantes no Termo de Referência, no Parecer nº 001/2024-ASSEJ/SEA/SEFAZ, que conclui pela possibilidade jurídica de contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74, I da Lei nº 14.133/21 e as demais informações constantes no Processo nº 01.01.014101.254244/2024-15-SEFAZ,
RESOLVE:
I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, para contratação de Compra de Energia Regulada (CCER) e Contratação de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, por prazo indeterminado, com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/21, pela empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.341.467/0001-20.**
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa supramencionada, pelo valor global de R$ 1.416.384,36 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses.
À consideração do Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em substituição da SEFAZ.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos, em exercício

Protocolo 208908

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

EXTRATO-ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022; **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE** SAÚDE e a empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**; **OBJETO:** Suprimir em aproximadamente 16,26% do valor do Contrato Primitivo Atualizado para realizar a exclusão das Unidades de Saúde Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu, a contar de 01/12/2024. **VALOR TOTAL:** R$ 24.112.279,38 (vinte e quatro milhões, cento e doze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.046624/2024-76.

Manaus, 08 de janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208945

PORTARIA Nº 9/2025 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta nos **Processos SIGED**; **017101.000051/2025-15**;**017109.000652/2024-77**;**017307.000001/2025-21**; **017132.000398/2024-10**;**017307.001042/2024-54**;**017101.046155/2024-95**; **017116.000717/2024-95/SES-AM.**

R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO, os servidores temporários relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula e A Contar De: 01- GERCIANE MOREIRA COSTA**, Enfermeiro Obstetra, 267.487-4 A, 06/12/2024; **02- KARLA BETTYNA DA SILVA ARRUDA**, Técnico De Enfermagem, 250.799-4 B, 21/10/2024; **03- MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARINHO ZACARIAS**, Psicóloga, 168.048-0 C, 20/12/2024; **04- REGINEI MEDEIROS DE SÁ**, Técnico De Enfermagem, 198.619-8 B, 01/11/2024; **05- ROSANGELA ANDRADE PEREIRA**, Técnico em Nutrição, 256.250-2 A, 27/12/2024; **06- RUANNA ELIZA DA SILVA LARANJEIRA**, Técnico De Enfermagem, 252.036-2 B, 27/11/2024; **07- ZANANDREA BIANCA SENA MOTA**, Enfermeiro Intensivista, 264.484-3 C, 28/11/2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 06 de Janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208939

PORTARIA Nº 30/2025 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta no **Processo SIGED 01.01.017101.005546/2020-26/SES-AM**.

R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO, a servidora temporária relacionada a seguir, conforme **Nome**, **Cargo**, **Matrícula** e **A Contar De: 01- JUSCIELZA ALMEIDA DOS SANTOS**, Técnica de Enfermagem, 255.596-4A, 03/07/2020. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208947

EXTRATO - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2020; **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS** e o **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, através da 12ª REGIÃO MILITAR (HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM); **OBJETO**: Prorrogar a vigência do Convênio nº 004/2020-SES-AM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/12/2023 a 22/12/2025, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), readequar o Plano de Trabalho e incluir novo Documento Descritivo; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 017101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.130.3305.2215.0009; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 1.600.2310.0000.0000; Nota de Empenho nº 0006231 emitida em 03/12/2024, no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.012521/2024-02-SES-AM.

Manaus, 23 de dezembro de 2024

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208958

EXTRATO - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2020; **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS** e o **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, através da 12ª REGIÃO MILITAR (HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA/AM); **OBJETO**: Prorrogar a vigência do Convênio nº 003/2020-SES-AM, por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/12/2023 a 22/12/2025, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), readequar o Plano de Trabalho e incluir novo Documento Descritivo; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; **Unidade** Gestora: 017101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.130.3305.2215.0008; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 1.600.2310.0000.0000; Nota de Empenho nº 0006238 emitida em 03/12/2024, no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.035632/2024-97-SES-AM e 01.01.017101.012520/2024-68-SES-AM.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208961

PORTARIA Nº 10/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, os **Processos Nº 017101.047812/2024-11**; **017120.000366/2024-53**;**017101.047806/2024-64**;**017111.000539/2024-42**; **017101.047786/2024-21**;**017101.047810/2024-22**;**017120.000359/2024-51**; **017101.043484/2024-84**;**017101.047834/2024-81**;**017304.004666/2024-99/SES-AM.**

R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação**: **01-ANGELICA HENRIQUE DE SANTANA**, Cirurgião Dentista, 189.907-4A, 2015 a 2020, 01/04/2025 a 29/06/2025, Jofre Cohem; **02-CLEOPATRA GOMES PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 174.471-2B, 2015 a 2020, 01/03/2025 a 29/05/2025, Maternidade Nazira Daou; **03-CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Gerais, 125.728-5B, 2015 a 2020, 03/03/2025 á 29/05/2025, Jofre Cohem; **04-GIOVANNA LOPES COLARES**, Médico Especialista, 151.550-0C, 2006 a 2011, 01/01/2025 a 31/03/2025, Maternidade Balbina Mestrinho; **05-JOSE ROBERTO QUIRINO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 238.692-5A, 2016 a 2021, 01/03/2025 a 29/05/2025, Jofre Cohem; **06-LUCIANO ARAUJO FERREIRA**, Motorista, 238.695-0A, 2016 a 2021, 01/03/2025 a 29/05/2025,Jofre Cohem; **07- MARIA HOSANA MACIEL DE SOUZA**, Técnica de Enfermagem, 175.684-2 B, 2019 a 2024, 01/02/2025 a 01/05/2025,Maternidade Nazira Daou; **08- MARIA MARCELY BATISTA DE OLIVEIRA**, Enfermeira, 179.957-6 B, 2016 a 2021, 06/03/2025 á 31/05/2025, Unidade Mista de Maués Raimunda Francisca Dineli da Silva; **09- RAIMUNDO FONSECA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 204.325-4 A, 2019 a 2014, 01/03/2025 á 29/05/2025, Jofre Cohem; **10-SANDRO RONALDO DOS SANTOS LIMA**, Técnico de Patologia Clínica, 198.820-4A, 2013 a 2018, 03/02/2025 á 03/05/2025, Disposicionados FMT/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVOCIENTIFIQUE-**SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES**.

Manaus, 09 de Janeiro de 2024.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208974

PORTARIA Nº 24/2025 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** Art. 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO** os **Processo n.º 017125.000356/2024-78**; **017107.000444/2024-98**; **017126.000161/2024-18/SES AM.**

R E S O L V E: DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, os servidores temporários relacionados a seguir, conforme **Nome**, **Cargo**, **Matrícula** e **A Contar de: 1-ALLAN KARDECK DA SILVA SOUZA**, Técnico de Enfermagem, 252.414-7B, 08/09/2024; **2-EURINEIDE SILVA DE SOUZA**, Técnica de Enfermagem, 250.326-3A e 250.326-3B, 01/08/2024; **3-ROMULO TOME DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, 251.370-6A, 18/07/2024. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM**.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208978

EXTRATO-ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 022/2023-SES-AM; **PARTES: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA**; **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 022/2023-SES-AM, por mais **12** (doze) **meses**, a contar de **27/12/2024 a 26/12/2025**; **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.01. 017101.046185/2024-00-SES-AM.**

Manaus, 03 de janeiro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 208990

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

PORTARIA GS Nº 018, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o determinado na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC;

CONSIDERANDO o determinado no art. 35, Inciso V, Alínea g da Lei nº 13.019/2014, referente às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o teor **MEMO Nº 002/2025-CPMA/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

I. DESIGNAR, como **GESTOR DO FOMENTO**, o(a) servidor(a) **IVAIR NASCIMENTO TAVEIRA**, CPF: 263.304.312-72, matrícula nº 145.129-4F, Professor/Engenheiro Civil, lotado(a) na **GEAOB/DEINFRA**, para fiscalizar e acompanhar o **TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024**, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC** e o **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESADUAL DE TEMPO INTEGRAL MARCANTONIO VILAÇA II - 2º COLÉGIO MILITAR DA POLICIA MILITAR**, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a aquisição de material de consumo para revitalização da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual de Tempo Integral Marcantonio Vilaça II EETIMVII, localizada na Avenida Max Teixeira, S/N, Bairro Cidade Nova, CEP: 69.090-001, no munícipio de Manaus/AM, beneficiando os alunos do Ensino Fundamental 2, a fim de proporcionar melhor qualidade de ensino garantindo seus direitos fundamentais básicos, em atendimento a Emenda Parlamentar de nº 014/2024 de autoria do Deputado Alcimar Maciel Pereira, Plano de Trabalho nº 005487 SISCONV/SEFAZ, **a contar de 26/12/2024**, e durante toda a vigência do Termo e aditivos, ou até que seja determinada substituição por outro servidor;

II. DETERMINAR que o(a) servidor(a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208956

PORTARIA GS Nº 023, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.000259/2025-50/SEDUC/SIGED e o Memorando nº 040/2025/DEGESC/SEDUC/SIGED;

RESOLVE:

I.DISPENSAR da função de Coordenador(a) Adjunto Administrativo (Simbologia FGCA-1), da Coordenadoria Distrital de Educação 07, no município de Manaus, o(a) servidor(a), **ATAIDE JUNIO FONSECA MARTINS**, PROFESSOR PF40.MSC-II/ PROFESSOR PF20.MSC-II, matrículas nº 218904-6A/B, a contar de 06/01/2025;

II.DESIGNAR o(a) servidor(a) **ANDERSON BARROS RIBEIRO**, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrículas nº 252538-0A, para exercer a referida função, a contar de 06/01/2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208957

PORTARIA GS Nº 021, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.000266/2025-52/SEDUC/SIGED e o Memorando nº 036/2025/DEGESC/SEDUC/SIGED;

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Coordenador (a) Adjunto Pedagógico (Simbologia FGCP-1), da Coordenadoria Distrital de Educação 07, no município de Manaus, o(a) servidor(a), **MARILIA DE SOUZA LIMA**, PROFESSOR PF20.ESP-III/PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrículas nº 105383-3C/G, a contar de 06/01/2025;

II. DESIGNAR o (a) servidor (a) **MAYARA PINHO CARVALHO**, PROFESSOR PF20.ESP-III/PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrículas nº 233360-0A/B, para exercer a referida função, a contar de 06/01/2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208959

PORTARIA GS Nº 019, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso II, alínea "I", do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 01.01.028101.023430/2024-19/SEDUC/SIGED,**

RESOLVE:

I. GARANTIR o afastamento do(a) servidor(a) **RIVELINO RAIMUNDO TELES BEZERRA**, cargo PROFESSOR PF20.ESP-III e PROFESSOR (Servidor Integrado), matrícula nº 146687-9A/C, do Quadro do Magistério Público e Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024, a contar de 06 de julho de 2024, pelo prazo de três (03) meses;

II. DETERMINAR que o (a) servidor (a) afastado (a) apresente ao DGP/GEPE desta SEDUC Certidão de Deferimento de Registro de Candidatura, expedida pelo Juízo Eleitoral, sob pena de incorrer em abandono de cargo público.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208960

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR/PAD 036/2024/CRDM/SEDUC, PROCESSO Nº 01.01.028101.038441/2023- 12/ SEDUC/SIGED,

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da **Resolução nº 002/2025-CRDM/SEDUC**, sugeriu a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ALEX REGES DOS REIS RAMOS**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 150.795-8C, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para comprovar a infração atribuída ao servidor, com o consequente arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208966

PORTARIA GS Nº 004, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD Nº 036/2024/CRDM/SEDUC, Processo nº 01.01.028101.038441/2023-12/ SEDUC/SIGED,

RESOLVE

DETERMINAR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ALEX REGES DOS REIS RAMOS**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 150.795-8C, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para comprovar a infração atribuída ao servidor, com o consequente arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de janeiro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208967

RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no **Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 036/2024/CRDM/SEDUC**, Processo nº 01.01.028101.038441/2023-12/SEDUC, que apura denúncia formulada em desfavor do servidor **ALEX REGES DOS REIS RAMOS**;

CONSIDERANDO o relatório da Membra Suplente, Manuela Medeiros Aguiar, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ALEX REGES DOS REIS RAMOS**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 150.795-8C;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

R E S O L V E:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ALEX REGES DOS REIS RAMOS**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 150.795-8C, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para comprovar a infração atribuída ao servidor, com o consequente arquivamento do processo;

III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, em Manaus, 02 de janeiro de 2025.

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Presidente-CRDM, em exercício

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membra - CRDM/SEDUC

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membra - CRDM/SEDUC

KAMILLA OTÁWIA DE ARAÚJO QUEIROZ
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Membra Suplente - CRDM/SEDUC
Secretária Ad Hoc - CRDM/SEDUC

Protocolo 208968

PORTARIA GSE Nº 019, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.016151/2024-07/ SEDUC/SIGED e do Laudo Médico nº 271663/2024,

RESOLVE:

I. READAPTAR definitivamente, nos termos do art. 32 e Parágrafo Único da Lei nº 1778/87, o(a) servidor(a) **HUDINEY RAMIRES PINTO**, cargo PROFESSOR (integrado), matrícula 150422-3B, cargo PROFESSOR Integrado, matrícula 150422-3B, lotado na Escola Estadual TENENTE RUFINO/ATALAIA DO NORTE, turno noturno, na função de AUX. DE BIBLIOTECA, a contar de 12/04/2024.

II. DETERMINAR ao Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Lotação que atribua ao(à) professor(a) as atividades, conforme estabelecido no art. 4º e seus parágrafos, da Portaria nº 017, de 09 de janeiro de 1987**.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208969

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 65/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MANAUS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais **doze (12) meses**, contados de 20.12.2024 **até 20.12.2025**, para dar continuidade ao objeto conveniado, em atendimento ao Requerimento da SEMED/ Manaus através do Ofício nº. 7.753/2024-SEMED-GS, conforme Plano de Trabalho, PT nº. 002287-SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº. 007/2024 emitido pela GESIN/DEINFRA e Parecer nº. 5.886/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.041440/2024-36.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 208973

PORTARIA GSE Nº 020, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

RESOLVE:

CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:

Processo nº 01.01.028101.000119/2025-82-SEDUC/SIGED

ORLEY FIGUEIREDO RAMIRES, cargo PROFESSOR, conforme matrículas e períodos especificados abaixo:

. matrícula nº 011.903-2A: 01/07/1999 a 31/12/1999;
. matrícula nº 011.903-2B: 01/01/2000 a 28/02/2001.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208997

PORTARIA GSE Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;

CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,

RESOLVE:
CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:
Processo nº 01.01.028101.000680/2025-61-SEDUC/SIGED
MARIA DO SOCORRO MELO LIMA, **PROFESSOR**, matrícula nº 013.001-0A, com data retroativa aos períodos de 02/04/2000 a 28/02/2001.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 208998

PORTARIA GSE Nº 021, **DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,
RESOLVE:
CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:
Processo nº 01.01.028101.043218/2024-78-SEDUC/SIGED
FERNANDO GLICÉRIO MIRANDA DA SILVA, cargo PROFESSOR, nas Matrículas e períodos a seguir: Matrícula nº 044.319 - 01/03/1996 a 30/09/1996; Matrícula nº 002.405-8A - 16/03/1997 a 31/01/1999, e Matrícula nº 002.405-8A - 05/03/1999 a 31/07/1999**.**
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 209000

PORTARIA GS Nº 1599, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO as Exclusões determinadas pelas Portarias GS 561/2024 e GS 1597/2024, e que a alteração se trata de compensação sem acréscimo em folha de pagamento;
CONSIDERANDO o teor do **MEMO Nº 028/2024-DGP/SEDUC/SIGED**,
RESOLVE:
ATRIBUIR as Gratificações de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021.

Nº	Nomes	Nível	A contar
1	MANUELA MEDEIROS AGUIAR	12	01/11/2024
2	ERIKA BASTOS DA SILVA	8	01/11/2024
3	JAQUELINE CARVALHO DE SANTANA	10	01/11/2024
4	ADMILSON MORES QUEIROZ	8	01/11/2024
5	SUANNY PINHO FERREIRA	8	01/11/2024
6	RENATO PALHETA DE SOUZA	8	01/12/2024

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209006

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 58/2019.
DATA DA ASSINATURA: 23.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **PREFEITURA DE MANAUS. OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: **Prorrogar por Excepcionalidade** o prazo de vigência do convênio **por mais doze (12) meses**, contados de 23.12.2024 **até 23.12.2025**, para dar continuidade ao objeto do convênio, em atendimento ao Requerimento através do Ofício nº 8425/2024-SEMED/GS, conforme Plano de Trabalho, PT nº 000180-SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº 005/2024-GESIN/DEINFRA e Parecer n°. 5.837/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.041428/2024-21.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 209007

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 59/2019.
DATA DA ASSINATURA: 23.12.2024. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **PREFEITURA DE MANAUS. OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: **Prorrogar por Excepcionalidade** o prazo de vigência do convênio **por mais doze (12) meses**, contados de 23.12.2024 **até 23.12.2025**, para dar continuidade ao objeto do convênio, em atendimento ao Requerimento através do Ofício nº 8427/2024-SEMED/GS, conforme Plano de Trabalho, PT nº 000290-SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº 006/2024-GESIN/DEINFRA e Parecer n°. 5.838/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.041437/2024-12.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 209008

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA Nº 255/2024 - CEE/AM
RESOLUÇÃO Nº 259/2024 - CEE/AM de 03/12/2024
Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, de oferta especial nos municípios de Coari e Manacapuru/Am, vinculado à Escola Superior de Tecnologia - EST, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, pelo período de 5 (cinco) anos a contar do ano de 2020 até o ano de 2024.

FERNANDA DO NASCIMENTO MELO AROUCHA
Presidente Substituta do Conselho Estadual de Educação do Amazonas

Protocolo 209052

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

PORTARIA N.º 029/2025-GS/SEC
CONCEDER, a servidora SUELEN DA SILVA ALEXANDRE, Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº 224.843-3 A, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio 05.06.2018 a 04.06.2023, no período de 02.12 a 02.03.2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208909

PORTARIA N. 059/2025/SEC
O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAEECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o PARECER Nº 016/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. CONSIDERANDO o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.02010 1.000042/2025-39-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo

licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **40.540.207 JULIANA BIANCATO**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208910

PORTARIA N. 007/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação,**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 19/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007907/2024-07. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **JULIO CHAGAS PITTHAN 01117070050**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor do MEI supramencionado, pelo valor estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 10 de janeiro de 2025

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208911

PORTARIA N. 014/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAEECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o PARECER Nº 020/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007861/2024-26. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **57.342.983 SANDRA MARTINS FARIAS**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208912

PORTARIA N. 009/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 11/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.007913/2024-64 **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **MARCELO RANGEL DE LIMA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 7 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208913

PORTARIA N. 015/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 022/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000047/2025-61. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **52.268.768 LUIZ FILIPE AGUIARDUNHAM**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208914

PORTARIA N. 028/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURAEECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 28/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000096/2025-02. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **49.770.940 ELAINE CRISTINE PINHO SANTOS**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208915

PORTARIA N. 027/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 08/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000043/2025-83-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **57.497.845 ISADORA BELLAVINHA MACIEL**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência, , com o intuito de atender esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208916

PORTARIA N. 058/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 018/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.02010 1.000048/2025-06-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **54.319.003 SAMARA TAIANA DE LIMA SILVA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208917

73º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2023-SEC

Data: 10.01.2025. Partes: Estado do Amazonas/SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC. CNPJ nº 13.659.617/0001-65. Objeto: Prorrogação de vigência de prazo do Contrato de Gestão nº 06/2023 “Eventos Artísticos e Culturais”, que acontecerão na Capital e Interior do Estado do Amazonas, no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026. Prazo: 24.01.2025 a 24.01.2026. Proc. nº 01.01.020101.00 0061/2025-65-SEC. Manaus, 13.01.2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208970

PORTARIA N. 011/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 04/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.008091/2024-39. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **RAVEL ANDRADE DE SOUZA**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 7 de janeiro de 2025

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208988

PORTARIA N. 039/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que

redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 32/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.02010 1.000106/2025-00-SEC. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI 32.457.804 CLEYTON SOUZA GONCALVES, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 9 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208992

PORTARIA N. 017/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o **PARECER Nº 027/2025/SEC/DECOF/ASJUR**, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000097/2025-49. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **57.327.537 GABRIEL ROCHA RIBEIRO DE BRITO**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e do Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). À consideração do Sr. **SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA. CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 8 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 208993

PORTARIA N. 008/2025/SEC

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 149 do decreto n.°47.133/2023, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. **CONSIDERANDO** o fundamento legal previsto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que redige a inexigibilidade de licitação, **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, em virtude de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 17/2025/SEC/DECOF/ASJUR, referentes à possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no decreto Estadual 47.133/2023 e Lei Federal 14.133/2023. **CONSIDERANDO** o Termo de Referência e demais informações constantes do Processo nº 01.01.020101.000074/2025-34. **RESOLVE: I - DECLARAR** inexigível o processo licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 149 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para contratação da pessoa jurídica na modalidade MEI **ALLAN MOSCON ZAMPERINI**, para a análise e emissão de parecer técnico com atribuição de nota justificada e/ou atividade de validação de autodeclaração na seleção de projetos culturais, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura, conforme discriminação em termo de referência; **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da MEI supramencionada, pelo valor estimado de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 7 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, em exercício

Protocolo 209055

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2023-SSP; DATA DA ASSINATURA: 13.11.2024; PARTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMSEG; OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogação de vigência do Termo de Convênio 01/2023-SSP por mais 12 (doze) meses; DA VIGÊNCIA: A vigência deste é de 12 (doze) meses, a contar de 13.11.2024 a 13.11.2025. DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 184 da Lei n.º 14.133/2021. Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 209043

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

PORTARIA Nº.01186/2024 - GS/SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº.5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Decreto de 12 de dezembro de 2024, Seção I, páginas 11 e 12, Diário Oficial edição de 12/12/2024 - Poder Executivo e o que consta no Decreto de 20 de dezembro de 2024, Seção I, páginas 19, Diário Oficial edição de 20/12/2024 - Poder Executivo- **RESOLVE:**

ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008.

N.	NOME	CARGO/SIMBOLOGIA	NÍVEL	A CONTAR
01	THAMYRES COSTA E SILVA	ASSESSOR I, AD-1	15	09/12/2024
02	THALES ARAUJO MATEUS	ASSESSOR II, AD-2	14	09/12/2024
03	RAIMUNDO COSTA ARAUJO NETO	CHEFE DE DEPARTAMENTO, AD-1	15	23/12/2024
04	JANSEN DE OLIVEIRA MONTE	ASSESSOR I, AD-1	15	23/12/2024

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em Manaus, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 208919

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 0004/2025

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; OBJETOS:
- Saldo do CT. n° 091/2022-SEINFRA/ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para execução de revitalização da cerca operacional, reparos na pista de pouso e decolagem e sinalizações horizontais do Aeródromo do município de Lábrea/AM, Vlr. R$ 237.831,91, NC N. 0440/2024;
- Saldo do CT. Nº 007/2022-SEINFRA/AGÊNCIA-E GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, para Prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de edificações com infraestrutura no âmbito de Região Metropolitana de Manaus/AM, Vlr. R$ 816.951,67, NC N. 0441/2024;
- D.E.A ao CT. n° 008/2023 - SEINFRA/CONSTRUTORA POMAR LTDA, para Recuperação da rodovia Codajás - Anori e do ramal mato grosso no estado do Amazonas/AM, Vlr. R$ 13.529,81, NC N. 0442/2024;
- Saldo do CT. n° 007/2022-SEINFRA/AGÊNCIA-E GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, para Prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de edificações com infraestrutura no âmbito de Região Metropolitana de Manaus/AM, Vlr. R$ 648.730,93, NC N. 0443/2024;
- Reajustamento da 4ª medição ao CT. 076/2022-SEINFRA/ CONSTRUTORA SOMA LTDA, para a recuperação e ampliação da Rodovia AM-453, localizada no Km 56 da AM-070, no município de Manacapuru/AM, Vlr. R$ 690.610,08, NC N. 0444/2024;
- Reajustamento referente a 8ª, 10ª, 11ª e 12ª medição do CT. Nº 013/2021-SEINFRA/COMPASSO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, para Pavimentação do Ramal da Cabeceira do Purupuru, localizado no km 22 da BR-319, no Município de Careiro/AM, Vlr. R$ 1.191.442,47, NC N. 0445/2024;
- Saldo ao CT. n° 008/2023 - SEINFRA/ CONSTRUTORA POMAR LTDA, para Recuperação da rodovia Codajás - Anori e do ramal mato grosso no estado do Amazonas/AM, Vlr. R$ 2.095.685,47, NC N. 0446/2024;
- Saldo CT. n° 023/2021-SEINFRA/CONSTRUTORA TERRA ANDINA LTDA, para a construção de pavimentação com meio fio, sarjeta e calçada no KM 40 da AM-352, Comunidade São Domingos Município de Novo Airão/AM, Vlr. R$ 365.436,15, NC N. 0447/2024;
- Saldo do CT. n° 006/2022-SEINFRA/CONSTRUTORA TOCANTINS IND. E COMÉRCIO LTDA, para Revitalização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água SAA, na sede do Município de Carauari/AM, Vlr. R$ 491.071,72, NC N. 0448/2024;
- Reajustamento referente a 4ª medição do CT. Nº 015/2023-SEINFRA/ COPEF CONSTRUÇÃO LTDA, para a recuperação da ponte metálica de acesso ao aeroporto e recuperação de erosão no Igarapé do Periquito no município de Itamarati/AM, Vlr. R$ 38.096,20, NC N. 0449/2024;
- Saldo ao CT. n° 012/2022 - SEINFRA/COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LDA, para Serviços remanescente de engenharia para a Recuperação do Sistema Viário da Sede do Município de Boa Vista do Ramos/AM, Vlr. R$ 200.356,06, NC N. 0450/2024;
- Reajustamento da 6ª medição ao CT. 086/2022-SEINFRA/IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para pavimentação do ramal Nova Esperança e recuperação dos ramais Anjo Gabriel e Parú localizado no Km 62 da AM-070, no município de Manacapuru/AM, Vlr. R$ 72.811,64, NC N. 0451/2024;
- Reajustamento da 11ª medição ao CT. n° 090/2022 - SEINFRA/ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-EPP, para Construção e instalação de sistema simplificado de abastecimento de água nas comunidades rurais de São José do Amatari, Santa Rosa de Lima e São Pedro de Iracema, localizados no Município de Itacoatiara/AM, Vlr. R$ 9.482,91, NC N. 0452/2024;
- Saldo do CT. Nº 024/2022-SEINFRA/COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, para à recuperação do sistema viário na sede do Município de Apuí/AM, Vlr. R$ 968.800,54, NC N. 0453/2024;
- Saldo do CT. n° 015/2023-SEINFRA/COPEF CONSTRUÇÃO LTDA, para a recuperação da ponte metálica de acesso ao aeroporto e recuperação de erosão no Igarapé do Periquito no município de Itamarati/AM, Vlr. R$ 116.862,08, NC N. 0454/2024;
- Saldo do CT. n° 001/2023 - SEINFRA/RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, para recuperação de erosão na orla do município de Nhamundá/AM, Vlr. R$ 674.664,81, NC N. 0456/2024;
- Reajustamento referente a 4ª medição do CT. Nº 059/2022-SEINFRA/ MS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, para recuperação do sistema viário da sede do Município de Urucará/AM, Vlr. R$ 7.393,49, NC N. 0457/2024;
- Saldo do CT. n° 004/2024 - SEINFRA/SIGA CONSTRUTORA, para Pavimentação dos Ramais Riozinho e Gavião, localizados no Município de Carauari/AM, Vlr. R$ 4.469.544,61, NC N. 0458/2024;
- Reajustamento referente a 3ª medição do CT. Nº 059/2022-SEINFRA/ MS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, para recuperação do sistema viário da sede do Município de Urucará/AM, Vlr. R$ 49.078,05, NC N. 0459/2024;
- Reajustamento da 3ª e 4ª medição do CT. n° 010/2023-SEINFRA/PONTUAL CONSTRUTORA LTDA, para a recuperação e ampliação do ramal do Pau Rosa e ramal da Cooperativa, localizados no KM 21 da Rodovia BR-174, no município de Manaus/AM, Vlr. R$ 1.806.525,42, NC N. 0460/2024;
- Saldo do CT. Nº 081/2022-SEINFRA/NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, para 2ª etapa da recuperação do sistema viário na sede do município de Itacoatiara/AM, Vlr. R$ 3.842.021,81, NC N. 0461/2024;
- Reajustamento referente a 23ª medição do CT. Nº 034/2019-SEINFRA/ PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA, referente a construção de pavimentação da Estrada Coari Itapeuá com drenagem superficial no Município de Coari/AM, Vlr. R$ 163.007,35, NC N. 0462/2024;
- Reajustamento da 9ª medição ao CT. 030/2022-SEINFRA/KAIROS CONSTRUTORA LTDA, para a revitalização e ampliação do sistema de abastecimento de água - SAA, na sede do município de Codajás/AM, Vlr. R$ 112.024,00, NC N. 0463/2024;
- Saldo da 3ª medição do CT. 019/2023-SEINFRA - B W C Assessoria e Empreendimentos Ltda, para pavimentação e melhoria do Ramal Santo Antônio localizado no KM 41 da Rodovia AM-010, no município de Manaus/AM; Vlr. R$ 918.040,82; NC N. 0464/2024;
PROCESSO N. 01.01.025704.000825/2024-66.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 208955

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00005/2025

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; VALOR: R$ 200.356,06; OBJETO: Parte do saldo do CT. 054/2020-SEINFRA/ E B Bráulio Construções Ltda. - Pavimentação em Concreto nas Estradas: Perimetral Norte I (4,13 Km), Perimetral Norte II (2,44 Km), e Geodésica II (2,45 Km), no Município de Tabatinga/AM; NOTA DE CRÉDITO N. 0465/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000826/2024-00.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 209047

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

PORTARIA N.º 002/2025 -GS/SEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e; **CONSIDERANDO** que as presentes nomeações não representarão impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão;

R E S O L V E:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os

respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar
1	JULIANA CELY DA SILVA BARROS	ASSESSOR II AD-2	14	02/01/2025

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus (AM), 13 de janeiro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209015

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 010/2025-SEAS

ESPÉCIE: Prorrogação de Ofício nº 010/2025-SEAS ao TERMO DE FOMENTO nº **028/2024-FEAS**, proveniente de Emenda Parlamentar de BANCADA nº 018/2024, de autoria do Deputado Estadual Felipe Souza. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o **OÁSIS ADULTOS E FAMÍLIAS**, CNPJ nº 34.685.315/0001-31; **Objeto:** prorrogação da vigência por mais 42 dias; **Vigência:** a contar de 11/11/2024 até 22/08/2025; **Assinatura**: 10/01/2025; **Processo Administrativo**: 0018/2025-16-SEAS; **Fundamento do ato**: Art. 55, Parágrafo Único da Lei 13.019/2014 e Cláusula Décima, Parágrafo Único, do Termo.

Manaus, 10 de janeiro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 209048

PORTARIA Nº 589/2024-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; e ainda, a nomeação constante no Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.360 de 05/12/2024.

RESOLVE

ATRIBUIR, a GATA ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
Jonson Douglas Lopes dos Santos	Assessor III	AD-3	13	02/12/2024

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 09 de dezembro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209041

PORTARIA Nº 588/2024-GRH/GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; e ainda, a nomeação constante no Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.352 de 25/11/2024.

RESOLVE

ATRIBUIR, a GATA a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
Caroline Victoria Pereira de Oliveira	Assessor II	AD-2	14	25/11/2024

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 05 de dezembro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209042

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

PORTARIA N.º 008-SEDEL/AM, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE sobre a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apuração de suposta irregularidade em recebimento de adiantamentos e prestação de contas no âmbito da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023 e pelo Decreto Estadual n.º 48.455, de 07 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 4º, XXIV, do Decreto n°. 48.455, de 07 de novembro de 2023, que cria na estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação de medida disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração estadual, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO a folha de informação nº. 001/2025 - DAFIN/SEDEL, a qual consta a relação dos adiantamentos concedidos entre os anos de 2014 e 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos referentes a suposta ausência na prestação de contas dos adiantamentos por servidores da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, nos anos de 2014 a 2019.

Art. 2º. DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPSPA os servidores abaixo qualificados que, sob a Presidência do primeiro, serão responsáveis em adotar e conduzir os procedimentos previstos nesta Portaria e na legislação aplicável. I - JOÃO FELIPE GUEDES E LUCHSINGER - Matrícula nº 265.741-4B; II - ANDERSON CHAGAS BATISTA - Matrícula nº 269.800-5A; e III - LISANDRO MAMUD SAID TEIXEIRA - Matrícula nº 260.880-4A.

Art. 3º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto nas Leis nºs 1.762/1986 e 2.794/2003.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 6º. Para subsidiar os trabalhos, a CPSPA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista em determinada área, de acordo com a necessidade e o conteúdo da Sindicância.

Art. 7º. A designação dos Membros da CPSPA vigerá por 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo constante no art. 8º, desta Portaria, novos membros deverão ser designados para comporem a referida CPSPA.
Art. 8º. Todos os trabalhos da CPSPA deverão ser realizados em estrita observância à formalidade que norteia os procedimentos administrativos.
Art. 9º. Os Membros da CPSPA ora instituída não terão remuneração e os trabalhos desenvolvidos serão considerados de relevante serviço público.
Art. 10. Dê-se ciência aos servidores designados.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS, Manaus-AM., em 13 de janeiro de 2025.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 209044

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0002/2025-11; **oriunda do PE 525/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008491/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, item(ns) 10 no valor total de R$ 587.124,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 208983

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0007/2025-1; **oriunda do PE 536/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008664/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: DECARES COMERCIO LTDA, item(ns) 1,9,12,13 no valor total de R$ 56.610,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 208984

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0008/2025- (8,9) ; **oriunda do PE 531/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008493/2024); OBJETO: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, item(ns) 12 no valor total de R$ 453.882,80; TANDAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, item(ns) 1 no valor total de R$ 15.543,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 208986

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0009/2025- (2,3) ; **oriunda do PE 630/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.009578/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, item(ns) 6,7 no valor total de R$ 186.992,50; KINGPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA A SAUDE LTDA, item(ns) 2 no valor total de R$ 324.351,23; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 208987

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0246/2024-4
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como a Instrução Normativa n.º 02, de 5 de abril de 2023 - CSC, e o teor da Nota Técnica n.º 003/2025 da CCGov/CSC.
R E S O L V E:
CANCELAR o item 01 da Ata de Registro de Preços 0246/2024-4-e-Compras, oriunda do Pregão Eletrônico n. º 172/23 - CSC, pertencente ao processo n.º 01.01.013102.003025/2024-05, devido situação superveniente impeditiva para a continuidade do compromisso.

Manaus, 13 de janeiro de 2025

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 208996

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0008/2025-10; **oriunda do PE 531/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.008493/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Farmacológicos; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, item(ns) 7 no valor total de R$ 50.170,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC..

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 208999

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0009/2025-1; **oriunda do PE 630/24 - CSC** (Proc. Nº 013102.009578/2024); **OBJETO**: Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas**: W N COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA, item(ns) 4 no valor total de R$ 1.497,00; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209001

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-2; **oriunda do PE 270/23 - CSC** (Proc. Nº 013102.004593/2023); **OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0012/2024-2 - e-Compras.AM, por mais 1 (um) ano **PARTES**: ESTADO DO AMAZONAS e a empresa: COMERCIAL 3 ALBE LTDA ; **VIGÊNCIA**: 1 (um) ano, contados a partir do dia 20/01/2025, conforme disposto no art. 303, do Decreto Estadual n. 47.133/23.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

THATIANE MUNIZ TAVARES
Coordenadora de Compras e Contratos Governamentais - CCGov/CSC, em exercício

Protocolo 209004

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 037/2025-GDG/PC.

Proc. MEMO Nº 1271/2024-DECCM/PLV/PCAM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR CARLOS EDUARDO RABELO**, IPC, Mat. 211169-1 A, do recebimento da FG-3 (Chefia de Investigação/DECCM), bem como **DESIGNAR PATRICIA RODRIGUES PINHEIRO**, IPC, Mat. 180869-9 B, para recebimento da referida função, a contar de 06.12.2024. Manaus, 13.01.2025.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 208954

PORTARIA Nº 024/2025-GDG/PC

O (A) **ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA PCAM**, no uso de suas atribuições legais, e na condição de Ordenador de Despesas;
CONSIDERANDO o teor do ofício apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC submetendo, para fins de homologação, o processo SIGED n°01.01.022102.020868/2023-78, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 628/2024-CSC;
CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente as licitações públicas, sobretudo em respeito à Lei n° 14.133/21;
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, constante no Ofício acima referido, pertinente a contratação, por menor preço por item, de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos/bens permanentes (aeronave remotamente pilotada - RPA e computador de alta performance - workstation), para atender as necessidades do Departamento de Investigação sobre Narcóticos - DENARC/AM da Polícia Civil do Estado do Amazonas.
II - ADJUDICAR o objeto licitado no item 01 à empresa - CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA, com valor global de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais);
III - ADJUDICAR o objeto licitado no item 02 à empresa - NOGUEIRA E MENEZES LTDA, com valor global de R$ 44.237,00 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais);
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral Adjunto

Protocolo 209011

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

PORTARIA Nº 017/2025/DPA-PAG, DE 13JAN2025

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a prioridade do Comando quanto a Reorganização Geral da Corporação na parte Operacional e Administrativa.
RESOLVE:
1. CESSAR Função Gratificada (FG), constante no anexo II, da Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010, atribuída aos seguintes Oficiais PM: FUNÇÃO GRATIFICADA FG-4, Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente, 1º TEN QOAPM Marco Antônio Gama dos Santos. C.I 12918. Matrícula: 141.964-1 A. FUNÇÃO GRATIFICADA FG-4, Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente, 1º TEN QOPM Cleosson de Melo Reis. C.I 15390. Matrícula: 159.173-8 B. FUNÇÃO GRATIFICADA FG-4, Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente, 1º TEN QOAPM Jonas Goncalves Nunes. C.I 14624. Matrícula: 155.110-8 A.
2. ATRIBUIR Função Gratificada (FG), constante no anexo II, da Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010, aos seguintes Oficiais PM: FUNÇÃO GRATIFICADA FG-4, Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente, 1º TEN QOPM Lucas Emanuel Bastos Polari. C.I 23537. Matrícula: 228.336-0 A. FUNÇÃO GRATIFICADA FG-4, Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente, CAP QOPM Aldemir Felix Carvalho. C.I 17409. Matrícula: 181.091-0 A. FUNÇÃO GRATIFICADA FG-4, Subcomandante de Companhia e Pelotão Independente, 1º TEN QOAPM Gelberth Mateus Ferreira Araujo. C.I 23922. Matrícula: 233.073-3 A.
3. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA para as providências administrativas pertinentes.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 208980

PORTARIA Nº 005/DPA-7 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 1.154, de 09dez75; CONSIDERANDO a Portaria n° 167/DPA-7, de 29 de dezembro de 2022, publicada no D.O.E. n° 34.898, de 06jan2023, Poder Executivo - Seção II, p. 8, , e transcrita no Boletim Geral n° 005, de 06jan2023, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular - LTIP, a contar de 30dez22 a 29dez2024, ao MAJ QOPM MARIO FERNANDO NOGUEIRA CARDOSO (18599 SI/PMAM); CONSIDERANDO a Inspeção de Saúde realizada pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde -JOIS/PMAM, em 07jan25, na Sessão n° 002/2025, sendo considerado “APTO”, fins de término de LTIP, conforme publicação no BG n° 007, de 10jan25. **1. REVERTER**, nos termos do art. 78, da Lei n° 1.154, de 09dez75 c/c art. 1°, do Decreto n° 33.992, de 19set 13, o MAJ QOPM MARIO FERNANDO NOGUEIRA CARDOSO (18599); **2. RESTABELECER** o soldo, gratificação de tropa e demais vantagens pecuniárias do referido Policial Militar, a contar de 09jan25; **3. CLASSIFICAR**, nos termos do art. 5°, § 1°, letra “a”, item 1, do Decreto n° 4.541, de 07Mar79, na PM-6, o MAJOR QOPM MÁRIO FERNANDO NOGUEIRA CARDOSO (18599). Determinar à Diretoria de Pessoal da Ativa que tome todas as providências administrativas pertinentes, de acordo com legislação vigente. Gabinete do Comandante-Geral da Policia Militar do Amazonas, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 208991

PORTARIA Nº 008/2025/DPA/JD/PMAM, DE 08JAN2025

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, que lhe compete o artigo 9º, XIX, da Lei nº 3.514, de 08Jun2010. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 024/GAB CMT-G/PMAM, de 23jun2023, publicada no BG nº 115, de 26Jun2023, que regula os atos administrativos a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Amazonas em decorrência da prática do crime militar de deserção por Policial Militar; **CONSIDERANDO** a Instrução Provisória de Deserção - IPD, lavrada no dia 08Nov2024, onde figura como desertor o **SD PM BABINTON ELISIARIO NAGAWO (SI/PMAM - 21136)**, conforme o termo deserção lavrado no dia 08Nov2024, presente no **SIGED: MEMO Nº 255/2024-CIA CG/PMAM**, nos autos do processo nº 0590646-71.2024.8.04.0001, estando o Policial Militar lotado atualmente na CIA CG; **CONSIDERANDO** que a praça supramencionada possui estabilidade assegurada, por ter sido incluído nas fileiras desta Instituição a contar de 07Nov2011, em conformidade com Art 18, inciso XXVI da Lei nº 14.751, de 12Dez2023, e o que mais consta no Processo **SIGED: MEMO Nº 255/2024-CIA CG/PMAM**, **de 13Nov2024**. **RESOLVE: 1. DECLARAR** desertor o **SD PM BABINTON ELISIARIO NAGAWO (SI/PMAM - 21136)**, Matrícula nº 217.384-0 A, pela prática de crime previsto no art. 187, do CPM, e nos termos do art. 82, da Lei nº 1.154, de 09Dez75, **a contar de 08Nov2024**, **2. AFASTAR** do cargo Policial Militar nos termos do § 1º, alínea “b” e § 2º, do art. 42, da Lei nº 1.154 de 09Dez75, ficando privado do exercício de qualquer função Policial Militar, da data em que foi declarado desertor até a solução final do processo; **3. AGREGAR** nos termos do art. 75, § 1º, letra “c”, inciso VII, da Lei nº 1.154, de 09Dez75, c/c art. 456, § 4º, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21Out69, com nova redação dada pela Lei nº 8.236, de 20Set91, a contar da data de seu afastamento do cargo Policial Militar, ficando a disposição da Justiça Militar Estadual; **4. SUSPENDER** temporariamente o direito a remuneração nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 3.725, de 19Mar12; **5. A DPA**, **DJD** e **ACIPMAM**, para providências pertinentes de acordo com a legislação vigente. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 08Jan2025.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 209027

PORTARIA Nº 014/2025/DPA-PAG, DE 13JAN2025

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as diversas movimentações de Policiais Militares.

RESOLVE:

1. ATRIBUIR AUXÍLIO MORADIA, de acordo com o art. 4º, Parágrafo Único do Decreto nº 21.968, de 27 de junho de 2001, por haverem sido transferidos para o interior do Estado do Amazonas, aos seguintes Policiais Militares: 1º TEN PM Luiz Paulo Pontes Melo, Mat. 215.932-5 A, BG 229 de 10Dez2024. CAP PM Manoel Dos Santos De Oliveira, Mat. 199.744-0 B, BG 229 de 10Dez2024. 1º TEN PM Luiz Paulo Pontes Melo, Mat. 215.932-5 A, BG 232 de 13Dez2024. 1º SGT PM Francisco Carlos Do Vale Campos, Mat. 155.810-2 A, BG 232 de 13Dez2024. SD PM Itasara Regiane Vieira Ramos, Mat. 262.396-0 A, BG 232 de 13Dez2024. CAP PM Gelberth Mateus Ferreira Araujo, Mat. 233.073-3 A, BG 234 de 17Dez2024. CB PM Raieli Elibarsa Adan N B S Batista, Mat. 239.216-0 B, BG 237 de 20Dez2024. CB PM Jose Farias De Souza, Mat. 228.640-8 A, BG 01 de 02Jan2025. CAP PM Haendrix Landell Lima Alecrim, Mat. 204.736-5 A, BG 02 de 03Jan2025. 3º SGT PM Jose Geber De Menezes Neto, Mat. 199.958-3 A, BG 02 03Jan2025. 1º SGT PM Raimundo Nonato Fernandes De Oliveira Junior, Mat. 156.150-2 A, BG 05 de 08Jan2025. 1º TEN PM Ivo De Souza Serrao, Mat. 228.338-7 A, BG 05 de 08Jan2025. 1º SGT PM Raimundo Nonato Fernandes Oliveira Junior, Mat. 156.150-2 A, BG 07 de 10Jan2025.

2. EXCLUIR AUXÍLIO MORADIA, conforme publicações em BG, por haverem sido transferidos para a Capital os seguintes Policiais Militares abaixo relacionados: MAJ PM Romulo Botelho Dos Santos, Mat. 215.767-5 A, BG 218 de 22Nov2024. ST PM Israel De Azevedo Vieira, Mat. 155.901-0 A, BG 228 de 09Dez2024. 2º SGT PM Alfredo De Araujo Frazao, Mat. 189.667-9 A, BG 229 de 10Dez2024. SD PM Fabiano De Sa De Assis, Mat. 257.636-8 A, BG 232 de 13Dez2024. CB PM Jonh Rayro Santos Da Silva, Mat. 228.581-9 A, BG 233 de 16Dez2024. 2º SGT PM Anacleto Castro Alves Filho, Mat. 186.334-7 A, BG 240 de 27Dez2024. CB PM Jose Felipe Cesar Medeiros, Mat. 228.577-0 A, BG 240 de 27Dez2024. CB PM Klinger Gomes De Brito, Mat. 218.902-0 A, BG 240 de 27Dez2024. SD PM Wanderson De Lima Garrido, Mat. 257.784-4 A, BG 240 de 27Dez2024. 1º SGT PM Paulo Arnoud Castro Cruz, Mat. 161.335-9 A, BG 02 de 03Jan2025. 3º SGT PM Edson Da Silva Trindade Junior, Mat. 199.439-5 A, BG 02 de 03Jan2025. CB PM Anderson Noronha Ferreira, Mat. 215.867-1 A, BG 03 de 06Jan2025.

3. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA para as providências pertinentes. Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 209033

PORTARIA Nº 005/2025/DPA/JD/PMAM, DE 09JAN2025.

O COMANDANTE-GERAL DA PMAM, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 024/GAB CMT-G/PMAM, de 23jun2023, publicada no BG nº 115, de 26Jun2023, que regula os atos administrativos a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Amazonas em decorrência da prática do Crime Militar de deserção por Policial Militar; **CONSIDERANDO** que o **CB PM JONAS DA COSTA FREITAS (SI/PMAM - 21682)**, Matrícula nº 216.864-2 A, encontra-se na situação de desertor, conforme Portaria nº 096/2024/DPA-5/JD/PMAM, de 26Set2024, publicada no D.O.E. nº 35.329, de 16Out2024, Poder Executivo - Seção II, p. 36, republicada no BG nº 197, de 18Out2024; **CONSIDERANDO** que o referido Policial Militar foi preso, no dia 20Dez2024, mediante Guia de Entrega de Preso, oriundo da Diretoria de Justiça e Disciplina - DJD/PMAM, no entanto, no dia 21Dez2024, após audiência de custódia, o Policial Militar em lide foi posto em liberdade após ser submetido a uma audiência de custódia, o qual obteve concessão da liberdade provisória mediante alvará de soltura, lavrado pelo Exmo. Sr. Dr. Fábio Lopes Alfaia - Juiz de Direito de custódia, nos autos do processo nº 0126931-33.2024.8.04.0001, publicado no BG nº 238 de 23Dez2024; **CONSIDERANDO** a Ficha de Inspeção Medica de Desertor que declara o Policial Militar **INAPTO** para reinclusão ou reversão, devendo o mesmo, conforme notificação assinada pelo interessado, ser submetido a JOIS, com os exames previstos na Nota Para BG nº 025/JOIS/DS/PMAM, e o que mais consta no **MEMO Nº 569/2024-NPPM/PMAM**, de 23Dez2024. **RESOLVE:**

1. PERMANECER AGREGADO o **CB PM JONAS DA COSTA FREITAS (SI/PMAM - 21682)**, Matrícula nº 216.864-2 A, até a que a JOIS/PMAM considere-o APTO para reversão, e em conformidade com o Art. 8º, § 9º, inciso II, alínea b, para se ver processar junto a Auditoria Militar Estadual no âmbito da Portaria nº 024/GAB CMT-G/PMAM, de 23jun2023. **2. FICA ADIDO** a 14ª CICOM, nos termos do artigo 76, da Lei 1.154, de 09 Dez 1975, c/c artigo 21, alínea "j", do Decreto nº 4.541, de 07 Mar 1979. **3. A JOIS/PMAM**, para providências de inspeção de saúde conforme notificação assinada pelo Policial Militar na Ficha de Inspeção Medica de Desertor, datada de 20Dez2024, e ainda, caso o Policial Militar solto não compareça a Junta de Saúde, no dia e hora determinados, esta Junta deverá comunicar imediatamente a DJD para que represente a Auditoria Militar Estadual pela Prisão Preventiva, nos termos do Art. 8º, § 8º, da Portaria nº 024/GAB CMT-G/PMAM, de 23jun2023. **4. RESTABELECER** a contar de 20Dez2024, **apenas o soldo e as etapas de alimentação**, de acordo com Art. 8º, § 9º, inciso III, da Portaria nº 024/GAB CMT-G/PMAM, de 23jun2023, publicada no BG nº 115, de 26Jun2023; **5. AOS INTERESSADOS** para o controle e acompanhamento que o caso requer. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Comandante-Geral da PMAM, em Manaus/AM, 09Jan2025.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 209036

PORTARIA Nº 1011-2024/DPA-1, DE 30DEZ2024

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º, item XIX, da Lei nº 3.514, de 08Jun2010; **Considerando** o recebimento do SIGED Processo nº 01.01.011103.015078/2023-44; **Considerando** Decisão exarada nos autos da Ação Judicial nº 0665886-03.2023.8.04.0001, que concedeu efeito suspensivo à tutela provisória anteriormente concedida ao Sr. **JORGE MIGUEL MAIA FERNANDES** às fls.734/737 dos autos, que o havia incluído na situação de Aluno Oficial da Polícia Militar do Amazonas, devendo agora o autor retornar ao status quo; **Considerando** o Ofício nº 07322/2024-SAJ/PPM, de 11 de dezembro de 2024, onde a Procuradoria Geral do Estado - PGE recomenda o cumprimento da Decisão Judicial; **Considerando** que o interessado **JORGE MIGUEL MAIA FERNANDES** foi incluído no Quadro de Praças da PMAM, a contar de **07NOV2011**, na qualidade de Aluno Soldado, de acordo o inciso IV, do art. 2º da Lei nº 3.514, de 8 de junho de 2010, que trata da Organização Básica da Polícia Militar do Amazonas, publicado no DOE nº 32.221, de 26.12.2011; **RESOLVE: 1. EXCLUIR** do Quadro de Praça Especial da Polícia Militar do Amazonas o **AL OF QPEPM JORGE MIGUEL MAIA FERNANDES (21702)**, matricula nº 216.901-0 A, por não existir mais qualquer decisão garantindo a sua permanência no referido Quadro; **2. REVERTER o Policial Militar JORGE MIGUEL MAIA FERNANDES (21702)**, na sua graduação anterior de cabo do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) da PMAM; **3. CLASSIFICAR o Militar na DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** que deverá atender as demais providências administrativas pertinentes. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado. Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus/ AM, 30 de dezembro de 2024.

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

Protocolo 209037

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 002/DRH-1, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 (PUBLICADA NO BG N° 07, DE 10.01.2025)

O CMT-G do CBMAM, RESOLVE: CONCEDER Indenização de Atividade Técnica, a contar de **01.01.2025**, ao BM nela especificado. Art. 37 e 38 da Lei 3.725/12.

CORONEL QOBM HELYANTHUS FRANK DA SILVA BORGES
Comandante-Geral do CBMAM, em exercício

Protocolo 208985

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 0008/2025-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XVI, do Art. 12 do Decreto nº 45.262/2022, que aprovou o Regimento Interno da IOA;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstas no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 27 e 28, do Decreto nº 40.849, de 25 de junho de 2019, que trata da necessidade dos órgãos e entidades

da administração estadual promoverem medidas de integridade, com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos e à prevenção de atos de corrupção;
CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 002 e 003/CGE/AM, que tratam das diretrizes e disciplinam os procedimentos para a implantação de programas de integridade pelos órgãos e entidades estaduais e pelos fornecedores que celebram contratos no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o Lançamento do Programa de Integridade e Código de Ética da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, realizado no dia 25 de maio de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria nº 0025/2023-GDP/IOA, de 29 de junho de 2023, que instituiu o Comitê de Ética no âmbito da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, responsável por efetuar a apuração preliminar das denúncias internas referentes à eventuais infrações ao Código de Integridade da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos Artigos 16 e 17, do Decreto nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024, que trata da adoção do Código de Conduta e Integridade, em razão da instituição do Programa Estadual de Integridade no âmbito no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas.
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado a alteração do Código de Ética, Conduta e Integridade da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, na forma do anexo único desta Portaria.
Art. 2º O presente Código de Ética, Conduta e Integridade também ficará disponível no sítio eletrônico da autarquia www.imprensaoficial.am.gov.br.
Art. 3º Fica revogado as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código tem como objetivo oferecer uma compreensão clara sobre as condutas que orientam as atividades, negócios e relacionamentos da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, destinado a todos os colaboradores, alta direção, prestadores de serviço, bem como todos aqueles que, de alguma forma, compartilham idêntico ambiente de trabalho, sendo destinado a:
I - primar por uma conduta íntegra e ética em todas as relações da IOA, orientando todos os colaboradores, fornecedores, prestadores e tomadores de serviços;
II - identificar condutas passíveis e orientar acerca da prevenção de conflitos de interesses;
III - propagar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;
IV - balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética;
V - balizar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de integridade que possam comprometer os interesses da IOA ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua tríade institucional (missão, visão e valores);
VI - servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.
Art. 2º Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores da IOA toda pessoa física que:
I - tenha vínculo celetista, estatutário e ocupantes de cargos de provimento em comissão não pertencentes ao quadro de servidores efetivos da IOA;
II - preste serviço, nas dependências físicas da IOA ou fora dela, mediante contrato (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros);
III - atue como estagiário ou jovem aprendiz;
Art. 3º A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código sobre Medidas de Integridade é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da IOA.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS

Art. 4º Os colaboradores da IOA devem basear seu comportamento e atuação pelos princípios, valores e compromissos a seguir:
I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
II - respeito à vida e à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, nem qualquer outra forma de discriminação;
III - cooperação ampla e mútua;
IV - busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;
V - respeito, cortesia, diálogo, imparcialidade, diversidade, honestidade e liberdade;
VI - transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas e divulgar resultados, respeitando sempre as regras de sigilo previstas em lei e em normativos internos;
VII - ética, como o valor fundamental das relações humanas;
VIII - respeito à participação e ao controle social;
IX - integridade, como valor em prol da proteção do patrimônio público;
X - sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar o impacto socioambiental de suas ações, dentro e fora da instituição;
XI - atuação orientada pelos objetivos estratégicos em alinhamento com a tríade institucional da IOA.

CAPÍTULO III
DA CONDUTA PROFISSIONAL
Seção I
Dos Deveres

Art. 5º Com fundamento nos princípios apresentados neste Código os colaboradores da IOA comprometem-se a:
I - desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
II - dedicar suas horas de trabalho aos interesses da IOA, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse particular quando em serviço;
III - resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a instituição ou a qualquer pessoa;
IV - escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
V - não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
VI - tratar respeitosamente qualquer pessoa física ou representante de pessoa jurídica que acesse a IOA, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público;
VII - atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;
VIII - respeitar a hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;
IX - consultar o Comitê de Ética da IOA, em caso de dúvida, sobre situações passíveis de ser contrária à ética;
X - realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da IOA;
XI - zelar, mesmo durante o exercício do direito de greve, pela adoção de providências que sejam essenciais à salvaguarda da tríade institucional da IOA e ao atendimento das demandas de interesse público;
XII - ser assíduo ao serviço;
XIII - comunicar rapidamente a sua chefia imediata todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da IOA, para adoção de providências, incluindo as relacionadas a comportamentos que contrariem as condutas descritas neste Código;
XIV - repudiar e denunciar aos canais institucionais toda forma ou tentativa de fraude, corrupção, retaliação a denunciantes, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;
XV - manter limpo e em ordem o local de trabalho;
XVI - participar dos cursos ofertados e divulgados pela Alta Direção, que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional, visando colaborar com o alcance dos objetivos e da tríade institucional da IOA;
XVII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
XVIII – atender e manter-se atualizado com as instruções normativas internas e externas, políticas e procedimentos institucionais, documentos oriundos da Alta Direção e as legislações pertinentes às atividades da IOA, aplicando-as no exercício de suas funções;
XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;
XX - colaborar ativamente com a fiscalização e a condução dos processos de apuração de todos os atos e fatos por quem de direito;
XXI - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses da IOA e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das

pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;
XXII - respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;
XXIII - adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de resíduos em ambiente seletivo, quando disponibilizado pela IOA;
XXIV - atender às requisições do Comitê de Ética e da Ouvidoria da IOA;
XXV - participar dos treinamentos oferecidos pela IOA, com periodicidade mínima anual, sobre o presente Código, em observância à legislação aplicável e às boas práticas.

Seção II
Das Vedações

Art. 6º Os colaboradores da IOA devem abster-se de:
I - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da IOA, mesmo que disso não decorra nenhuma violação a dispositivos de ordem legal ou infralegal;
II - usar do cargo ou da função, de facilidades, de amizades, de tempo de empresa, posição e de influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, bem como de clientes e fornecedores;
IV - ser conivente com violação deste Código, das medidas de integridade, dos códigos de ética profissional e de normas ou políticas aplicáveis;
V - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
VI - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;
VII - exercer atividades políticas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;
VIII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os clientes, fornecedores ou com os colaboradores, independentemente da existência de relação hierárquica;
IX - pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua tríade institucional ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;
X - alterar o teor, falsificar ou suprimir documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da IOA, que estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;
XI - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
XII - atribuir a outros colaboradores atividade voltada ao atendimento de interesse particular;
XIII - prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda celebrar instrumentos com a IOA;
XIV - retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro ou bem pertencente a IOA ou que esteja sob a sua guarda;
XV - realizar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da IOA para a prática desses ou de outros ilícitos, atentando para os comandos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
XVI - manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas.
XVII - e, demais vedações previstas nas normativas/portarias internas em vigência da IOA.

CAPÍTULO IV
DA CONDUTA ESPECÍFICA
Seção I
Das Informações Privilegiadas

Art. 7º É vedado aos colaboradores, clientes e fornecedores da IOA fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.
§ 1º São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.
§ 2º É dever de todos preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos ativos de informação, tanto no formato físico quanto digital. Informações de propriedade da IOA não podem ser divulgadas externamente, mesmo após o término do vínculo de emprego com a IOA, a menos que expressamente liberadas pela Alta Direção.
§ 3º É importante cuidar da proteção dos direitos de propriedade intelectual da IOA, incluindo patentes, invenções, modelos, marcas, direitos autorais, segredos comerciais e direitos sobre projetos desenvolvidos. Da mesma forma, é necessário respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, não podendo utilizar ou reproduzir sem autorização qualquer material ou item protegido.
§4º A IOA é a única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual sobre todos os resultados desenvolvidos pelos empregados ou colaboradores no âmbito de suas atividades ou que tenham sido desenvolvidos por meio de recursos, dados, materiais, instalações, equipamentos ou informações disponibilizadas pela IOA.
§5º Todos os colaboradores devem ter consciência da responsabilidade de identificar e proteger a propriedade de clientes ou fornecedores. E em casos de danos, perda, mal uso e vazamento de informações, a Alta Direção tomará as medidas necessárias, informando o proprietário e registrando o acontecimento.

Seção II
Do Conflito de Interesses

Art. 8º Os colaboradores comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos deste código, das normas internas e da legislação aplicável.
§ 1º Para os fins deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da IOA ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiros.
Art. 9º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego:
I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de colaborador da IOA, bem como de colegiados dos quais participem;
III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado do Amazonas;
V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participem os colaboradores da IOA, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão dos colaboradores da IOA, bem como de colegiados dos quais participem, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código;
VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada pela IOA;
VIII - aceitar ou solicitar patrocínio de clientes/fornecedores para celebrações da IOA, como aniversários, festas de fim de ano, dentre outras confraternizações;
IX - adquirir ações de empresas com as quais a IOA se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;
X - utilizar recursos e ferramentas de trabalho da IOA para atender exclusivamente interesses particulares próprios ou de terceiros, tais como telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, computadores, impressoras e softwares, entre outros;
XI - manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na IOA, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes da IOA;
XII - exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a avaliação de assuntos de interesse da IOA;
XIII - exercer atividade profissional aética ou improba;
XIV - associar o próprio nome ou o da IOA a empreendimentos de cunho duvidoso, ofensivo, discriminatório, e etc.;
§ 1º Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os colaboradores deverão enviar consulta à Ouvidoria, nos termos da norma aplicável;
§ 2º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos colaboradores em gozo de licença ou em período de afastamento.

Seção III
Das Atividades Paralelas

Art 10. Observadas as restrições às atividades que possam suscitar conflito de interesses, os colaboradores da IOA somente poderão desempenhar atividades paralelas nos limites da legislação aplicável com autorização da Alta Direção;
§ 1º Os colaboradores da IOA deverão abster-se de exercer atividade profissional que:
I - seja incompatível com suas atribuições ou com sua regular jornada de trabalho;
II - interfira em suas atividades e responsabilidades; ou
III - seja conflitante com o exercício do cargo ou função.

§ 2º Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação ou dano ao patrimônio da IOA.
§ 3º Em caso de dúvida sobre a possibilidade ou não de exercer determinada atividade paralela, os colaboradores deverão enviar consulta à Ouvidoria, que responderá de acordo com as normas vigentes.

Seção IV
Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes

Art. 11. É vedado aos colaboradores aceitarem presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando estejam representando a IOA, ou quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades na IOA.
§ 1º É permitida a aceitação de brindes, assim entendidos para os efeitos deste Código, os bens:
I - que, por sua natureza, sejam desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
II - cuja distribuição tenha periodicidade não inferior a doze meses e possua caráter geral, não se destinando, portanto, a agraciar exclusivamente um determinado colaborador;
III - cujo valor unitário não ultrapasse o fixado pela Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que é de R$ 100,00 (cem reais).
§ 2º É permitido aos colaboradores da IOA participar de almoços, jantares ou situações similares, com parceiros, potenciais parceiros ou seus representantes, desde que se abstenha de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.
§ 3º É vedado aos colaboradores da IOA hospedar-se em instalações de clientes/fornecedores, bem como de potenciais cliente/fornecedores, ou ter despesas dessa natureza por ele custeadas, salvo em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível que ofereça a segurança e o padrão mínimo de conforto.

Seção V
Nepotismo

Art. 12. Os colaboradores da IOA devem adotar conduta compatível com a construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.
Parágrafo único. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da IOA.

Seção VI
Tomada de Decisão

Art. 13. A tomada de decisão deve ser alinhada às seguintes premissas:
I - estar em conformidade com o Código de Ética, Conduta e Integridade da IOA, com a legislação vigente e com os normativos internos e externos;
II - atender aos interesses da IOA;
III - pode ser justificada aos colegas e superiores;
IV - ser pública, excetuando situações em que há necessidade de sigilo e confidencialidade.

Seção VII
Uso Responsável das Mídias Digitais

Art. 14. A comunicação interna deve contribuir para o fortalecimento da relação entre a Autarquia e os colaboradores.
Art. 15. A comunicação deve ser inclusiva e criar condições favoráveis à ação negocial e à realização do trabalho, com foco na transparência, clareza e objetividade.
Art. 16. As mídias digitais devem ser usadas de forma responsável e a elas devem ser aplicadas boas práticas de comunicação alinhadas aos princípios de integridade, transparência e respeito.
Art. 17. É proibida a vinculação da IOA a comentários e postagens de informações ou imagens ofensivos e/ou que violem a privacidade de colaboradores e terceiros em mídias digitais e redes sociais.
Art. 18. É proibida a emissão ou divulgação de críticas ofensivas ou calúnias que exponham a imagem ou honra da IOA ou de seus colaboradores.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO CÓDIGO

Seção I
Da Organização da Gestão do Código

Art. 19. A gestão do Código na IOA será conduzida pelo Comitê de Ética e Integridade, com as seguintes competências:
I - atuar como instância consultiva dos colaboradores;
II - aplicar o Código de Ética, Conduta e Integridade;
III - supervisionar a observância do Código de Ética, Conduta e Integridade,
IV - receber as manifestações oriundas da Ouvidoria, seguir o devido processo legal de apuração e ao final apresentar relatório final à Alta Direção.
Parágrafo único. Considerando a pluralidade de vínculos empregatícios na IOA, o Comitê de Ética deve atentar aos prazos legais, tanto para os colaboradores regidos pelo Estatuto quanto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
Art. 20. A integridade pública é a qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Seção II
Das Sanções

Art. 21. A violação às regras expressas neste Código e nas normas gerais da IOA poderá acarretar a aplicação de sanções aos colaboradores após o devido procedimento de apuração.
§ 1º Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I - advertências verbais ou escritas;
II - suspensão;
III - demissão.
§ 2º As infrações suscetíveis de serem penalizadas com as sanções de suspensão e demissão estão condicionadas à decisão da Alta Direção, mediante instauração de processo administrativo disciplinar.
§3º As advertências verbais podem ser aplicadas pela chefia imediata, e nos casos de advertências escritas estas devem obrigatoriamente ser levadas a conhecimento da Gerência de Gestão de Pessoas-GGP, para que seja realizada a devida aplicação.
I - as advertências são penalidades que objetivam alertar o colaborador por falta disciplinar cometida;
II - a suspensão implica o afastamento do colaborador de sua atividade por um período determinado, nunca superior a trinta dias consecutivos;
III - a rescisão de contrato de trabalho por justa causa pode ser aplicada ao colaborador que cometer infrações graves ou quando ele incorrer repetidamente em infrações disciplinares, ou seja, cometer, mais de uma vez, faltas consideradas de natureza leve, ensejando a caracterização dessas faltas como graves.
§ 4º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem à IOA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
§ 5º O ato de imposição da sanção mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção disciplinar.
§ 6º Em caso de recusa de assinatura no termo de advertência por parte do colaborador, este deverá ser assinado por duas testemunhas e arquivado na pasta funcional do colaborador.
§ 7º As sanções disciplinares devem ser fixadas em relação à intensidade da falta cometida e ser justas, no sentido de serem iguais às aplicadas a outros colaboradores em circunstâncias semelhantes.
Art. 22. Do processo:
I - qualquer cidadão poderá registrar uma manifestação através da Ouvidoria quanto a infração disciplinar e/ou ética cometida;
II - A Ouvidora exerce a função de acolhimento do denunciante, registro da manifestação, análise prévia dos fatos (relevância, autoria, materialidade e quebra de integridade) com o encaminhamento deste para o Comitê de Ética e Integridade;
III - As denúncias também deverão ser fundamentadas, indicando no mínimo um item do Código de Ética, Conduta e Integridade que está sendo infringido;
IV - Compete ao Comitê de Ética a apuração da manifestação, registrando todas as informações colhidas em um relatório final a ser encaminhado a Alta Direção, com a conclusão do feito, caso seja necessária, a sugestão de penalidade cabível;
V - será assegurado, em todas as espécies de procedimento, o direito de ampla defesa e do contraditório;
VI - será assegurado o caráter sigiloso na tramitação dos processos e procedimentos administrativos;
VII - em caso de arquivamento da manifestação, o Relatório final deverá ser sempre motivado e submetido a Alta Direção;
VIII - aos processos e procedimentos administrativos disciplinares serão aplicadas o Estatuto do Servidor Público e as normas da legislação comum, no que couber;
IX - o prazo para a conclusão do processo disciplinar não poderá exceder trinta dias, contados da data de sua instauração, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem, com a devida justificativa;
X - após o recebimento da manifestação, o Comitê de Ética procederá à instauração do processo ético disciplinar, citando o indivíduo objeto do relato para apresentar defesa prévia no prazo de dez dias, momento em que este já deverá definir o rol das testemunhas.
X - no ato administrativo que instaurar o processo ético disciplinar constará a identificação funcional de seus três membros e, ainda, o resumo circunstanciado dos termos do relato recebido, as provas apuradas e a indicação dos prováveis colaboradores responsáveis e a capitulação regimental/legal.
XI - no caso de mais de um investigado, será aberto prazo comum de dez dias, podendo o prazo para defesa ser prorrogado pelo dobro, a critério do Comitê, para os casos de diligências imprescindíveis ou força maior.

XII - a arguição de suspeição ou impedimento de membro do Cômite de Etica deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.
XIII - o Comitê de Ética determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.
XIV - caberá ao Comitê de Ética analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.
XV - o processo será instruído com a inquirição das testemunhas, o interrogatório do investigado, a produção das provas documentais e demais diligências elucidativas.
XVI - feitas as diligências que se tornarem necessárias para a apuração do fato, o investigado terá vista do processo por dois dias.
XVII - ao término da instrução, o Comitê de Ética elaborará o relatório, no qual constará o resumo dos fatos apurados, as provas produzidas, a convicção sobre elas, a identificação do investigado e das transgressões regimentais ou legais.
XVIII - em seguida, será o processo submetido a julgamento da Alta Direção, que consistirá em decisão fundamentada baseada no voto da maioria dos membros.
XIX - a Alta Direção encaminhará à Ouvidoria os autos para que esta cientifique a vítima.
XX - caso haja a necessidade de aplicação de sanção, o processo será enviado para Gerência de Gestão de Pessoas, para que o investigado tenha ciência da decisão final, e para, se quiser, interpor pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contados da notificação recebida.
XXI - se, no curso do processo ético disciplinar, surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá o Comitê de Ética comunicar para a Alta Direção, e este deverá comunicar de forma imediata o fato à autoridade pública competente.
§1º É dever do chefia imediata, ao tomar conhecimento de conduta, que venha a violar este Código, que empregue todos os meios possíveis de solução para resolução da situação, e apenas em casos que não for possível, ou com alta gravidade deverá comunicar de forma imediata a Ouvidoria através de uma manifestação/denúncia.
§2º O interessado/denunciante poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.
a) Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.
b) A desistência ou renúncia do interessado/denunciante, conforme o caso, não prejudicará o prosseguimento do processo, se a Alta Direção considerar que o interesse público assim o exige.

CAPÍTULO VI
DO CANAL DE DÚVIDAS OU DENÚNCIAS
Seção I
Das Dúvidas ou Denúncias

Art. 23. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.
Parágrafo único. As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, pelo e-mail ouvidoria@imprensaoficial.am.gov.br, por intermédio do sistema Fala.Br, de forma presencial e/ou formulário disponibilizado na Ouvidoria.
Art. 24. Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente corporativo, ou nos relacionamentos com clientes/fornecedores da IOA, devem relatar o fato por meio do canal institucional, podendo fazer uso do anonimato.
Parágrafo único. O colaborador deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, como a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.
Art. 25. Os colaboradores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao canal institucional aquelas que tenham recebido de maneira involuntária.
Art. 26. Os colaboradores devem atender as demandas do canal institucional de denúncia e dos responsáveis pela condução de processos de apuração, com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com a condução dos procedimentos de apuração e com o controle social, aproveitando-se das informações contidas nas denúncias para promover a melhoria dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 27. Em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código, o colaborador poderá conversar com o seu chefe imediato ou registrar consulta junto à Ouvidoria, inclusive, de forma anônima.

Seção II
Das Medidas Protetivas

Art. 28. A IOA não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais da IOA e legislações vigentes, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.
Art. 29. As medidas de proteção serão aplicadas aos denunciantes de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos colaboradores e do público externo em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação pelo Comitê de Ética ou/e pela Alta Direção da IOA.
Art. 31. Por ocasião de egresso, seja por contrato de trabalho, contrato de estágio ou nomeação, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Ética, Conduta e Integridade da IOA, devendo ainda, no processo de integração receber orientação pela Gerência de Gestão de Pessoas, e da sua chefia imediata, acerca da necessidade de leitura, reflexão constante e observância das previsões estabelecidas nesses documentos, bem como assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.
Art. 32. O presente Código deverá ser revisado anualmente pelo Comitê de Ética em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas e Assessoria Jurídica, submetidas as suas alterações à aprovação da Alta Direção da IOA.

Protocolo 209080

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA Nº 106/2025/CETRAN/AM

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Amazonas - CETRAN-AM, que trata do pessoal colocado à disposição da Secretaria desse Conselho, e; CONSIDERANDO a necessidade de substituição e incremento da referida Secretaria; CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº757/2024-GGP/DETRAN que solicita autorização para substituição de servidor ocupante da função de SECRETARIO do Conselho Estadual de Trânsito; RESOLVE: I- DESIGNAR a servidora ANDREZA VIEIRA FERREIRA para ocupar a função de Secretária do CETRAN, em substiuição do servidor WENDELL DANTAS DE MENEZES, percebendo a gratificação mensal, de acordo com a legislação em vigor. II- A presente portaria passa a produzir efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2054.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CETRAN/AM

Protocolo 209018

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

EXTRATO N.º 003/2025 - GDP-IPEM/AM

ESPÉCIE: Termo de Contrato de N.º 009/2025. DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025. PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e JUSFY SERVIÇO DE INTERNET LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de busca especializada de informações/dados de pessoas físicas e jurídicas para o fim de localização dos Autuados em processos administrativos instaurados pelo IPEM/AM. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura do presente contrato. VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 3.3.2.3.1.99.00 (333919239), Fonte: 174. Nota de Empenho n.º 40, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). FUNDAMENTO DO ATO: Processo n.º 106433/2024-IPEM/AM. Gabinete do IPEM/AM, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 208977

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ERRATA

PORTARIA Nº549/2024 GDP/IDAM, Publicado no D.O.E de 02/11/2024, Poder Executivo, Seção II, Pg. 16, ONDE SE LÊ: 26/09/2024; LEIA-SE: 01/11/2024;

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 208962

PORTARIA N.º 009/2025 - GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 21 da Lei Delegada Estadual N.º 123, de 31/10/2019 c/c o art. 14, do Decreto Estadual N.º 31.046, de 04/03/2011 - Regimento Interno do IDAM; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** o disposto na alínea "h" do inciso V do art. 35 da Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei N.º 13.204/2015 que estabelece que, para a celebração e formalização dos termos de fomento e dos termos de colaboração a Administração Pública, é obrigada a designar uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria; e o disposto no Capítulo VI, Do Monitoramento e Avaliação, do Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto N.º 11.948 de 12 de março de 2024, que estabelece a comissão de monitoramento e avaliação como sendo "a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação"; **RESOLVE: Art. 1º** Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, de caráter permanente, criada pela Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com este INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - **IDAM**, mediante termo de fomento ou termo de colaboração. **Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas por este IDAM, dando fiel cumprimento à Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto N.º 11.948 de 12 de março de 2024. **Art. 3º** As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas por meio de plataforma eletrônica, conforme preceitua o art. 51 do Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto N.º 11.948 de 12 de março de 2024. § 1º As ações de que se trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento das parcerias constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. § 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública e, no que couber, pelas instâncias de controle social da política. § 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação. **Art. 4º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo obrigatória a participação de, ao menos, 1 (um) servidor efetivo, nos seguintes termos: I- Um representante da Diretoria Administrativo-Financeira; II- Um representante da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural; e III- Um representante da Diretoria de Planejamento Institucional. § 1º Ficam os respectivos Diretores responsáveis por indicar os membros da comissão. § 2º O Diretor-Presidente do IDAM designará os membros da comissão, por tempo indeterminado e mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas. § 3º A participação do servidor como membro da comissão é sem remuneração e considerada como serviço de relevância pública, sem prejuízo das demais funções dos membros. **Art. 5º** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que: I - Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. **Parágrafo único**. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria. **Art. 6º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação: I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor da parceria, especialmente designado em ato específico, na forma prevista no inciso VI do art. 2º da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014; II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo setor competente, consoante a organização interna adotada pelo IDAM, nos termos do art. 59 da Lei N.º 13.019, de 31 de julho de 2014; III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; IV - Elaborar manuais e padronização de procedimentos, que servirão de parâmetro para a atuação deste Instituto no tema, nos termos do art. 49 do Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016; e V - Prestar assessoria e atender a outras demandas oriundas da Diretoria Executiva do Instituto relacionadas à temática, nos termos das legislações supramencionadas. **Parágrafo único.** A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação. **Art. 7º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á periodicamente, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias. **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, **em 13 de janeiro de 2025.**

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 208964

PORTARIA Nº 010/2025-GDP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM, no uso de suas atribuições legais, e; conforme Decreto nº 31.046 de 04 de Março de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM; **RESOLVE**: **I - DESIGNAR** o servidor **HENDRY ALISSON CARVALHO MARQUES**, GERENTE, matrícula: 266.243-4 A, para responder no período de 14 a 23 de Janeiro de 2025 pelo cargo de Chefe do Departamento Financeiro - **DEFIN** em exercício, neste Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - **IDAM**, sem prejuízo das atribuições desempenhadas pelo mesmo. II - Esta portaria não possui caráter remuneratório. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM,** em Manaus, 13 de Janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 208965

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

PORTARIA N.° 0006/2025-GDP/CETAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas prevista na Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008 dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento em comissão, constante no anexo único desta portaria, no valor fixado para o respectivo nível no quadro constante da Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008.

N.º	Nome	Cargo/Símbolo	Nível	A contar de
1	Paula Beatriz Nogueira da Silva	Assessor I - AD-1	15	02.01.2025
2	Luane Lima de Oliveira	Coordenador de Núcleo - AD-1	15	02.01.2025
3	Liliane da Silva Feitoza	Assessor III - AD-3	13	02.01.2025

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209040

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
OORDENADORDEDESPESADAFMT-HVDnousodesuasatribuiçõeslegais; **CONSIDERANDO** o teor do Relatório apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC no **Processo nº 01.02.017304.002877/2024-97** FMT-HVD, referente à PE nº. 634/2024-FMT-HVD. **CONSIDERANDO**, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no Processo; **RESOLVE: I - HOMOLOGAR** a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC. **II - ADJUDICAR** em favor da empresa AJL SERVICOS LTDA, , para o único lote do certame, com o valor total de R$ 1.139.306,76 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos) . **ORDENADOR DE DESPESAS DA FMT-HVD**, em Manaus, 13 de janeiro de 2024.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Ordenador de Despesas

Protocolo 209003

PORTARIA Nº009/2025-GDP/FMT-HVD.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº01.02.017304.003702/2024-05-SIGED/FMT-HVD.
R E S O L V E:
I- AUTORIZAR, a Licença Especial da servidora **Enedina Gazeis de Paulo**- Auxiliar de Serviço Gerais desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 138.576-3B, no período de **03/02/2025 a 03/05/2025**, referente ao quinquênio de **25/07/1996 a 24/09/2001**, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 209045

PORTARIA Nº008/2025-GDP/FMT-HVD.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº01.02.017304.000039/2025-60-SIGED/FMT-HVD.
R E S O L V E:
I- AUTORIZAR, a Licença Especial do servidor **Paulo Deodato de Souza**- Auxiliar de Serviços Gerais desta Fundação de Medicina Tropical, matrícula nº 138.607-7B, no período de **02/04/2025 a 30/06/2025**, referente ao quinquênio de **13/07/2015 a 13/07/2020**, de acordo com o art. 78, da Lei 1762 de 14.11.86, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 209050

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

PORTARIA Nº 004/2025/DIPRE/FVS-RCP
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO" (FVS-RCP), no uso das atribuições legais;
Considerando os Artigos 54, 55, 197, 198, 254 e 257 da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que definem o poder de polícia sanitária, autoridade sanitária e as competências dos agentes públicos no âmbito da FVS-RCP, aptos a exercê-los;
Considerando as ações de fiscalização do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, quando relacionadas à promoção da saúde do trabalhador;
Considerando a avaliação do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, identificando os riscos e cargas de trabalho a que está sujeita, nos seus aspectos tecnológicos, ergonômicos e organizacionais, podem realizar interdição ou apreensão total ou parcial, máquinas, processos, produtos e ambientes de trabalhos considerados como risco grave e iminente à vida ou à saúde dos trabalhadores; e,
Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento da normatização, da fiscalização e do controle das condições de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST/FVS-RCP, a seguir relacionados, para, na qualidade de agentes públicos, exercerem a função de autoridade sanitária em ações de fiscalização no âmbito da Vigilância em Saúde do Trabalhador do estado do Amazonas pelo prazo de 6 (seis) meses, na forma do que consta dos Art. 197 e 198, da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009: Ana Cristina Furtado Carvalho Régis; Cláudia Tereza de Lima Rosas; Cinthia Vivianne Carvalho dos Santos; Gilma Ferreira da Silva; Juliene Paz Dantas; Katharine Darc Maia de Souza; Laura Jane Brasil da Silva; Leandro Soares Pinto; Maria do Socorro Oliveira Soares; Rocicleide Lucena de Oliveira e Taciana Lemos Barbosa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2025, e por consequente, fica cessado os efeitos da Portaria nº 092/DIPRE/FVS-RCP, de 08 de julho de 2024.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS "DRA. ROSEMARY COSTA PINTO" (FVS-RCP), em Manaus,13 de janeiro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 209002

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

PORTARIA N.º 004/2025-GAB/FAPEAM
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e
CONSIDERANDO a Lei Delegada n.º 116, de 18 de maio de 2007, que define a estrutura organizacional, fixa quadros de cargos comissionados e estabelece outras providências da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM;
CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.002486/2023-59-FAPEAM que trata da retomada da proposta de alteração da Lei Delegada n.º 116 de 18 de maio de 2007 e do Decreto n.º 23.420/2003, de 21 de maio de 2003, elaborados pela Comissão Interna de Reestruturação Administrativa da FAPEAM e aprovados pelo Conselho Superior da FAPEAM, conforme Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior/FAPEAM e Resolução n.º 022/2020 do Conselho Superior/FAPEAM;
CONSIDERANDO a Política de Gestão de Riscos, que tem por finalidade desenvolver, disseminar e implementar metodologias de gerenciamento de riscos corporativos e controles internos, com vistas a apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, conforme disposto no Guia Metodológico de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado do Amazonas - CGE/AM - 2021;

CONSIDERANDO a Política de Governança de Riscos e Controles, que tem por objetivo assegurar à alta administração o gerenciamento e o monitoramento dos riscos aos quais a instituição está exposta, ampliando o alcance de objetivos e metas estratégicas, conforme disposto no Decreto n.º 40.849 de 25 de junho de 2019 que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 4.730, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 02 - CGE/AM, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 025/2022-GAB/FAPEAM publicada no D.O.E./AM n.º 34.760, de 08 de junho de 2022, Caderno Poder Executivo, Seção II, págs. 41 e 42, a qual instituiu a Comissão de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles da FAPEAM;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 029/2022-GAB/FAPEAM publicada no D.O.E./AM n.º 34.785, de 15 de julho de 2022, Caderno Poder Executivo, Seção II, págs. 22 e 23, a qual retificou a Portaria n.° 025/2022-GAB/FAPEAM;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 038/2023-GAB/FAPEAM publicada no D.O.E./AM n.º 35.005, de 15 de junho de 2023, Caderno Poder Executivo, Seção II, págs. 20 e 21, a qual instituiu a Comissão de Governança, Integridade e Gestão de Riscos;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 005/2024-GAB/FAPEAM, publicada no D.O.E./AM n.º 35.139, de 09 de janeiro de 2024, Caderno Poder Executivo, Seção II, págs. 14 e 15, a qual retificou a Portaria n.º 038/2023-GAB/FAPEAM;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 039/2024-GAB/FAPEAM, publicada no D.O.E./AM n.º 35.238, de 06 de junho de 2024, Caderno Poder Executivo, Seção II, págs. 23 e 24, a qual retificou a Portaria n.º 005/2024-GAB/FAPEAM;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria n.º 039/2024-GAB/FAPEAM, publicada no D.O.E./AM n.º 35.238, de 06 de junho de 2024, Caderno Poder Executivo, Seção II, págs. 23 e 24, com os servidores abaixo relacionados:
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA - DIRETORA-PRESIDENTE; (Presidente);
MÁRCIA IRENE ANDRADE MAVIGNIER - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/FAPEAM (Membro);
KAREN VILANY DOS SANTOS GONÇALVES - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/FAPEAM - (Membro);
ELOISE GALVÃO DOS SANTOS BARBOSA - ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR/FAPEAM (Membro);
ANA PAULA FERREIRA CARVALHO - CHEFIA DE GABINETE/FAPEAM (Membro);
IVONETE GOMES CABRAL - OUVIDORIA/FAPEAM (Membro);
VERENA MAKAREM SOARES - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - DEPLAVI/FAPEAM (Membro);
ANA CLÁUDIA MAQUINÉ DUTRA - DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - DEAC/DITEC/FAPEAM (Membro);
MARLÚCIA SEIXAS DE ALMEIDA - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO - DECON/DITEC/FAPEAM (Membro);
RAICA DAMEANE BENTES PINTO - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL - GEPE/DAF/FAPEAM (Secretária).
VII - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus/AM, 13 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 208971

PORTARIA N. º 005/2025-GAB/FAPEAM

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e **Considerando** a Lei Delegada N.º 116, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências;
Considerando a Lei Delegada N.º 67, III, art. 17, publicada no D.O.E., de 18 de maio de 2007;
Considerando os termos da Portaria N.º 035/2016-GAB/FAPEAM que designa servidor, ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro a atribuição de Ordenador de Despesas desta Fundação.

RESOLVE:

I - Delegar à servidora Karen Vilany dos Santos Gonçalves, Diretora Administrativo - Financeira a atribuição de Ordenadora de Despesa desta Fundação, a contar de 01 de janeiro de 2025.
II - Determinar ao setor competente que proceda ao devido lançamento na respectiva Ficha Funcional e Financeira da servidora.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 208972

EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 001/2023. Processo n.º 01.02.016301.006141/2024-55-FAPEAM. Data da assinatura: 13/01/2025. Partes: FAPEAM (Contratante), de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e MAP Serviços de Conservação-EIRELI (Contratada), de CNPJ: 04.402.392/0001-76. Objeto: alteração do representante legal do Contrato n.º 001/2023, em razão da alteração do quadro societário da Empresa contratada, passando da Sra. MARIA APARECIDA MACIEL PESQUEIRA para a Sra. DEJESUS MACIEL PESQUEIRA, conforme 8ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n° 13600056377, em 13/12/2024.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 209035

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 022/2024. Processo: 01.02.016301.000005/2024-51-FAPEAM. Data de Assinatura: 13/01/2025. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM, de CNPJ n.º 63.678.320/0001-15, Allyson Guimarães da Costa, de CPF n.º ***.165.032-**. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Outorga n.º 022/2024, no período de 23/02/2025 a 23/08/2025, no âmbito do Edital n.º 012/2023.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 209038

EXTRATO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 010/2022. Processo n.º 01.02.016301.006140/2024-00-FAPEAM. Data da assinatura: 13/01/2025. Partes: FAPEAM (Contratante), de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e MAP Serviços de Conservação-EIRELI (Contratada), de CNPJ: 04.402.392/0001-76. Objeto: alteração do representante legal do Contrato n.º 010/2022, em razão da alteração do quadro societário da Empresa contratada, passando da Sra. MARIA APARECIDA MACIEL PESQUEIRA para a Sra. DEJESUS MACIEL PESQUEIRA, conforme 8ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n° 13600056377, em 13/12/2024.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 209039

PORTARIA N.º 002/2025-GAB/FAPEAM

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 3.301, de 08/10/2008, sobre a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A. dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29/10/2008, acerca dos procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A. aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo em comissão;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 5.498, de 15/06/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A.

RESOLVE:

I - ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa - G.A.T.A. da servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08/10/2008.

Nº	Nome	Cargo	Simbologia	Nível	A contar
01	MARIA RAIZIDORA DE OLIVEIRA ZURRA	ASSESSOR I	AD-1	15	02.01.2025

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS 13 DE JANEIRO DE 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209016

PORTARIA N.º 003/2025-GAB/FAPEAM

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei N° 3.301, de 08/10/2008, sobre a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A. dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29/10/2008, acerca dos procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A. aos servidores ocupantes de cargos de provimentos efetivo em comissão;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 5.498, de 15/06/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A.

RESOLVE:

I - ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa - G.A.T.A. dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08/10/2008.

Nº	Nome	Cargo	Simbologia	Nível	A contar
01	KNEF SANTANA REIS	ASSESSOR I	AD-1	15	01.01.2025
02	BEATRIZ BELÉM DE FREITAS	ASSESSOR II	AD-2	14	01.01.2025
03	TATIANA BAKER SILVA BARBOSA	GERENTE	AD-2	14	01.01.2025
04	EVELLEN SOUZA DE OLIVEIRA	ASSESSOR III	AD-3	13	01.01.2025

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS 10 DE JANEIRO DE 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 209017

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 2473/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2014.2.03254, resolve: APOSENTAR, por idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, RITA DE CASSIA FALCAO DE ASSUNÇÃO, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência “E”, Matrícula n° 017.965-5C do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R$ 2.161,44 (dois mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), mensais.

Manaus, 07 de janeiro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208925

PORTARIA Nº. 2439/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.02661EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, §4º, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/85, alterada pela Lei Complementar nº 144/14, ANGELA DE OLIVEIRA VIEIRA, ocupante do cargo Escrivão de Polícia, 1ª Classe, Matricula nº 171.516-0A, do Quadro de Pessoal da Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base do cargo no valor de R$ 1.961,95 (mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), de acordo com artigo 3º, §1º, da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 5º, §1º, Item I, §2º, Anexo X, da Lei nº 7.014/24; mais R$ 4.643,29 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Curso, correspondente a 25%, de acordo com o artigo 201, V, da Lei nº 2.271/94, alterado pela Lei nº 3.721/12; mais R$ 16.611,22 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos), de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, §2º, II, “a”, da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 5º, §1º, Item I, §2º, Anexo X, da Lei nº 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 23.216,46 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), mensais.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208927

PORTARIA Nº. 2417/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024 , e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.2.00004EXE, resolve: APOSENTAR, por Idade nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, ANGELA DE OLIVEIRA BEZERRA, no cargo de Merendeiro, 2ª Classe, Referência “A”, Matrícula n° 186.932-9A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos proporcionais, calculados na forma do art. 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos o valor de R$ 1.149,48 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais, majorado ao valor do salário mínimo, conforme art. 201, § 2ª da Constituição Federal e suas alterações.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208928

PORTARIA Nº. 2353/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em em18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.3.03837EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente nos termos do artigo 40, §1°, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional n° 70/12, a contar de 17 de novembro de 2023, na conformidade do Laudo Médico nº 26/0161, ANA CHRISTY GOMES FORMIGOSA LIMA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 156.283-5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos proporcionais à razão de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), compostos do Vencimento Base no valor de R$ 834,30 (oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, Inciso II, Anexo II, da Lei nº 7.014/24, com proventos proporcionais à razão de 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), mais R$ 958,55 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, Inciso II, Anexo II, da Lei nº 7.014/24, com proventos proporcionais à razão de 28/35 (vinte e oito, trinta e cinco avos); mais R$ 166,85 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), de Gratificação de Risco de vida, na proporção de 20%, de acordo com o Artigo 7º, Inciso III, da Lei nº 3.469/09, totalizando seus proventos o valor de R$ 1.959,72 (mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) mensais.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208929

PORTARIA Nº. 2406/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.1.03558EXE, resolve: APOSENTAR, compulsoriamente por implemento da idade limite, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de novembro de 2011, a contar de 05 de janeiro de 2024, ALTINO RODRIGUES DIAS, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência 1, matrícula nº. 123.080-8B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando o valor de R$ 2.105,61 (dois mil, cento e cinco reais e sessenta e um centavos), mensais. Manaus, 18 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208930

PORTARIA Nº. 2457/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.06252EXE, resolve: APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 40, §4º, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, alterada pela Lei Complementar nº 144/14, PETRONIO SALLES DE AGUIAR JUNIOR, ocupante do cargo Investigador de Polícia, Classe Especial, Matricula nº 106.473-8E, do Quadro de Pessoal da Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base do cargo no valor de R$ 2.155,46 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), de acordo com artigo 3º, §1º, da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 5º, §1º, Item I, §2º, Anexo X, da Lei nº 7.014/24; acrescido de R$ 21,51 (vinte e um reais e cinquenta e um centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) relativos a 02 (dois) quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; de acordo com artigo 4°, da Lei n° 2.875/04; mais R$ 2.059,21 (dois mil e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), de Gratificação de Curso, correspondente a 10%, de acordo com o artigo 201, V, da Lei nº 2.271/94, alterado pela Lei nº 3.721/12; mais R$ 18.436,65 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, §2º, II, "a", da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 5º, §1º, Item I, §2º, Anexo X, da Lei nº 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 22.672,83 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208931

PORTARIA Nº. 2436/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.4.06635EXE, resolve APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, HELIO AUGUSTO VERAS MARQUES, no cargo de Médico Especialista, Classe II, Referência "A", Matrícula n° 105.405-8F do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Especialista no valor de R$ 2.806,44 (dois mil, oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o artigo 8°, Anexo II, da Lei promulgada n° 70/09, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, Inciso II, Anexo II da Lei n° 7.014/24; mais R$ 561,29 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 3°,II, B, combinado com o artigo 9º, II, da lei promulgada nº 70/09; mais R$ 701,61 (setecentos e um reais e sessenta e um centavos) de Gratificação de Curso na proporção de 25% de acordo com o artigo 9º, IV, A, da lei promulgada nº 70/09; mais R$ 6.690,57 (seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 9°, Inciso III, Anexo II, da Lei promulgada nº 70/09, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, Inciso II, Anexo II da Lei n° 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 10.759,91 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) mensais.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208932

PORTARIA Nº. 2413/2024 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.08599EXE, resolve APOSENTAR, por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5° da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05,

GEORGINA GOMES DO NASCIMENTO, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “A”, Referência 1, Matrícula n° 151.384-2B do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria De Estado De Saúde Do Amazonas, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.001,16 (mil e um reais e dezesseis centavos) de acordo com o artigo 6º, anexo II, da lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, anexo II, da lei nº 7.014/24; mais R$ R$ 200,23 (duzentos reais e vinte e três centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei n° 3.469/09; mais R$ 1.150,27 (mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei 3.469/09, alterado pelo artigo 1°, parágrafo único, inciso II, anexo II da Lei n° 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R$ 2.351,66 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208933

PORTARIA Nº. 26/2025 PROCESSO Nº. 2024.U.05632EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SES, MARIA ANTONIA DA SILVA BARRETO, falecida em 21/03/2022, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Ref. 1, matrícula nº. 004.392-3D, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 2.138,97 (dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.605,53 (dois mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), devidamente atualizado em conformidade com o reajuste geral de vencimentos e salários dos servidores estaduais, conforme artigo 21-C, da Lei Complementar nº 30/2001, seja pago a ROSIMAR PINHEIRO, companheiro, benefício de Pensão, no percentual de 100%, em cumprimento a determinação judicial prolatada nos autos do Processo nº 0499603-53.2024.8.04.0001.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208935

PORTARIA Nº. 06/2025 PROCESSO Nº. 2023.7.07303EXE-AMAZONPREV - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-segurada inativa da SEDUC, MARIA DORALICE COLARES DE AZEVEDO, falecida em 24/09/2022, no cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REF A, Matrícula nº. 026997-2-B,, cujos proventos totalizavam o valor de R$ 1.272,11 (mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 1.272,11 (mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, elevado ao salário mínimo nacional vigente, conforme o Artigo 45, § 2º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações, seja pago a NEWTON CABRAL DE AZEVEDO FILHO, cônjuge, benefício de pensão por morte vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do requerimento, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações.

Manaus, 06 de janeiro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208937

PORTARIA Nº. 2478/2024- Processo nº 2024.7.07499EXE-CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-servidor ativo da SES, ITAMAR SANTOS AZEVEDO, falecido em 22/09/2024, no cargo de Vigia - Classe A, Ref. 1, matrícula nº. 226.467-6 A, cuja remuneração totalizava o valor de R$ 2.165,28 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.165,28 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para MARIA RAIMUNDA FIRMINO DE SOUZA, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “c”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado de 18 de abril de 2024.

Manaus, 27 de dezembro de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208940

PORTARIA Nº. 17/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar de nº 30/01, consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2024.4.04833EXE, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 1560/2024, da segurada ANA RUTH LIMA ARCANJO, publicada indevidamente no Diário Oficial do Estado nº 35.295, no dia 27 de agosto de 2024, (Seção II, pagina 17), tendo em vista a Portaria do mesmo número, da mesma segurada, ter sido publicada regularmente no dia 13 de agosto de 2024, no DOE nº 35.285 - edição de 13 de agosto de 2024.

Manaus, 06 de janeiro de 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA
Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 208942

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL Nº 094/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público o ato de **prorrogação de prazo de inscrição** para o Processo Seletivo do Edital nº 094/2024-GRUEA, para admissão de alunos para o processo seletivo do **Programa de Residência em Área Profissional de Saúde - PSPRS**, para a turma 2025, na área profissional de odontologia, aprovado pela Resolução Nº 031/2022 - CONSUNIV.

Etapa	Data
Inscrição	18/12/2024 a 26/01/2025
Solicitação de isenção de taxa de inscrição	18/12/2024
Deferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	09/01/2025
Divulgação de homologação preliminar das inscrições	27/01/2025
Interposição de recurso contra a homologação de inscrições	28/01/2025
Divulgação da homologação final das inscrições	29/01/2025
(1ª. Etapa) Realização prova escrita	03/02/2025
Divulgação resultado preliminar da prova escrita e gabarito	04/02/2025

Interposição de recurso contra a prova escrita	05/02/2025
Divulgação do Resultado Final da prova escrita e gabarito definitivo	07/02/2025
Divulgação Preliminar de banca de entrevista (2ª. Etapa)	07/02/2025
Interposição de recurso contra banca nomeada para entrevista	10/02/2025
Divulgação definitiva de banca de entrevista (2ª. Etapa)	11/02/2025
(2ª. Etapa) Realização de entrevistas e Análise Curricular	12/02/2025
Divulgação do Resultado Preliminar (2ª. Etapa)	14/02/2025
Interposição de recurso contra Análise Curricular	17/02/2025
Divulgação do Resultado Final (2ª. Etapa)	18/02/2025
Divulgação Resultado Final preliminar	19/02/2025
Interposição de recurso contra o Resultado Final preliminar	20/02/2025
Divulgação definitivo Resultado Final	21/02/2025
Período de Matrícula	24 a 28/02/2025
Início previsto das aulas	06/03/2025

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209030

EDITAL Nº 05/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias. Torna público que estão abertas as inscrições do curso de especialização em **Ciência de Dados**, no período de **16/01/2025** a **31/01/2025**, conforme edital à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209031

ESPÉCIE: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2021-UEA

DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2024; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Arquidiocese de Manaus; OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Termo de Contrato n° 020/2021 - UEA, formalizado entre a Universidade do Estado do Amazonas e a Arquidiocese de Manaus, cujo objeto dispõe da locação de imóvel situado na Rua Major Gabriel, Bairro Centro, CEP: 69.020-060, Manaus/AM, para atender as necessidades da Escola de Direito; DO PRAZO: A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir de 10/12/2024 a 10/12/2025 DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais); DO VALOR MENSAL: O valor mensal do presente Termo Aditivo é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2700.0001; Natureza de Despesa: 33903910; Fonte: 01160000; Nota de Empenho n° 2024NE0003486, emitida em 31/10/2023, no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.011304.004970/2024-50.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209028

PORTARIA Nº 037/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no processo 01.02.011304.035210/2024-94. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o pagamento dos Professores que atuam como coordenadores nos cursos de Graduação de oferta especial, no âmbito da UEA; **CONSIDERANDO** o que consta no Decreto de nº 36.617 de 04/01/2016; **CONSIDERANDO** os valores que constam no Decreto de nº 37.381 de 11/11/2016; **CONSIDERANDO** o que consta na Nota Técnica nº 001/2018-PJ/UEA; **RESOLVE: CONCEDER** Bolsa de Desempenho Eventual em favor dos professores abaixo relacionados, pela atividade administrativa de coordenação dos Cursos de Graduação de Oferta Especial.

CURSOS DE GRADUAÇÃO DE OFERTA ESPECIAL

NOME	CURSO	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	REFERENCIA
Edileuza Lobato da Cunha	Bacharelado em Ciências Contábeis - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-fev/2025
Leandro Marcondes Carneiro	Bacharelado em Ciências Contábeis - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-fev/2025
Eliseu da Silva Souza	Licenciatura em História - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-fev/2025
Kattylinne de Melo Barbosa	Bacharelado em Engenharia Civil	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-mar/2025
Andrea Lanza Cordeiro de Souza	Bacharelado em Administração - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan/out-2025
Clairton Fontoura Ferrett	Bacharelado em Administração - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan/out-2025
Clarice Bianchezzi	Bacharelado em Arqueologia	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Gislaine Regina Pozzetti	Bacharelado em Produção Audiovisual	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Rosilene Gomes da Silva Ferreira	Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Carmen Lourdes Freitas Dos Santos Jacaúna	Licenciatura em Geografia	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Jonas Dias de Souza	Licenciatura em Geografia	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Alcides de Castro Amorim Neto	Licenciatura em Matemática	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Vanderlete Pereira da Silva	Licenciatura em Pedagogia do Campo	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Sebastião Rocha de Souza	Licenciatura em Pedagogia Intercultural Indígena	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Antônio Estanislau Sanches	Tecnologia em Agrimensura	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Claudia de Araújo de Menezes Gonçalves Martins	Tecnologia em Alimentos	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Ricardo da Silva Barboza	Tecnologia em Produção Pesqueira	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Cleisa Elena Cabral Bessa	Bacharelado em Ciências Econômicas - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Claudia de Moraes Martins Pereira	Bacharelado em Direito - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025
Albefredo Melo de Souza Júnior	Bacharelado em Direito - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025

Jefferson Jurema	Licenciatura em Educação Física - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025
Claylton Cardoso dos Santos	Licenciatura em Educação Física - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025
Wlademir Leite Correia Filho	Tecnologia em Gestão Hospitalar - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025
Aderli Vasconcelos Simões	Tecnologia em Gestão Hospitalar - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025
Orlem Pinheiro de Lima	Tecnologia em Logística - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Márcia Ribeiro Maduro	Tecnologia em Logística - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
Vanúbia Araújo Laulate Moncayo	Licenciatura em Letras - Lingua Inglesa - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025
Elisabeth Britto da Costa	Licenciatura em Letras - Lingua Inglesa - Mediado	Coordenação	R$ 4.500,00	jan-dez/2025
Edinelza Macedo Ribeiro	Licenciatura Letras - Língua Portuguesa - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025
André de Oliveira Melo	Licenciatura Letras - Língua Portuguesa - Mediado	Coordenação	R$ 2.300,00	jan-dez/2025

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209019

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.584093 VALTER LUCIANO GONÇALVES VILLAR. Matrícula e Cargo: 1719149C, Professor. Destino e Período: Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga, 05/01/2025 a 19/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina produção textual II. 2.PCDP.584089 KEYLA CIRQUEIRA CARDOSO NUNES. Matrícula e Cargo: 1949756H, Professora. Destino e Período: Manaus/São Paulo de Olivença/Manaus, 04/01/2025 a 20/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina produção textual II. 3.PCDP.584100 DANIEL SOMBRA DA SILVA FILHO. Matrícula e Cargo: 2356260B, Professor. Destino e Período: Manaus/Pauini/Manaus, 04/01/2025 a 18/01/2025. Objetivo: Ministrar a disciplina matemática elementar I. 4.PCDP.584106 MARIA EULINA ARAUJO CORDEIRO. Matrícula e Cargo: 1704087H, Professor. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 04/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar a disciplina matemática elementar I. 5.PCDP.584102 ADRIAN VINICIUS CASTRO RIBEIRO. Matrícula e Cargo: 2248417A, Professor. Destino e Período: Manaus/Urucará/ Manaus, 04/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina álgebra linear II. 6.PCDP.584095 ILDETE FREITAS COSTA LONDONO GOMES. Matrícula e Cargo: 2237792A, Professor. Destino e Período: Tabatinga/ Tefé/Tabatinga, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina de letramento e alfabetização. 7.PCDP.584087 KRISTIAN OLIVEIRA DE QUEIROZ. Matrícula e Cargo: 1847570C, Professor. Destino e Período: Manaus/São Sebastião do Uatumã//Manaus, 04/01/2025 a 12/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina educação ambiental. 8.PCDP.584108 MARCELO DA SILVA MARQUES. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 04/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina fisiologia do exercício. 9.PCDP.584128 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MENDONÇA. Matrícula e Cargo: 2528266A, Pedagogo. Destino e Período: Manaus/Tapauá/Manaus, 04/01/2025 a 19/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina educação especial. 10.PCDP.584218 GLEYCIA LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS. Matrícula e Cargo: 2099691B, Professora. Destino e Período: Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus, 14/01/2025 a 24/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina leitura e produção textual II. 11.PCDP.584234 JOCIANE TRINDADE DOS SANTOS. Matrícula e Cargo: 2318075B, Professora. Destino e Período: Manaus/Tapauá/ Manaus, 11/01//2025 a 26/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina didática geral. 12.PCDP.584307 CLAUDIO BARROS VITOR. Matrícula e Cargo: 1782436C, Professor. Destino e Período: Manaus/Santo Antônio do Içá/ Manaus, 13/01/2025 a 14/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina educação ambiental. 13.PCDP.584274 CARMEN LOURDES FREITAS DOS SANTOS JACAUNA. Matrícula e Cargo: 0247839E, Professora. Destino e Período: Parintins/São Sebastião do Uatumã/Parintins, 12/01/2025 a 26/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina estágio supervisionado I. 14.PCDP.584303 ROSILEI CARDOZO MOREIRA. Matrícula e Cargo: 1644416D, Professor. Destino e Período: Manaus/Atalaia do Norte/Manaus, 13/01/2025 a 25/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina metodologia e prática no ensino da matemática. 15.PCDP.584208 JEFFERSON CASTRO SILVA. Matrícula e Cargo: 2245035B, Professor. Destino e Período: Manaus/Maues/ Manaus, 14/01/2025 a 29/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina cálculo I. 16.PCDP.584415 VINICIUS CAVALCANTI. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 13/01/2025 a 25/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina natação. 17.PCDP.584403 MATEUS DE SOUZA COELHO FILHO. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Parintins/Urucará/ Parintins, 13/01/2025 a 24/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina legislação educacional. 18.PCDP.584417 SILVIA VIVIANE OLIVEIRA CARVALHO. Matrícula e Cargo: 1738445C, Professora. Destino e Período: Manaus/ Urucará/Manaus, 13/01/2025 a 29/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina cálculo II. 19.PCDP.584083 ENILDO BATISTA LOPES. Matrícula e Cargo: 0303950F, Professor. Destino e Período: Manaus/Nova Olinda do Norte/ Manaus, 05/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina matemática elementar. 20.PCDP.584104 BRUNO GOMES DE ARAUJO. Matrícula e Cargo: 2547783A, Professor. Destino e Período: Manaus/Urucará/ Manaus, 04/01/2025 a 15/01/2025. Objetivo: Ministrar disciplina geologia geral. 21.PCDP.584142 LUCAS ROBATTO. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Salvador/Manaus/Salvador, 18/02/2025 a 20/02/2025. Objetivo: Participação na aula inaugural do programa profissional de pós-graduação em música. 23.PCDP.584137 JAIR MAX FURTUNATO MAIA. Matrícula e Cargo: 2034417A, Professor. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 27/01/2025 a 30/01/2025. Objetivo: Apresentar os resultados do primeiro ano do projeto estratégico de redução de assimetrias.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209020

PORTARIA Nº 035/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 01.02.011304.000593/2025-60; **RESOLVE: I** - **TONAR SEM EFEITO** a concessão de Bolsa de Desempenho Eventual em favor de **JANY ALFAIA DE OLIVEIRA** concedida por meio da PORTARIA Nº 030/2025 - GR/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209021

PORTARIA Nº 02/2025 - PROGRAD/UEA

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** o levantamento realizado pela Secretaria Acadêmica Geral, em atendimento à Resolução N° 003/2010, de 14 de janeiro de 2010; **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 035/2021, de 30 de julho de 2021, que aprova a alteração da Resolução Nº 003/2010 quanto às normas relativas ao ato de desligamento de aluno do curso de graduação, de oferta regular, do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o Edital Público de Notificação Nº 006/2024 - PROGRAD/ UEA, de 10 de outubro de 2024, referente aos Estudantes que se encontram em risco de desligamento dos cursos de Graduação, de oferta regular; **RESOLVE: I** - **DESLIGAR** do cadastro discente da UEA, por abandono de atividades escolares, os alunos de graduação, oferta regular, das Unidades Acadêmicas, conforme anexo desta Portaria, à disposição dos interessados

no site www.uea.edu.br; **II - DETERMINAR** que a presente Portaria e anexos sejam publicados nos murais das Unidades, Centros e Núcleos Acadêmicos. **PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de janeiro de 2025.

FÁBIO CARMO PLÁCIDO SANTOS
Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209023

PORTARIA Nº 036/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 381/2024-GR/UEA referente ao afastamento para qualificação concedido, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2024; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1299/2024 - GR/UEA, publicada no Diário Oficial em 16 de dezembro de 2024; **RESOLVE: REVOGAR A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA - GPA**, a contar da data de publicação da portaria no Diário Oficial, ao docente:

ORDEM	NOME	PROCESSO	PERÍODO DE CONCESSÃO
43	EDFRAM RODRIGUES PEREIRA	01.02.011304.018404/2023-44	24 MESES

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209024

PORTARIA Nº 034/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº 01.02.011304.037110/2024-00. **CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o pagamento aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas, para desempenho de atividade administrativa; **CONSIDERANDO** o Decreto de nº 36.617 de 04/01/2016, que regulamenta a concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **CONSIDERANDO** o Decreto de nº 37.381 de 11/11/2016, que fixa os valores das Bolsas de Ensino e Desempenho Eventual da Universidade do Estado do Amazonas, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 001/2018- PJ/UEA, que trata do procedimento administrativo respeitante à concessão de Bolsa de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e Desempenho Eventual desta IES; **RESOLVE: CONCEDER** Bolsa de Desempenho Eventual, para o desempenho de atividade administrativa no Projeto de Estrutura Administrativa da Auditoria Interna e Unidade de Controle Interno da Reitoria da UEA, por **12 (doze) meses**, com efeitos a contar de **01/01/2025**, conforme detalhamento abaixo:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR MENSAL
01	FABIOLA SILVA DE ALENCAR RODRIGUES	203.364-0 A	R$ 4.500,00
02	JANAINA ALBUQUERQUE GOMES	197.097-6 B	R$ 2.300,00
03	JOSE MESSIAS COSTA DE AZEVEDO	196.738-0 B	R$ 1.863,00

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209029

PORTARIA Nº 01/2025 - PROGRAD/UEA

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a solicitação de reintegração ao cadastro discente de **ANANIAS DA SILVA DOS SANTOS**, por meio do Processo Nº 01.02.011304.035241/2024-45; **CONSIDERANDO** que o montante de recursos públicos aplicados na formação do interessado justifica a reintegração. **RESOLVE I: - CONCEDER** a reintegração do estudante ANANIAS DA SILVA DOS SANTOS, sob a matrícula nº 2315250056, no cadastro de discente do Curso de Tecnologia em Agroecologia - CESSG, vinculado a EST/UEA; **II - DETERMINAR** que a **Secretaria Acadêmica Geral** altere o status atual do aluno de evadido para ativo.
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 06 de janeiro de 2025.

FÁBIO CARMO PLÁCIDO SANTOS
Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 209034

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CONSUNIV

APROVA a Criação do Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva em Contextos Interculturais, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;

CONSIDERANDO a Criação do Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva em Contextos Interculturais, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução Nº. 064/2024 - CPPG;

CONSIDERANDO ainda as justificativas constantes no Processo nº 01.02.011304.017744/2024-39 (UEA);

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Criação do Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva em Contextos Interculturais, com a seguinte estrutura curricular:

NÚCLEOS	COMPONENTES CURRICULARES	C. H. PRESENCIAL	C. H. EaD
EPISTEMOLÓGICO	Fundamentos da Educação Especial e Inclusiva, História e Políticas Públicas.	16h	24h
EPISTEMOLÓGICO	A Educação Especial e Inclusiva e as Teorias da Aprendizagem.	16h	24h
EPISTEMOLÓGICO	Os Sujeitos da Educação Especial Inclusiva na Perspectiva dos Direitos Humanos e da Diversidade Etnocultural.	24h	36h
METODOLÓGICO	Metodologia da Pesquisa em Educação e Metodologias Ativas na Educação Especial Inclusiva.	16h	24h
METODOLÓGICO	Tecnologias da Informação e Comunicação (TICS), Tecnologia Assistiva (TA), Comunicação Alternativa (CA) na Educação Especial.	12h	18h
METODOLÓGICO	Atelier Pedagógico: Criações Curriculares e a Construção de Materiais Didáticos Inclusivos.	40h	60h
EXPERIENCIAL	Projetos de Aprendizagens e Produção de Materiais Didáticos	36h	54h
EXPERIENCIAL	Mostra de Aprendizagens Transdisciplinares	8h	12h
SUBTOTAL	-	168h	252h
TOTAL	-	-	420 horas

Art. 2º - ESTABELECER que para a obtenção do título de Especialização em Educação Especial Inclusiva em Contextos Interculturais. Será necessário aprovação por nota, cumprir a carga horária curricular de 420 horas, sendo

168 horas presenciais e 252 horas de Ensino à Distância, cumprir todas as atividades acadêmicas do curso dentro do prazo definido no Edital, como condição obrigatória para a aprovação no curso.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 209025

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CONSUNIV

APROVA a Alteração de Estrutura Curricular do Curso de Especialização em Educação, Saúde e Saberes Tradicionais, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão;
CONSIDERANDO a Alteração de Estrutura Curricular do Curso de Especialização em Educação, Saúde e Saberes Tradicionais, apresentada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resolução Nº. 001/2025 - CPPG;
CONSIDERANDO ainda as justificativas constantes no Processo nº 01.02.011304.034640/2024-99 (UEA);
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a Alteração de Estrutura Curricular do Curso de Especialização em Educação, Saúde e Saberes Tradicionais, com a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS	C.H. TEÓRICA	C.H. PRÁTICA	C.H. TOTAL	CRÉDITOS
Identidade dos Povos Amazônicos	15h	15h	30h	1
Saberes Tradicionais, Riscos e Desastres	30h	15h	45h	2
Saberes e Práticas Culturais e o Pensamento Decolonial na Amazônia	15h	15h	30h	1
A segurança e autonomia alimentares em sociedades tradicionais	15h	15h	30h	1
Tópicos sobre Línguas em contato e Multilinguismo	30h	15h	45h	2
Bilinguismo, política linguística e ensino de línguas para povos tradicionais	30h	15h	45h	2
Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa	30h	15h	45h	2
Saúde Ambiental	30h	15h	45h	2
Análise Estatística com R	30h	15h	45h	2
Alimento e Meio Ambiente	30h	15h	45h	2
Autoimagem, étnico valorização e relações com o sistema formal e tradicional de ensino	15h	15h	30h	1
Educação escolar indígena e as políticas públicas	15h	15h	30h	1
Educação, Ciência e Cosmologia de Povos Indígenas e tradicionais	30h	15h	45h	2
Povos da Amazônia e Inclusão	30h	15h	45h	2
Seminário de Socialização - TCC	15h	15h	30h	1
Carga Horária Total	360h	225h	585h	24

Art. 2º- ESTABELECER que para a obtenção do título de Especialista em Educação, Saúde e Saberes Tradicionais. Será necessário ser aprovado por nota, cumprir a carga horária curricular de 585 horas/aula, bem como a elaboração e aprovação do trabalho de conclusão do curso, condição obrigatória para a aprovação no curso, obedecendo ao prazo previsto no Edital de Seleção.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 209026

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CONSUNIV

DISPÕE sobre o Desligamento de Estudante dos Cursos de Ensino de Graduação de Oferta Regular, do Cadastro Discente da UEA, alterando as resoluções Nº 002/2006 CONSUNIV/UEA, Nº 009/2007-CONSUNIV/UEA, Nº 083/2014-CONSUNIV/UEA e Nº 036/2021-CONSUNIV/UEA e dá outras providências.
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quanto ao exercício de descentralização e a autonomia da universidade;
CONSIDERANDO que o estudante, ao deixar de cumprir suas obrigações escolares, ocupa uma vaga em detrimento de outro, deixando essa vaga ociosa, e que tal fato representa desperdício de recursos públicos;
CONSIDERANDO que, na Universidade, existem estudantes que acumulam perdas por aproveitamento insuficiente ao longo do curso, tornando improvável sua conclusão dentro do prazo previsto no PPC;
CONSIDERANDO que tais ocorrências trazem prejuízo para a organização de turmas e das respectivas vagas, em detrimento do fluxo regular de estudantes;
CONSIDERANDO que o estudante em situação de desligamento do cadastro de discente do curso de graduação de oferta regular possa apresentar a sua justificativa antes da concretização formal do ato de desligamento;
CONSIDERANDO a notificação de todos os estudantes que ultrapassaram o tempo de integralização do curso;
CONSIDERANDO que, com fundamento em sua autonomia pedagógica, disciplinar e de gestão, a Universidade poderá buscar mecanismos que permitam racionalizar a ocupação das vagas de seus cursos;
CONSIDERANDO a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR as normas relativas ao ato de desligamento de estudante de curso de graduação, de oferta regular, do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas, conforme anexo desta Resolução.
Art. 2º. Revogar as Resoluções Nº 002/2006-CONSUNIV/UEA, Nº 009/2007-CONSUNIV/UEA, Nº 083/2014-CONSUNIV/UEA e Nº 036/2021-CONSUNIV/UEA, preservando o direito adquirido.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 209032

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2023-FPS ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 133/2023-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2025. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Trabalhadores Rurais de Nova Jerusalém do Acará. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Sergio Gonçalves de Almeida, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento prorrogado por ofício. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 13 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209046

PORTARIA N.º 017/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 051/2024, com **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO SETOR SÃO JOSÉ**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 208918

PORTARIA N.º 018/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 055/2024, com **ASSOCIAÇÃO DE AGROEXTRATIVISTA**, **MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ILHA DA MAMELOCA**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 208920

PORTARIA N.º 019/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 061/2024, com **ASSOCIAÇÃO ARTE DE PLANTAR DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGROVILA DO CARANÁ - AAPPPRAC**, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 208921

PORTARIA N.º 020/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 058/2024, com **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SÃO LÁZARO**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 208923

PORTARIA N.º 021/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 056/2024, com **COLÔNIA DE PESCADORES Z-48 DE NHAMUNDÁ - AM - COLPESCA**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 208924

PORTARIA N.º 022/2025-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;

RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 062/2024, com **ASSOCIAÇÃO UNIÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E NÃO INDÍGENAS DO RIO COPEA**, por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 10 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 208926

PORTARIA N.º 002/2025-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 052/2024, com **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE ÁGUA AZUL - AMAGUAZUL**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209009

PORTARIA N.º 003/2025-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 053/2024, com **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS ANTONIETA ATAIDE (APRAA)**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209010

PORTARIA N.º 004/2025-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 042/2024, com **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL SÃO JOSÉ I**, **IGARAPÉ DO UMIRITUBA**, por mais 69 (sessenta e nove) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209012

PORTARIA N.º 005/2025-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 057/2024, com **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE REPARTIMENTO**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209013

PORTARIA N.º 006/2025-GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as parcerias firmadas entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, no Edital n. 002/2024-FPS Setor Primário;
Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 55 da Lei 13.019/2014 quanto à execução das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;
Considerando que as parcerias do Edital acima mencionado se encontram em fase de execução;
RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de vigência da parceria firmada por meio do Edital 002/2024-FPS, Termo de Fomento nº 048/2024, com **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS EBENEZER**, por mais 68 (sessenta e oito) dias, a contar da data do seu respectivo vencimento.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 13 de janeiro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 209014

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

CONTRATADOS DAS 33ª, 34ª E 35ª CONVOCAÇÕES CP 2022
O DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM autoriza a contratação dos concursados oriundos das 33ª, 34ª e 35ª convocações para cumprir o prazo de até 90 (noventa) dias corridos de experiência, de 13 de janeiro de 2025 a 12 de abril de 2025, período em que se submeterão à avaliação de desempenho pelo gestor imediato ou superior, devendo obter no mínimo 85,5% (oitenta e cinco vírgula cinco por cento) do valor total do cargo/função em que foram aprovados, para que o Contrato de Trabalho se torne por prazo indeterminado. I- O formulário de avaliação dos concursados é o aplicado aos demais empregados, no mesmo cargo/função. II- Os desempenhos avaliados são: conhecimento técnico (saber), habilidade (saber fazer) e atitude (querer fazer), comportamento, considerando o Código de Conduta e Integridade e normas administrativas, bem como o cumprimento de metas, havendo, e outras tarefas atribuídas oralmente ou por escrito. III- O formulário de avaliação respondido deve ser enviado à Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas - SPDES até 12 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 014-2025, DE 13 DE JANEIRO:
3º LUCAS VINICIUS PALHETA DE SOUZA
200 - Assistente/Assistente 220h - B01 R$3048,06, função 41 pontos, devendo obter 35,05, no mínimo, com lotação vinculada à SPSEC - Supervisão de Secretaria Geral.
4º GABRIEL RAMOS DE SOUZA
200 - Assistente/Assistente 220h - B01 R$3048,06, função 41 pontos, devendo obter 35,05, no mínimo, com lotação vinculada à DEPJN - Departamento Jurídico de Negócios.
1º HUGO SERIQUE SILVA CARDOSO
204 - Programador/Programador de Suporte 220h - C05 R$5.726,40, função 44 pontos, devendo obter 37,62, no mínimo, com lotação no DSRED - Departamento de Serviços de Rede.
2º GABRIEL LIMA SOARES
207 - Técnico de Nível Médio/Técnico de Suporte 220h - C01 R$4.552,99, função de 41 pontos, devendo obter 35,05, no mínimo, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, diretamente no DETIN - Departamento de Tecnologia - SEFAZ.
3º JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA COSTA
401 - Analista Administrativo/Analista de RH 220H, C06 R$ 6.064,28, função de 43 pontos, devendo obter 36,76, no mínimo, com lotação vinculada à SPDES - Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas.

Manaus, 13 de janeiro de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 209053

REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ORIUNDOS DAS 33ª E 35ª CONVOCAÇÕES

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM, usando das atribuições legais que lhe confere o estatuto social da Empresa, por intermédio da Portaria Nº 15-2025, determina o reenquadramento de cargo e função dos empregados CHARLES LINLINKER ROCHA MARQUES, matrícula 1463-0, do cargo de Assistente 220h, função de Assistente de Suporte para o cargo de Técnico de Nível Médio 220h, função de Técnico de Suporte, nível C01 R$4.552,99, com lotação no DETIN - Departamento de Tecnologia, na Sefaz;
ELIEL COSTA FERNANDES, matrícula 1456-7, do cargo de Assistente 220h, função de Assistente de Suporte para o cargo de Programador 220h, função de Programador de Suporte, nível C05 R$5.726,40, com lotação no Departamento de Infraestrutura de DataCenter - DINFD, vinculado à Gerência de Infraestrutura e Serviços de DataCenter - GINFS;
ALESSANDRO CARVALHO DE MELO, matrícula 1172-0, do cargo de Assistente 220h, função de Assistente de Suporte para o cargo de Programador 220h, função de Programador de Suporte, mantendo o nível C06 R$6.064,28, com lotação no Departamento de Serviços de Rede - DSRED, vinculado à Gerência de Infraestrutura e Serviços de DataCenter - GINFS.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 209054

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo nº 01.04.016508.002405/2024-56, referente à Licitação, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, sob o Nº 003/2024-COPIL- AMAZONASTUR/REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, e considerando que foram atendidos os requisitos formais do edital, ADJUDICO o objeto "Registro de Preços para futura aquisição de kits de energia solar residencial e comercial, on-grid e off-grid, para suprir as necessidades de projetos e políticas públicas da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur", licitado pelo menor preço global por lote único, à empresa:
1. AMAZON ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ N° 31.805.838/0001-86, pelo valor unitário do Lote, item 01:R$ 21.000,00 (vinte e um mil); item 02: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil); item 03: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil); e, item 04: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Encaminho o referido processo para homologação por parte da autoridade competente.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

INGRID CRISTINE DE SÁ RIBEIRO PACHECO
Presidente da Comissão Permanente Interna de Licitação

Protocolo 208994

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL, no Processo nº 01.04.016508.002405/2024-56, referente à Licitação, na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, sob o Nº 003/2024-COPIL- AMAZONASTUR e REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024;
CONSIDERANDO que o objeto "Registro de Preços para futura aquisição de kits de energia solar residencial e comercial, on-grid e off-grid, para suprir as necessidades de projetos e políticas públicas da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur.", licitado pelo menor preço global por lote único, foi adjudicado pela Presidente da Comissão Permanente Interna de Licitação.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR o certame na forma adjudicada pela Comissão Permanente Interna de Licitação - COPIL/AMAZONASTUR, referente ao objeto do Pregão Presencial Nº 003/2024/COPIL- AMAZONASTUR e Registro de Preços Nº 003/2024 à empresa:
1. AMAZON ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ N° 31.805.838/0001-86 pelo valor unitário do Lote, item 01:R$ 21.000,00 (vinte e um mil); item 02: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil); item 03: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil); e, item 04: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 208995

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

9ª CONVOCAÇÃO DE APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01 - AFEAM, DE 30 DE JUNHO DE 2022

CONVOCAMOS, em atendimento à homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição nº 34.481, de 12.12.2022, págs. 32 a 34, relativa ao resultado final do Concurso Público da AFEAM para o provimento de empregos e formação de cadastro reserva de acordo com o Edital nº 1/2022, de 30.6.2022, considerando o habilitado em ordem de classificação (ampla concorrência) à vaga decorrente da desistência de Paulo Henrique Rodrigues de Sena, 10º Classificado (Especialista de Fomento - Contadoria), para que compareça à Gerência de Gestão de Pessoas e Contratos-GEPEC da AFEAM, na Avenida Constantino Nery, 5.733, no prazo de até 15 (quinze) dias, de 15.1.2025 à 29.1.2025, no horário de 8h às 11h ou de 13h às 16h, munido dos documentos para contratação nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência com CEP, Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, Carteira de Trabalho e Previdência Social, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, e demais documentos e exigências estipulados no item 3 - "Dos Requisitos para Investidura no Emprego" do edital acima referido.
a) Especialista de Fomento - Contadoria

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	DANIEL ROCHA DE ALMEIDA	13º

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 209049

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025 - CIL - ADS / REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025
OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC novos e sem uso, devidamente instalados, com manutenção e substituição de peças e equipamentos defeituosos bem como atualizações de hardware e software anualmente para atender as necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.
Tipo: Menor Preço Global por lote.
Data do Certame: 04/02/2025, às 09h (Horário Manaus).
O edital está disponível e poderá ser retirado na sede da ADS, situada na Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460, Conj. Atílio Andreazza, Bloco G - Japiim-Manaus - AM, de segunda-feira à quinta-feira das 08h às 12h e 13h às 17h; sexta-feira das 08h às 12h, mediante solicitação escrita, com o pagamento, através de depósito em conta corrente da ADS, Banco Bradesco, **Agência:** 2164-4, **Conta Corrente:** 035360-4, **CNPJ:** 05.867.581/0001-87, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia através do e-mail: cil.ads2018@gmail.com, acompanhado dos documentos mencionados anteriormente.
Informações complementares poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.ads.am.gov.br > Acesso à Informação > Licitações e Credenciamentos > 2025 > Licitações 2025.

Manaus, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO
Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL

Protocolo 209051



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.



Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Tire suas dúvidas através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO TRABALHO QUE TRANSFORMA

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

segunda-feira
13
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.383 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Itacoatiara

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6501/2024-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, **ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024 e, especialmente, no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de e 2021, que preceitua ser dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato", e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 235/2024 - GS/SEMFIP, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que comunicou a utilização da contratação direta por meio de dispensa de licitação para a contratação pretendida;

CONSIDERANDO a solicitação e aprovação para a Aquisição de Kit Alimentos (cestas de alimentos), para o atendimento de 28.050 pessoas encaminhado para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, constante na resposta de análises das metas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de agosto de 2024 e o Decreto Municipal nº 535 de 18 de setembro de 2024, que decretaram Situação Emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência do desastre classificado como ESTIAGEM, em virtude do severo período de vazante no ano em curso.

CONSIDERANDO a estiagem prolongada na região comprometeu a segurança alimentar de diversas famílias, tornando imprescindível a adoção de medidas emergenciais para mitigar os impactos.

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto Ente Federativo promover as ações complementares e emergências que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a contratação direta, por dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública, com a devida justificativa da necessidade e comprovação da adequação da proposta;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no processo administrativo nº 6501/2024 - PMI, incluindo a análise técnica e jurídica que comprova a vantajosidade da proposta e a dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1026/2024 - PGMI; da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente à contratação direta, fundamentando a legalidade do processo e a observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a manifestação técnica da Controladoria-Geral do Município, que verificou a regularidade do processo.

RESOLVE:

I - RATIFICAR a presente contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de agosto de 2024 e no Decreto Municipal nº 535 de 18 de setembro de 2024;

II - DECLARAR, dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII, para a contratação da empresa **DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.112.846/0004-56;

III - HOMOLOGAR a presente contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **DISTRIBUIDORA MENEZES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.112.846/0004-56, para o fornecimento de cestas básicas no R$ 1.295.616,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais).

Itacoatiara (AM), 24 de dezembro de 2024

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Protocolo 208349

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6460/2024-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, **ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Decreto Municipal nº 096, de 01 de março de 2024 e, especialmente, no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de e 2021, que preceitua ser dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato", e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1.366/2024 - SEMINFRA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que comunicou a utilização da contratação direta por meio de dispensa de licitação para a contratação pretendida;

CONSIDERANDO considerando a justificativa administrativa de fornecimento de agua potavel, especialmente durante o período de seca e o aumento da demanda devido ao crescimento populacional para atender ao periodo da estiagem, constante no Projeto Básico;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de agosto de 2024 e o Decreto Municipal nº 535 de 18 de setembro de 2024, que decretaram Situação Emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência do desastre classificado como ESTIAGEM, em virtude do severo período de vazante no ano em curso.

CONSIDERANDO a estiagem prolongada na região comprometeu a segurança alimentar de diversas famílias, tornando imprescindível a adoção de medidas emergenciais para mitigar os impactos.

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto Ente Federativo promover as ações complementares e emergências que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a contratação direta, por dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública, com a devida justificativa da necessidade e comprovação da adequação da proposta;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no processo administrativo nº 6460/2024 - PMI, incluindo a análise técnica e jurídica que comprova a vantajosidade da proposta e a dotação orçamentária disponível;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1027/2024 - PGMI; da Procuradoria-Geral do Município, que opinou favoravelmente à contratação direta, fundamentando a legalidade do processo e a observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e a manifestação técnica da Controladoria-Geral do Município, que verificou a regularidade do processo.

RESOLVE:

I - RATIFICAR a presente contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Parecer

Juridico da Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara/AM, sob o nº 1027/2024-PGMI;

II - DECLARAR, dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inciso VIII, para a contratação da empresa **ECO LIFE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.498.099/0001-42**;

III - HOMOLOGAR a presente contratação direta, por dispensa de licitação, em favor da empresa **ECO LIFE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.498.099/0001-42**, para o serviços de construção de poços tubulares no Município de Itacoatiara/AM, no valor total de R$ 590.981,00 (quinhentos e noventa mil, novecentos e oitenta e um reais)..

Itacoatiara (AM), 30 de dezembro de 2024

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Protocolo 208350

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS



tire suas dúvidas, receba orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500 ramais 7541/7542/7543

Estamos à disposição para ajudá-los.



segunda-feira
13
jan/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.383 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Condomínios

CONDOMINIO HAPPY DAYS RESIDENCE, torna público que recebeu do IPAAM a Outorga de uso do Recurso Hidrico nº 236/19-01, que autoriza a captação de Água subterrânea por Poço Tubular localizado na Rua José de Arimatéia, 1088 - Aleixo nas coordenadas geográficas 03º05'37,20"S e 59º59'52,60"W em Manaus/AM com validade de 05 anos.

Protocolo 208858

Empresas Privadas

INSTITUTO DENIZARD RIVAIL
CNPJ: 84.664.721/0001-96
LISTA DE ALUNOS FORMANDOS/2024

Aiule Miranda da Silva, Ana Clara Brasil Coelho, Ana Gabrielle Oliveira Pereira, Bruno de Matos Freitas, Carlos Gabriel Duarte Serpa, Cauã de Souza Martins, Elizabeth Cecília Leal Heidtmann Monteiro, Emanuel Flavio Silva Nogueira, Enzo Francisco de Souza Esashika, Estevão Ganimedes Teixeira Costa, Evelly Victória de Souza Aguiar, Fernanda Costa de Souza, Filipi Hanry Dos Santos Rosa, Gabriela Silva Rosa, Gabrielle Mortagua dos Santos, Giovani Arruda Gama, Guilherme Henrique Rolim Nunes, Guilherme Lima de Castro, Isabela Vitoria Brito Gomes da Silva, João Henrique Magalhães Duarte, Joaquim Viana Neto, José Victor Albuquerque Fernandes, Larissa Oliveira de Melo, Laura Mendes Almeida, Leonardo Ken Omoto Martins, Lívia Castelo Branco Sahyd Brandão, Luiz Carlos de Jesus Costa, Marcela Rafaela Gonçalves Falcão, Marcelo Vinicius Balieiro Bacelar, Maria Fernanda da Silva Campos, Matheus Barroncas de Almeida Cardoso, Mathews Felipe dos Santos da Silva, Miguel Fraiz Fortunato da Silva, Nátalie Jennifer da Silva Corrêa, Nícolas Mágilu Oliva de Oliveira, Rodrigo Gonçalves Melo de Almeida, Rostina Vitória dos Reis Marques, Samuel Costa Brandão, Sofia Andrade dos Santos, Stephany Di Pádua Araújo Corrêa

Protocolo 208191

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CAREIRO torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório, com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - CML/PMC. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para a Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III - Raimundo Cavalcante, no Município de Careiro/Am. **Data e Horário:** 28/01/2025, às 08h:00min. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para consulta na íntegra no site: www.licitanet.com.br.

Careiro/AM, 10 de janeiro de 2025.

SIDINEI DE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Protocolo 208922




ATENDIMENTO DA
IMPRENSA OFICIAL
Saiba mais:
2101-7500/7508
www.imprensaoficial.am.gov.br
segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
Rua Doutor Machado, 86 - Centro
imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA